

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

ARTHUR SANT'ANNA FERREIRA MACEDO

**A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA O COMETIMENTO DO
CRIME DE HOMICÍDIO PELA MULHER VÍTIMA: UM ESTUDO DE CASO NA
CIDADE DE MANAUS**

**Manaus
2023**

ARTHUR SANT'ANNA FERREIRA MACEDO

**A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA O COMETIMENTO DO
CRIME DE HOMICÍDIO PELA MULHER VÍTIMA: UM ESTUDO DE CASO NA
CIDADE DE MANAUS**

Dissertação submetida à banca do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas - UEA, sob orientação do Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas - UEA.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Estado, Cidadania e Segurança pública

**Manaus
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

ARTHUR SANT'ANNA FERREIRA MACEDO

**A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA O COMETIMENTO DO
CRIME DE HOMICÍDIO PELA MULHER VÍTIMA: UM ESTUDO DE CASO NA
CIDADE DE MANAUS**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, pela Banca Examinadora abaixo identificada.

Manaus, 4 de agosto de 2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques
Universidade do Estado do Amazonas
Orientador

Prof. Dr. Maurílio Casas Maia
Universidade Federal do Amazonas
Avaliador Externo

M.Sc. Carolina Carvalho Matos Norões
Defensora Pública do Estado do Amazonas
Avaliadora Externa

Prof. Dr. Messi Elmer Vasconcelos Castro
Defensor Público do Estado do Amazonas
Avaliador Externo

Profa. M.Sc. Ellen de Moraes e Silva
Universidade do Estado do Amazonas
Avaliadora Externa – Egressa do PPGSP

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

LMP – Lei Maria da Penha

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MMGD – Ministério da Mulher, Gênero e Diversidade

MPU – Medida Protetiva de Urgência

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SEAP/AM – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dedico esta dissertação, primeiramente, a Deus por conceder sabedoria e paciência. Para minha esposa Larissa Vianez Sant'Anna Figueira Macedo e para meu filho Benício Vianez Sant'Anna figueira Macedo, por compreenderem os desafios dessa jornada acadêmica e por tornarem a caminhada mais tranquila. A meus pais Fernando Antonio Ferreira Macedo e Ivonete Maria Sant'Anna Ferreira Macedo, meus professores de toda a vida, por acreditarem que o desenvolvimento e caráter são formados pela educação.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por ter sido meu refúgio espiritual para me manter sempre firme nos objetivos. Sem a fé necessária não seria possível chegar até aqui.

Ao Prof. Dorli João Carlos Marques, meu orientador, pela postura, sabedoria, paciência e incentivo que permitiram uma melhor condução da pesquisa. É um exemplo de docente e espelho para seu aluno e orientando.

Ao meu colega de profissão e Professor Maurílio Casas Maia por todo apoio para o ingresso no curso de Mestrado. Foi e é um grande incentivador, nutrido de enorme paixão pela academia.

Aos professores do Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas que demonstraram amor e zelo em cada aula realizada, me inspirando e dando força para a continuidade da vida acadêmica.

Aos colegas de Mestrado da Turma 2021 pelo convívio com respeito e urbanidade e pelas infinitas trocas de conhecimento.

Aos meus pais, por sempre acreditarem na minha capacidade e estarem comigo em momentos tristes e felizes da minha jornada.

Ao meu irmão, por ser exemplo de determinação e nunca desistir das coisas nos momentos de dificuldade.

Por fim, à minha esposa e ao meu filho, que foram verdadeiros abrigos de paz e tranquilidade para que eu pudesse focar na pesquisa e na sua conclusão. Afirmo que sem eles ao meu lado, não teria conseguido.

*“O entusiasmo é a maior força da alma.
Conserva-o e nunca te faltará poder para
conseguires o que desejas”.*

Napoleon Hill

MEMORIAL DESCRITIVO

Aluno: Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo

Data de nascimento: 23.04.1983

Curso de Graduação: Direito

Instituição: Universidade Federal do Amazonas

Data da conclusão: 29 de setembro de 2007

Curso de pós-graduação: Pós-Graduado em Civil e processo civil

Instituição: CIESA

Fui servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM pelo período do ano de 2006 até outubro de 2013, quando tomei posse como Defensor Público do Estado do Amazonas. Na Defensoria Pública, atuei em cidades do interior do Estado do Amazonas, tais como Novo Aripuanã, Itacoatiara, Urucurituba, Novo Airão e Rio Preto da Eva. Nestas comarcas, não havia designação para atuar em um tema específico, ou seja, era responsável por atuar em causas cíveis, de família, previdenciária e criminal. Ao ser promovido para Manaus, capital do Amazonas, titularizei na Defensoria com atribuição na Vara de Entorpecentes e, após isso, fui removido para a Defensoria com atuação em Execução penal, onde estou trabalhando atualmente.

Na Defensoria com atuação em Execução penal, tenho a oportunidade de trabalhar com pessoas condenadas por crimes diversos, seja em regime fechado, semiaberto ou aberto. O serviço prestado é realizado através do atendimento e análise processual, bem como com a realização de inspeções carcerárias.

A partir de uma inspeção carcerária é que brotou a ideia de pesquisar sobre mulheres vítimas de violência doméstica que cometem o crime de homicídio, tentado ou consumado, passando de vítimas a criminosas. Em uma inspeção, uma apenada me chamou para perguntar sobre o processo dela e contou brevemente sua história, relatando que somente tinha cometido o crime de homicídio porque não suportava mais as agressões que vinha sofrendo, enfatizando que sequer recebeu qualquer aparato psicológico para lidar com a situação. A história contada por essa apenada me sensibilizou e decidi que ingressaria no mestrado em segurança pública, cidadania e direitos humanos da Universidade do Estado do Amazonas para pesquisar e estudar esse tema que provavelmente assola inúmeras mulheres pelo Brasil e pelo mundo.

É importante destacar que as disciplinas cursadas no Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos foram fundamentais para abrir o campo de visão sobre o tema a ser estudado. Tive a oportunidade de estudar matérias que contribuíram muito para o meu projeto e me fizeram conhecer autores e obras fundamentais para uma pesquisa de excelência.

Cito aqui matérias como Metodologia da Pesquisa Científica, responsável por esclarecer sobre o jeito correto de elaboração de um trabalho científico, sendo fundamental para realização deste projeto de qualificação; Epidemias, Pandemias e Conflitos Sociais: medo coletivo da dor e da morte, uma matéria fundamental, ainda mais no contexto pandêmico que ainda estamos vivendo, e, que foi muito útil no trato com as pessoas presas; Sociologia da Violência, matéria interessante para descobrir como a violência integra a sociedade e determinante para a base do projeto aqui apresentado, visto que a violência é um ponto central da pesquisa; Estatística aplicada, matéria mais voltada para as pesquisas quantitativas, mas que contribuiu bastante com dados sobre situações de violência de gênero; Conflito Sociais Morais e Moralidade foi uma matéria cujo tema central era sobre moral e complementou a matéria sobre a sociologia da violência, trazendo ótimas ideias para o projeto; Epidemiologia da Violência, matéria também de cunho quantitativo, mas extremamente importante para o conhecimento de dados sobre violência contra as mulheres; o Acesso à Educação como Mecanismo de Segurança Pública para o Exercício da Cidadania de Pessoas no Sistema Prisional Brasileiro, esta matéria tem tudo a ver com a minha atividade profissional e tratou a questão da educação da pessoa presa como meio eficaz para ressocialização. Trouxe aspectos de humanização da pessoa encarcerada e certamente contribui para as ideias contidas nesse projeto, visto que o objetivo é propor melhorias no trato com as mulheres que passaram de vítimas a criminosas.

MACEDO, Arthur Sant'anna Ferreira. **A influência da violência doméstica para o cometimento do crime de homicídio pela mulher vítima: um estudo de caso na cidade de Manaus.** 2023. 149f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Escola Superior de Ciências Sociais. Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Brasil, 2023.

RESUMO

Introdução/Importância: A violência doméstica afeta milhares de mulheres no decorrer de suas vidas. É comum observar, por meio das diversas formas de notícias, que mulheres são agredidas, maltratadas, abusadas e mortas todos os dias por pessoas do seu convívio familiar. Algumas mulheres conseguem se livrar do tormento da violência através dos meios disponibilizados para sua proteção, enquanto outras tomam decisões em confronto com a lei penal, mas que entendem como efetivas para se livrarem do contexto de violência doméstica. Nesse sentido, a presente pesquisa representa um caminho para se entender como a violência doméstica sofrida transforma uma mulher vítima em autora do crime de homicídio na forma tentada ou consumada. Traz-se à baila informações e histórias de vida de mulheres autoras do crime de homicídio para mostrar aos leitores problemas sociais que necessitam serem debatidos para ocorrer uma melhora na proteção das mulheres. **Objetivo:** investigar a influência da violência doméstica sofrida pela mulher para o cometimento do delito de homicídio, na forma tentada ou consumada, capitulado no artigo 121 do Código Penal, mas sem estar sob o manto de qualquer uma das excludentes de ilicitude, a exemplo da legítima defesa prevista no artigo 25, *caput*, do Código Penal. O estudo também buscou compreender o contexto e o momento da tomada de decisão da mulher em cometer o crime de homicídio. **Lócus:** os dados empíricos foram levantados no Centro de Detenção Feminino de Manaus, onde há mulheres encarceradas e cada uma com sua história de vida particular. **Metodologia:** utilizou-se como o estudo de caso, de natureza qualitativa. Os procedimentos de coleta de dados envolveram fontes secundárias - revisão bibliográfica, análise de lei e jurisprudência, além de fontes primárias - entrevistas em profundidade com essas mulheres, onde se buscou verificar se dentre as autoras de crimes de homicídio, alguma praticou o delito influenciada pela violência doméstica que vinha sofrendo. **Resultados:** os dados indicaram uma realidade conflitiva dessas mulheres nos aspectos da vivência emocional, das perspectivas de vida, dos relacionamentos intrafamiliares, nos quais sobressaíam os sentimentos de raiva, de medo e de culpa dessas mulheres. Foram ouvidas 4 (quatro) mulheres, todas autodeclaradas pardas, vida escolar variando entre a realização do ensino médio e ensino superior e com renda familiar abaixo de 3 salários mínimos, que trouxeram sua realidade para o estudo e metade das participantes da pesquisa foram claras em dizer que somente cometeram o crime de homicídio para se livrarem da violência doméstica que vinham sofrendo. Aspectos do patriarcado foram observados nas falas das participantes, o que demonstra a importância do estudo e divulgação do tema para se entender o mundo da criminalidade feminina. **Conclusão:** concluiu-se, através dos dados obtidos, ser a violência doméstica um fator que influencia a mulher vítima a cometer o crime de homicídio. Diante disso, resta evidente se estudar a criminalidade feminina sob a óptica e a realidade das mulheres para que medidas eficazes sejam elaboradas visando conter o avanço da criminalidade e do encarceramento feminino.

Palavras-chave: Violência doméstica; Patriarcado; Mulher Vítima; Homicídio Tentado ou Consumado.

ABSTRACT

Introduction/Importance: Domestic violence affects thousands of women throughout their lives. It is common to observe, through the various forms of news, that women are assaulted, mistreated, abused and killed every day by people in their family life. Some women manage to get rid of the torment of violence through the means made available for their protection, while others make decisions in conflict with the criminal law, but which they understand as effective in getting rid of the context of domestic violence. In this sense, the present research represents a way to understand how the domestic violence suffered transforms a woman victim into the author of the crime of homicide, attempted or consummated. Information and life stories of women perpetrators of the crime of homicide are brought to light to show readers social problems that need to be debated in order to improve the protection of women. Objective: to investigate the influence of domestic violence suffered by women for the commission of the crime of homicide, in the attempted or consummated form, capitulated in article 121 of the Penal Code, but without being under the cloak of any of the exclusions of unlawfulness, such as the self-defense provided for in article 25, caput, of the Penal Code. The study also sought to understand the context and moment of the woman's decision to commit the crime of homicide. **Locus:** the empirical data were collected at the Manaus Women's Detention Center, where there are women incarcerated and each one with their own particular life story. **Methodology:** it was used as a case study, of a qualitative nature. The data collection procedures involved secondary sources - bibliographic review, analysis of law and jurisprudence, as well as primary sources - in-depth interviews with these women, in which we sought to verify whether, among the perpetrators of homicide crimes, any committed the crime influenced by domestic violence he was suffering. **Results:** the data indicated a conflicting reality for these women in aspects of emotional experience, life perspectives, intra-family relationships, in which these women's feelings of anger, fear and guilt stood out. 4 (four) women were heard, all self-declared brown, school life varying between high school and higher education and with family income below 3 minimum wages, who brought their reality to the study and half of the research participants were clear in say that they only committed the crime of homicide to get rid of the domestic violence they had been suffering. Aspects of patriarchy were observed in the participants' speeches, which demonstrates the importance of studying and publicizing the theme to understand the world of female criminality. **Conclusion:** it was concluded, through the data obtained, that domestic violence is a factor that influences the woman victim to commit the crime of homicide. In view of this, it remains evident to study female criminality from the perspective and reality of women so that effective measures are developed to contain the advance of female criminality and incarceration.

Keywords: Domestic violence; Patriarchy; Victim Woman; Attempted or completed homicide.

SUMÁRIO

| | | |
|-------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 | METODOLOGIA | 19 |
| 2.1 | TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA..... | 19 |
| 2.2 | LOCAL DA PESQUISA..... | 21 |
| 2.3 | PARTICIPANTES DA PESQUISA..... | 21 |
| 2.4 | CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO..... | 22 |
| 2.5 | TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS..... | 23 |
| 2.6 | ANÁLISE CRÍTICA DE RISCOS E BENEFÍCIOS..... | 25 |
| 2.7 | PROCEDIMENTOS ÉTICOS PARA COLETA DE DADOS E REALIZAÇÃO DA PESQUISA..... | 26 |
| 3 | DINÂMICAS SÓCIO-HISTÓRICO-POLÍTICAS E CONCEITOS BASILARES DA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES | 28 |
| 3.1 | DINÂMICAS SÓCIO-HISTÓRICO-POLÍTICAS DO PATRIARCADO..... | 28 |
| 3.2 | O PATRIARCADO E SEU IMPACTO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER..... | 32 |
| 3.3 | A(S) VIOLÊNCIAS E A(S) VULNERABILIDADES DA MULHER..... | 34 |
| 3.3.1 | Análise das estatísticas sobre a violência doméstica contra a mulher | 35 |
| 3.3.2 | A importância do conceito de interseccionalidade | 39 |
| 3.4 | AS ONDAS DO FEMINISMO ENQUANTO LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES..... | 43 |
| 3.5 | CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL FEMINISTA..... | 48 |
| 3.5.1 | Criminalidade feminina | 55 |
| 4 | PROTEÇÃO NORMATIVA NACIONAL E CONVENCIONAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 58 |
| 4.1 | PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL..... | 58 |
| 4.2 | PROTEÇÃO CONVENCIONAL..... | 59 |
| 4.3 | PROTEÇÃO LEGAL..... | 63 |
| 4.4 | PROTEÇÃO DA MULHER NA JURISPRUDÊNCIA..... | 66 |
| 4.4.1 | Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM | 66 |
| 4.4.2 | Superior Tribunal de Justiça - STJ | 67 |
| 4.4.3 | Supremo Tribunal Federal – STF | 69 |
| 4.5 | A DEFESA DA MULHER-RÉ EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO | |

| | | |
|-------|---|-----|
| | TRIBUNAL DO JÚRI | 71 |
| 4.5.1 | Legítima defesa antecipada | 71 |
| 4.5.2 | Atenuantes e formas privilegiadas | 76 |
| 5 | CASOS E RELATOS DO CENTRO DE DETENÇÃO FEMININA | 79 |
| 5.1 | O QUESTIONÁRIO..... | 80 |
| 5.2 | O PERFIL DAS MULHERES ENTREVISTADAS | 80 |
| 5.2.1 | As histórias de vida até a reclusão | 80 |
| 5.3 | ANÁLISE DE CASOS E RESULTADOS | 82 |
| | CONCLUSÕES | 88 |
| | REFERÊNCIAS | 90 |
| | APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA DA PARTICIPANTE | 102 |
| | APÊNDICE B – CAPÍTULOS DE LIVROS | 103 |
| | APÊNDICE C - ARTIGO | 116 |
| | ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 12 |
| | ANEXO B – PRODUTO DA DISSERTAÇÃO | 17 |

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade feminina não é estudada na mesma proporção da criminalidade masculina. Não há muitos estudos que se preocupem em descobrir os motivos que levam uma mulher a praticar um crime, existindo uma certa negligência sobre o assunto (PENTEADO FILHO, 2012), mesmo havendo um crescente número de delitos cometidos ao longo do tempo pelo público feminino (DEPEN, 2018). Isso se dá pelo fato da criminalidade, geralmente, ser associada a um fenômeno masculino.

Consoante Campos, Trindade e Coelho (2008), na sociedade atual há o aumento da incidência de mulheres envolvidas na prática de crimes e atos de violência. Todavia, não se encontram estudos acadêmicos aprofundados sobre as causas que levaram essas mulheres à autoria de uma infração penal (PENTEADO FILHO, 2012), o que é grave e insustentável diante da importância do tema para a sociedade brasileira, principalmente na criação de políticas públicas adequadas e eficazes para o controle da situação.

Em relação a essa escassez de estudo sobre a criminalidade feminina, Ratton e Galvão (2016, p. 27-28) destacam que:

O fato de as mulheres matarem proporcionalmente menos que os homens e em condições parcialmente distintas não deve retirar da análise sociológica a consideração de fatores que são tratados quase que trivialmente na literatura sobre homicídios em geral. Se não é recomendável retirar da análise de qualquer objeto – inclusive do que nos interessa: os homicídios cometidos por mulheres – os fatores estruturais, culturais e institucionais que atuam favorecendo ou dificultando a ocorrência de tipos de atos mais associados a papéis convencionais de gênero, também não é analiticamente frutífero desconsiderar os elementos intencionais, racionais e volitivos da ação de uma mulher que mata. Em outros termos, é preciso reconciliar estrutura, instituições, cultura e agência para explicar e compreender os assassinatos cometidos por mulheres.

É certo que o conhecimento sobre os motivos que levaram determinada pessoa a cometer um crime e ingressar na unidade prisional é importante para se pensar em medidas necessárias à redução da criminalidade feminina e do seu conseqüente aprisionamento.

Segundo dados trazidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no período de janeiro a junho de 2022, o tipo penal mais cometido pelas mulheres no Brasil foi o tráfico ilícito de entorpecentes, praticado por mais de 54% das detentas, seguido pelo crime contra o patrimônio cometido por mais de 23% das mulheres e ficando em terceiro lugar os crimes contra a pessoa praticado por mais de 12% das mulheres. (2022).

Restringindo a pesquisa apenas ao Estado do Amazonas em relação ao mesmo período de janeiro a junho de 2022, tem-se que o crime de tráfico ilícito de entorpecente permanece como o crime mais praticado pelas mulheres, cometido por mais de 45%, aparecendo

empatados no segundo lugar, com o percentual de 20,89% os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa (DEPEN, 2022). Verifica-se, portanto, no Estado do Amazonas um percentual relevante de crime contra a pessoa cometido tendo mulheres como sujeito ativo.

De acordo com informações trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2015), a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, perfazendo um crescimento de 567% em 15 anos, sendo o tráfico de drogas o maior motivo das prisões com percentual de 68%.

O Conselho Nacional de justiça esclarece (2015):

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751).

A condição de vulnerabilidade da mulher em situação de violência doméstica representada em qualquer de suas formas, quais sejam física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, pode contribuir para levá-la ao cometimento do crime de homicídio não se olvidando a existência de outros fatores que contribuem para o ingresso delas no sistema carcerário, motivo pelo qual se faz necessário investigar o quanto a condição de vítima de violência doméstica influencia no cometimento do crime previsto no artigo 121 do Código Penal, na sua forma tentada ou consumada.

É importante verificar se quanto mais violência a mulher sofre, maior é a probabilidade do cometimento do crime de homicídio por ela. Ora, seria a violência doméstica uma causa, cuja consequência é o aumento de casos de homicídio cometido por mulheres?

Em artigo escrito por Alice Bianchini (2020), destaca-se que a mulher ampliou nas últimas décadas sua participação no espaço social, o que pode representar uma das razões para o aumento da criminalidade feminina. Enquanto antes apenas os homens estavam além do âmbito doméstico e tinham mais oportunidades de praticar crimes, as mulheres, relegadas ainda a situações da vida privada e familiar, estavam em geral relacionadas apenas a ilícitos passionais, com baixíssimos índices de criminalidade.

Porém, é de suma importância atentar para a violência doméstica também como uma das possíveis razões da criminalização feminina, pois estar em uma situação intensa de vulnerabilidade decorrente de um tipo de violência sofrida pode gerar reações impensadas e desarrazoadas nas vítimas, trazendo consequências sociais e jurídicas devastadoras que provavelmente estigmatizarão a vida dessa mulher.

Na obra “presos que menstruam”, Nana Queiroz (2015, p.185), relata a seguinte

história:

Tinha uma outra moça que estava no terceiro ano de psicologia na Universidade de São Paulo (USP) quando foi presa. Ela era de uma outra cultura, coreana (não me lembro bem se do norte ou do sul), e tinha um casamento arranjado com um homem violento, que ela jurava não querer. Por isso, ele começou a ameaçá-la; “Se você não casar comigo eu vou matar os seus pais.” Ela se sentiu num beco sem saída – Heidi fica um pouco constrangida quando diz isso – e pagou para alguém matá-lo. Não foi a melhor opção, claro, mas ela não era uma *criminosa*, não era ameaça à sociedade, era uma ameaça só *àquela*, pessoa.

A situação narrada nada mais é do que o relato de uma mulher em situação de vulnerabilidade decorrente da violência psicológica sofrida, que optou pelo cometimento de um crime de homicídio para se ver livre das ameaças que vinha sofrendo por um homem que seria o seu futuro esposo.

A violência contra a mulher é capaz de fazer diversas vítimas. Não raros estudos apontam que, mesmo com uma legislação específica para protegê-las, a quantidade de crimes contra as mulheres só aumenta (MARQUES e RUBIM, 2020). Corroborando tal afirmação, Bliguiardi e Antunes (2018, p. 21) destacam:

Em 2014, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, atendeu 485.105 chamadas realizado em todo território Nacional. Deste total de chamadas, 52.957 foram relatos de violência contra a mulher. Destes 52.957 atendimentos, 27.369 dos casos foram relatos de violência física (51,68%) e 16.846 relatos de violência psicológica (31,81%). Foram relatados 5.126 casos de violência moral (9,68%). 1.028 caso de violência patrimonial (1,94%), 1.517 casos de violência sexual (2,86%), 931 casos de cárcere privado (1,76%) e 140 relatos de tráfico de pessoas (0,26%). Comparando se esses dados com índice de registros de 2013, constata-se que em 2014 houve um aumento de 50% nos registros de cárcere privado, 18% de aumento no registro dos casos de estupro, assédios e exploração sexual.

Diante desses dados, é importante avaliar se o aumento da criminalidade feminina guarda relação com o crescimento da violência doméstica, uma vez que a mulher nesta situação se apresenta em estado de vulnerabilidade, ficando mais suscetível à realização de atos que talvez não fossem adotados em uma conjuntura de normalidade. Avaliar os aspectos entre a violência doméstica sofrida e a mulher criminosa ajuda na busca de soluções para evitar ou reduzir o eventual cometimento de infração penal e o conseqüente encarceramento das mulheres.

Acredita-se que tais dados reforçam a importância de verificar se esse tipo de conduta perpetradas pelos agressores de mulheres é fator determinante para levá-las a extinguir a vida deles em uma situação que não se observe nenhuma das causas excludentes de ilicitude.

A violência, de um modo geral, deixa marcas, não havendo dúvida de que uma dessas marcas é psicológica. A pessoa agredida dificilmente esquece o que sofreu e não é diferente quando se trata de violência doméstica praticada por alguém que faz parte do convívio da

vítima. As relações em que se configuram atos de violência doméstica não são estáveis e a vítima dessas agressões pode agir de maneira pensada, ou não, contrariamente à lei para se ver livre da situação de vulnerabilidade em que se encontra.

Abrir o diálogo para a discussão sobre o enfrentamento da violência doméstica como possível fator de criminalização da vítima traz a chance de conscientização que pode resultar na criação de medidas capazes de conter o crescimento do número de infrações penais cometidas por mulheres, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, esta pesquisa investiga a temática dos crimes de homicídio cometidos por vítimas de violência doméstica contra os seus agressores sem estarem sob o manto de qualquer das hipóteses das causas excludentes de ilicitude. Os crimes cometidos por mulheres precisam ser estudados de maneira específica, ainda mais quando as criminosas são mulheres vítimas de violência doméstica, pois é importante conhecer o motivo que culminou com o cometimento do delito, bem como o limite suportado pela autora até que fosse capaz de ceifar a vida do seu agressor para que possam ser adotadas medidas de acolhimento a estas mulheres por parte das instituições.

Na unidade prisional feminina da cidade de Manaus, há mulheres presas e condenadas pelo cometimento de crimes diversos, todas detentoras de uma história responsável por tê-las inserido naquele local. Dentre tais casos, procurar-se-á descobrir se existe alguma mulher condenada pela prática do crime de homicídio, tentado ou consumado, motivado por alguma hipótese de violência doméstica sofrida.

Reputa-se interessante pesquisar dentro da penitenciária feminina de Manaus em qual contexto o crime de homicídio foi praticado e se eventual violência doméstica sofrida pode ter sido fator fundamental para a realização do ato, trazendo-se importantes subsídios para a criação de programas específicos visando a redução desse tipo de delito e viabilizando o acolhimento dessas mulheres que passaram da condição de vítima para autora de um crime.

A partir da experiência do pesquisador enquanto Defensor Público ao visitar estabelecimentos prisionais, teve a oportunidade, à época, de ouvir rapidamente a história de vida de uma apenada que informou que o crime que cometeu teve como motivação a violência sofrida pela vítima agressora.

Diante disso, por não ter acesso a muitos materiais que tratem sobre o tema da motivação do crime de homicídio praticados por mulheres, é que se verificou a importância de se pesquisar sobre o assunto, além de poder descobrir se a violência doméstica sofrida pela mulher é fator preponderante para a prática do crime de homicídio tentado ou consumado, bem como qual seria o estopim para a realização do delito.

O estudo procurará entender como era o histórico e a perspectiva de vida, a estrutura familiar e a rotina das mulheres condenadas pelo crime de homicídio encarceradas na Penitenciária Feminina de Manaus até o momento em que tiveram a coragem de matar ou tentar matar alguém.

Assim, o presente trabalho possui o objetivo geral de compreender o contexto e o momento da tomada de decisão da mulher em cometer o crime de homicídio e os objetivos específicos de esclarecer sobre as dinâmicas sócio-histórico-políticas e conceitos basilares da luta pelos direitos das mulheres, identificar as proteções normativa nacional e convencional das mulheres vítimas de violência doméstica e compreender em qual o momento da vida dessa mulher criminosa começou a surgir o sentimento de frustração que culminou na prática do crime de homicídio.

O trabalho a ser realizado é relevante para o desenvolvimento científico e acadêmico e encontra total pertinência com a linha de pesquisa do programa nas disciplinas de Cidadania e, Direitos Humanos, visto que compreende questões de violência, crime e gênero, bem como estudos prisionais.

Ao final, espera-se demonstrar, se há mulheres encarceradas no sistema prisional na cidade de Manaus cujos crimes de homicídio tiveram relação com a violência doméstica sofrida, seja como fator direto ou indireto para a prática do delito de homicídio.

2 METODOLOGIA

2.1 TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA

Antes de adentrar na metodologia propriamente dita, necessário se faz colacionar a conceituação de pesquisa trazida por Gil (1999, p.45):

[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. [...] A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos [...] ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

Nota-se, portanto, que é através da pesquisa que se chega ao conhecimento, com a possibilidade de utilização de diversos instrumentos para alcançar respostas cada vez mais precisas.

No que tange à natureza da pesquisa, realizou-se um estudo de caso exploratório-explicativo com a abordagem qualitativa por meio de pesquisa de campo, análise documental, revisão bibliográfica e entrevista estruturada, visto que se buscará apurar a existência de relação de causa e efeito entre a violência doméstica sofrida pelas mulheres presas na cidade de Manaus e o cometimento do crime de homicídio, tentado ou consumado, que culminou em suas prisões. Como bem define Richardson (2015. p.80):

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Assim, propõe-se, através da investigação e compreensão da história e perspectivas de vidas das mulheres encarceradas, com a oitiva de seus relatos, entender qual a causa para a adoção da conduta criminosa que visa acabar, ou ao menos tentar ceifar com a vida de outra pessoa, retirando o bem jurídico mais importante para todo e qualquer ser humano.

Sobre o referido método da história de vida, Chauí (1987, p. 21) esclarece que “é retomar a reflexão de outrem como matéria-prima para o trabalho de nossa própria reflexão.”

A compreensão da história de vida possui uma dupla dimensão, quais sejam a descrição dos fatos e a busca do sentido. Os fatos fazem parte de uma experiência de vida singular, inscrita num universo de relações sociais, de classe, de poder, que reenvia às condições sociais de existência (Lévy, 2001).

Sobre a revisão bibliográfica, esta é a análise sobre os principais trabalhos científicos referentes a um determinado tema escolhido para desenvolvimento, envolvendo publicações independentes, livros, jurisprudências, leis, jornais, revistas, internet etc. Segundo Webster e Watson (2002), a revisão bibliográfica é o passo inicial para toda e qualquer pesquisa científica. A análise documental, geralmente, utiliza a metodologia da análise de conteúdo:

Conjunto de técnicas de investigação científicas utilizadas em ciências humanas, caracterizadas pela análise de dados linguísticos. [...] Normalmente, nesse tipo de análise, os elementos fundamentais da comunicação são identificados, numerados e categorizados. Posteriormente as categorias encontradas são analisadas face a uma teoria específica. (APPOLINÁRIO, 2009, p.80).

A análise de conteúdo dos documentos inicia-se quando se toma a decisão sobre a “Unidade de Análise” (SÁ-SILVIA; ALMEIDA; GUINDANO, 2009, p.11). Tratando-se de pesquisa, há métodos e técnicas que buscam soluções de problemas, observando-se os critérios que estruturam o passo a passo do trabalho realizado conforme “a capacidade de observar, selecionar e organizar cientificamente os caminhos que devem ser percorridos para que a investigação se concretize!”.

No que diz respeito à entrevista estruturada (GAIO; CARVALHO; SIMÕES, 2008, p.148), esta é a técnica de coleta de dados em que o pesquisador segue rigorosamente um roteiro preestabelecido para suas entrevistas, objetivando coletar os dados necessários para o bom desenvolvimento da pesquisa.

Segundo o entendimento de Ribeiro (2008, p.141), a entrevista é:

A técnica mais pertinente quando o pesquisador quer obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores.

De acordo com Júnior, A e Júnior, N (2011, p. 241), “A entrevista pode desempenhar um papel vital para um trabalho científico se combinada com outros métodos de coleta de dados, intuições e percepções provindas dela, podem melhorar a qualidade de um levantamento e de sua interpretação.”

Na mesma linha de importância da entrevista para a pesquisa, Rosa e Arnoldi (2006, p.87) pontuam as vantagens dessa técnica metodológica:

Permitem a obtenção de grande riqueza informativa – intensiva, holística e contextualizada – por serem dotadas de um estilo especialmente aberto, já que se utilizam de questionamentos semi-estruturados.
Proporcionam ao entrevistador uma oportunidade de esclarecimentos, junto aos segmentos momentâneos de perguntas e respostas, possibilitando a inclusão de

roteiros não previstos, sendo esse um marco de interação mais direta, personalizada, flexível e espontânea.

Cumprem um papel estratégico na previsão de erros, por ser uma técnica flexível, dirigida e econômica que prevê, antecipadamente, os enfoques, as hipóteses e outras orientações úteis para as reais circunstâncias da investigação, de acordo com a demanda do entrevistado, propiciando tempo para a preparação de outros instrumentos técnicos necessários para a realização, a contento, da entrevista.

É importante salientar que, na entrevista, o pesquisador deve estar preparado para o surgimento de questões imprevisíveis que necessitem de imediata intervenção, conforme assevera Rosa, Arnoldi (2006, p. 81):

Todo pesquisador/entrevistador, antes da iniciação no árduo trabalho de coleta de dados por intermédio da entrevista, deve questionar-se sobre os seus conhecimentos científicos, seu pleno saber sobre o tema em estudo, suas habilidades emocionais e físicas como entrevistador, sua capacidade de arguição e intervenção, e sua prontidão no preparo de questões imprevisíveis e no momento adequado.

Portanto, para se alcançar os objetivos específicos delimitados, será realizada pesquisa através de recortes bibliográficos interdisciplinar, da jurisprudência e da lei, propondo-se, ainda, a realização de entrevista estruturada, visando aferir o quantitativo, o perfil e as causas que culminaram na prisão das mulheres que estão encarceradas no Centro de Detenção Feminino da cidade de Manaus.

2.2 LOCAL DA PESQUISA

Esta pesquisa foi realizada no Centro de Detenção Feminino - CDF, antiga Penitenciária Feminina de Manaus/AM. O referido local recebe as mulheres acima de 18 anos que estão presas provisoriamente ou que possuem condenação à pena privativa de liberdade no regime fechado.

O Centro de Detenção Feminino - CDF é gerido pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP com o apoio da empresa privada Reviver.

O CDF foi inaugurado no dia 25 de junho de 2014, possui a capacidade para abrigar 180 mulheres e está localizado na Rodovia BR 174, Km 8, S/nº, Manaus/AM. A unidade prisional conta com 97 funcionários na área de segurança, 08 funcionários na área administrativa e 27 funcionários na área técnica, perfazendo um total de 141 prestadores de serviço.

2.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA

Buscar-se-á, portanto, selecionar uma amostra não probabilística com por conveniência ou acessibilidade (COOPER; SCHINDLER, 2003). A escolha das participantes será realizada

por conveniência visando selecionar no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) mulheres que tenham sido condenadas pelo crime de homicídio, na forma tentada ou consumada.

Para a realização da pesquisa, serão selecionadas, se possível, mulheres de diferentes classes sociais, para garantir uma análise que possibilite a intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação (raça, gênero, classe social, geração etc.).

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, que se utiliza da abordagem sócio-histórica, será dado mais ênfase em relação à qualidade dos dados alcançados e da compreensão do tema estudado, não sendo relevante a quantidade do número de sujeitos pesquisados. Deste modo, entende-se que essa quantidade de mulheres pesquisadas seja a ideal para se conseguir os objetivos propostos.

As mulheres serão convidadas a participarem da pesquisa no próprio Centro de Detenção feminino –CDF, de forma individualizada, para que possam se sentir confortáveis para narrarem um momento tão delicado de suas vidas. A pesquisa será exposta às mulheres que se encaixem no objetivo da pesquisa e as que demonstrarem interesse na participação serão selecionadas.

O pesquisador possui o interesse que participe da pesquisa a mulher encarcerada pelo cometimento do crime de homicídio, na forma tentada ou consumada, e que forneça detalhes sobre a motivação para o cometimento do delito, visando-se entender se a violência doméstica sofrida foi o fator que impulsionou a prática do ato.

Os sujeitos da pesquisa (mulheres presas pela prática do crime de homicídio, na forma tentada ou consumada) serão escolhidas conforme critério de DENZIN; LINCOLN (2000), através da amostra proposital ou *purposive sample*. O objetivo é favorecer para a compreensão do fenômeno, fazendo com que a percepção do pesquisador identifique sujeitos-chave, para se obter componentes significativos lhe permitindo uma compreensão expandida do fenômeno. Portanto, menos importante é estabelecer correlações numéricas obtendo dados de generalização, mas emergir ideias significativas para uma análise reflexivo-crítica do fenômeno estudado.

2.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Os critérios de inclusão das participantes na amostra dessa pesquisa serão:

- Mulheres (maiores de 18 anos) presas na unidade prisional de Manaus/AM pela prática do crime de homicídio tentado ou consumado que tiveram como motivação a violência doméstica sofrida pela vítima.

Para a identificação prévia das participantes que satisfarão o critério de seleção será realizada uma triagem das mulheres presas no Centro de Detenção Feminino pelo tipo de crime cometido, ou seja, serão verificadas as mulheres que estejam encarceradas pelo delito de homicídio tentado ou consumado. Dentre essas mulheres, verificar-se-á a relação com a vítima, analisando-se a existência de relação íntima de afeto ou parental. Caso haja relação íntima de afeto ou parental, será identificada previamente como integrante do critério de inclusão.

Os critérios de exclusão da amostra serão:

- Mulheres (menores de 18 anos) presas por qualquer outro crime que não seja o de homicídio tentado ou consumado.
- Mulheres (maiores de 18 anos) presas na unidade prisional de Manaus/AM por homicídio tentado ou consumado que não tenham como motivação a violência doméstica sofrida pela vítima.
- Mulheres presas em qualquer outra unidade prisional que não seja localizada em Manaus/AM.

2.5 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

Com o intuito de compreender os motivos para a prática do crime de homicídio no contexto das experiências vividas pelas mulheres autoras do referido delito, optou-se por trabalhar com a história de vida das participantes, partindo-se da análise comportamental de discurso, objetivando conhecer a realidade vivida por cada uma delas.

A análise comportamental de discurso será considerada nessa pesquisa seguindo a propositura teórica proposta por Borloti, Iglesias, Dalvi e Silva (2008): uma análise que combina a hermenêutica comportamental (DOUGHER, 1993) com a análise de segmentos (categorias) de comportamento verbal (SKINNER, 1957).

Esse método é baseado em princípios do comportamento verbal, fundamentados no Behaviorismo Radical de Skinner (1957), principalmente na concepção de que as interações verbais são comportamentos operantes. Assim para Skinner, "O comportamento verbal é modelado e mantido por um ambiente verbal - por pessoas que respondem ao comportamento de certo modo por causa das práticas do grupo do qual são parte." (1957, p. 226).

A especificidade do comportamento verbal é a mediação do reforço feita por um ouvinte especialmente treinado por uma comunidade verbal para reforçar o comportamento do falante. A interação entre o falante e o ouvinte – episódio verbal – constitui uma relação entre o ambiente social (ouvinte) e um ser humano (falante) numa prática cultural. Assim, o ouvinte

é a audiência que faz a mediação do reforço, exercendo a função discriminativa para a emissão da resposta verbal; na presença de uma audiência a resposta verbal é emitida e reforçada. Ouvintes compõem a comunidade verbal, que evolui a partir das mudanças nas práticas dessa comunidade. Essas práticas constituem o ambiente verbal tradicionalmente chamado de "linguagem" (Skinner, 1986). Nesse contexto, ocorrem os episódios verbais, caracterizados como relações entre falante e ouvinte. Assim, o comportamento verbal é o produto da evolução desse ambiente verbal (Skinner, 1987), sendo resultado do entrelaçamento dos três tipos de contingências envolvidas na seleção por consequências (a seleção natural, a ontogenética e a cultural), assumindo função adaptativa ao ser modelado e mantido por suas consequências.

Segundo Orlandi e Mutti (2003), a análise de discurso não é uma metodologia, mas sim uma disciplina de interpretação fundada pela intersecção de epistemologias distintas, pertencentes a áreas da linguística, do materialismo histórico e da psicanálise. Essa contribuição ocorreu da seguinte forma: da linguística deslocou-se a noção de fala para discurso; do materialismo histórico emergiu a teoria da ideologia; e finalmente da psicanálise veio a noção de inconsciente que a análise do discurso trabalha com o de-centramento do sujeito (ORLANDI, 2003).

De acordo com Silva e Barros (2010) e Oliveira (2011), na entrevista em que envolve a história de vida, deve ser analisado todo o comportamento do entrevistado, para compor a análise de dados, sendo relevante considerar a linguagem não verbal, os silêncios, as reiteraões, os esquecimentos e o cotejamento com fontes escritas e imagéticas.

As fases para análise comportamental do discurso consistirão em primeiro lugar, na oitiva atenta do pesquisador às respostas fornecidas pelas participantes. Na fase 2, o pesquisador observará se houve na fala das participantes uma regularidade no repertório verbal durante o discurso. Na fase 3, o pesquisador verificará os controles antecedentes e consequentes do discurso. Na etapa 4, o pesquisador passará sua impressão interpretativa sobre o discurso proferido pelas participantes.

Não se vislumbrará analisar tudo que se aparecerá na entrevista, pois tratar-se-á de uma análise vertical, objetivando captar a marca linguística e relacioná-la ao contexto sócio-histórico da participante.

Nesse contexto, o entrevistado e o entrevistador estão num jogo de interação, não sendo aquele um objeto passivo, visto que é ele quem direciona o estudo a partir de sua visão de mundo, da sua história, como interage com o presente em função de tudo que vivenciou, indo ao encontro do objeto de estudo. Se a finalidade da pesquisa é buscar experiências e perspectivas de um sujeito, a melhor forma de se obter essas informações serão por meio de sua própria voz.

2.6 ANÁLISE CRÍTICA DE RISCOS E BENEFÍCIOS.

Considera-se que toda pesquisa envolvendo seres humanos envolve riscos à coletividade.

a) **Risco:** A pesquisa possui eventuais riscos tais como a possibilidade de desconforto, medo, vergonha, estresse, quebra de sigilo, cansaço, aborrecimento, invasão de privacidade, constrangimento, disponibilidade de tempo para responder ao questionário, alterações de comportamento exposição de dados e fotos da participante que possa resultar na sua identificação, exposição da imagem da participante em vídeos que possam resultar na sua identificação, desconforto emocional relacionado à presença do pesquisador, responder a questões sensíveis, como atos ilegais violência, sexualidade ou intimidade pessoal, discriminação e estigmatização a partir do conteúdo revelado, divulgação de dados confidenciais, desconfortos e constrangimentos em razão de ausência de cuidado na elaboração de conteúdo e no modo de aplicação, alteração na autoestima provocadas pela evocação de memórias e alteração da visão de relacionamentos e de comportamentos em função de reflexões a serem realizadas. Para reduzir os possíveis riscos e desconfortos existentes na pesquisa serão tomadas medidas neutralizadoras ou redutoras visando garantir as participantes: o sigilo em relação as suas respostas, alertando que serão confidenciais e utilizadas apenas para fins científicos; o acesso a um ambiente que proporcione privacidade durante a coleta de dados, uma abordagem humanizada, optando sempre por uma escuta atenta e pelo acolhimento da participante; obtenção de informações apenas no que tange àquelas necessárias para a pesquisa; a não identificação nominal ou no formulário nem no banco de dados para manter o anonimato; o esclarecimento e informação sobre o anonimato e a possibilidade de interromper o processo de entrevista assim que desejar, sem qualquer dano a participante ou à pesquisa; a confidencialidade, a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, frisando que não haverá utilização das informações coletadas em prejuízo das pessoas, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio ou financeiramente; explicações necessárias para responder a cada questionamento; local reservado e liberdade para não responder a qualquer questionamento que entender constrangedor; a retirada do seu consentimento prévio ou interrupção do autopreenchimento das respostas e não envio do formulário, caso desista de participar da pesquisa; a liberdade de se recusar a ingressar e participar do estudo, se qualquer penalização por parte do pesquisador; orientação quanto à concordância ou não em participar da pesquisa em nada irá alterar

sua condição e relação com o pesquisador; uma abordagem cautelosa a participante considerando e respeitando seus valores, cultura e crenças, promovendo a privacidade em ambiente tranquilo e seguro; assistência, caso precise, de outros profissionais, como, por exemplo, da área da psicologia; o zelo pelo sigilo dos dados fornecidos e pela guarda adequada das informações coletadas, comprometendo-se a não publicar o nome das participantes, nem mesmo as iniciais ou qualquer outro meio que possibilite a identificação individual; a não interferência do pesquisador na vida da participante; possibilidade de acesso da participante ao teor do conteúdo dos tópicos que serão abordados antes de responder as perguntas, objetivando uma tomada de decisão informada; o acesso às perguntas somente após dados o seu conhecimento; a coleta de dados não se dará através ambiente eletrônico compartilhado. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

-

- b) **Benefícios:** A pesquisa dará espaço à mulher para contar a sua história de vida, resguardado o sigilo da sua manifestação e o seu anonimato, tendo a oportunidade de desabafar sobre seus traumas, sobre a violência doméstica sofrida, revelar a motivação para o cometimento do crime responsável pelo seu encarceramento e contribuir para a identificação de outras mulheres que vivem ou viverão situação análoga a da entrevistada.

2.7 PROCEDIMENTOS ÉTICOS PARA COLETA DE DADOS E REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Para o desenvolvimento desta pesquisa serão respeitadas as normas e diretrizes para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, contidas na Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O projeto será apresentado ao Comitê de Ética sendo submetido online por meio da Plataforma Brasil para ponderações, conforme os protocolos legais vigentes da Universidade do Estado do Amazonas. Será utilizado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelos sujeitos pesquisados, além das autorizações institucionais pertinentes a cada campo de pesquisa. (Anexo A).

Cabe salientar que o consentimento das entrevistadas será obtido após tanto a prestação da informação quanto o esclarecimento de quaisquer dúvidas que sejam relatadas, seguindo os ensinamentos de Rosa e Arnoldi (2006, p.69.):

Muitos pesquisadores insistem, hoje, na necessidade de se obter o “consentimento esclarecido” do participante, para deixar claro que este deve não apenas concordar em participar do experimento, mas também tomar essa atitude plenamente consciente dos fatos, dos questionamentos que lhe serão feitos, dos motivos da entrevista, dos riscos e dos favorecimentos que os resultados podem ocasionar e da sua liberdade de deixar de ser participante, caso sinta necessidade, por qualquer que seja o motivo.

Segue roteiro de entrevista das participantes da pesquisa que será realizada no Centro de Detenção feminino - CDF:

- Mulher presa ou condenada pelo crime de homicídio tentado ou consumado.
(Apêndice A)

3 DINÂMICAS SÓCIO-HISTÓRICO-POLÍTICAS E CONCEITOS BASILARES DA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES

3.1 DINÂMICAS SÓCIO-HISTÓRICO-POLÍTICAS DO PATRIARCADO

Para abordagem do tema violência doméstica é necessário se estudar sobre o patriarcado, saber seu conceito, a dinâmica do seu surgimento e suas aplicações na sociedade em geral.

A opressão sofrida pelas mulheres não constitui uma novidade, já que o modelo machista de sociedade não é um fato recente no Brasil. A cultura do patriarcado é responsável pelo enorme número de violência de gênero contra as mulheres que acomete a sociedade brasileira. Daí a importância de dissecar o conceito de patriarcado para entender o motivo das mulheres, embora maioria na sociedade, sejam tratadas como se minoria fossem.

De acordo com a autora feminista Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 94), o conceito de patriarcado é antigo, relatando que Engels, *em Estado, Família e Propriedade*, se refere a ele como o mais antigo sistema de dominação. O patriarcado possui relação com sistema de poder, retratando o domínio do homem sobre a mulher. Para a referida autora, “pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral” (MENDES, 2017, p. 94).

Nesse sentido é importante conhecer a história das mulheres, como bem assevera Lerner:

A História das Mulheres é uma história de exclusão, de apagamentos, de sabotagens, de desvalorizações. Para se atacar a luta das mulheres, que historicamente leva o nome de feminismo, é preciso que nosso protagonismo seja negado. É preciso fingir que nunca lutamos. Por isso é tão relevante conhecer a nossa história. (LERNER, Gerda, 2019, p. 22)

À luz dos ensinamentos de Gerda Lerner, o patriarcado teve como pilar de formação tanto homens quanto mulheres:

O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que durou cerca de 2500 anos para ser completado. Na sua forma inicial o patriarcado apareceu como um estado arcaico. A unidade básica de organização foi a família patriarcal, que expressaram e geram constantemente suas regras e valores. Nós vimos como definições integrais de gênero afetaram a formação do estado. Vamos revisar brevemente como o gênero foi criado, definido e estabelecido. Os papéis e o comportamento considerados apropriados para os sexos foram expressados em valores, costumes, leis e papéis sociais. Eles além disso, e muito importante, foram expressados em metáforas, que se tornaram parte da construção cultural e do sistema explicativo. (LERNER, Gerda, 2019, p. 265)

Em artigo de autoria de Marilena Chauí (1985), concebe-se que a ideologia de dominação masculina é produzida e reproduzida tanto por homens quanto pelas mulheres. As próprias mulheres foram aceitando o lugar de submissão em que eram colocadas pelos homens, seja por medo ou por negação de sua história, acabando por reforçar a ideologia do patriarcado e enfraquecendo a noção de valor próprio de cada mulher. Perrot (2005, p.9) dizia, em relação às mulheres, que era “como se, por serem destinadas à obscuridade da reprodução, inenarrável, elas estivessem fora do tempo, ou ao menos, fora do acontecimento”. Ao contrário disso, a força da ordem masculina se evidencia no fato de que dispensa justificção, pois “a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (BOURDIEU, 2020, p. 24).

Interessante o conceito trazido pela autora feminista Celia Amorós, conceituando patriarcado da seguinte maneira:

Pode-se considerar patriarcado como uma espécie de pacto interclassista metaestável, pelo qual se constitui o patrimônio de gênero dos homens, na medida em que eles se autoconstituem sujeitos do contrato social diante das mulheres que são, em princípio, contratadas. (AMORÓS, Celia, 1994, p.32)

Alda Facio (1999) afirma que o patriarcado é um sistema que justifica a dominação sob a ótica de uma suposta inferioridade biológica das mulheres, originando-se através da família, pois sempre teve como chefe o pai e isso se projeta em toda ordem social.

Gerda Lerner (2019, p.66) assevera que “a sexualidade das mulheres, consistindo de suas capacidades e seus serviços reprodutivos e sexuais, foi modificada ainda antes da criação da civilização ocidental.”.

Até o desenvolvimento da agricultura no Período Neolítico (LERNER, 2019, p. 267) contribuiu para o escambo de mulheres entre tribos, uma vez que sociedades com mais mulheres tinham tendência da produção de mais filhos, gerando maior mão de obra que acarretaria no aumento da produção e acumulação de excedentes.

As mulheres sempre foram vistas como um objeto, como propriedade do homem para satisfazer seus interesses, aí incluídos os de cunho sexual. Gerda Lerner (2019, p.267) ressalta que:

Em toda a sociedade conhecida, havia em primeiro lugar a escravização de mulheres, enquanto os homens eram mortos. Somente depois que os homens aprenderam como escravizar as mulheres dos grupos que podiam ser definidos como estranhos é que eles aprenderam a escravizar os homens desses grupos e, em seguida, grupos subordinados de suas próprias sociedades. Dessa forma, a escravidão de mulheres, combinando tanto o racismo quanto o machismo, precedeu a formação de classes e a opressão de classes.

O patriarcado sempre foi tão evasivo com as mulheres que se um homem não conseguisse arcar com sua dívida, sua esposa poderia ser usada como garantia, tornando-se escrava por dívida ao credor. Tais serviços de escravo eram vitalícios até a redução ao prazo de três anos trazida pelo Código de Hamurabi.

Até a forma de escravização entre homens e mulheres era diferenciada. Enquanto os homens eram explorados pela sua força de trabalho, as mulheres eram sempre exploradas como trabalhadoras, reprodutoras e fornecedoras de serviços sexuais. Era uma escravização por gênero.

Nesse sentido, destaca Lerner:

A posição de classe das mulheres se tornou consolidada e estabelecida por meio de suas relações sexuais. Esta foi sempre expressa em graus de falta de liberdade, em um espectro que variava da mulher escrava cujas funções sexuais e reprodutivas forma comercializadas, assim como ela mesma, até a escrava concubina, cujo desempenho sexual poderia elevar seu próprio *status* ou o de seus filhos; depois para a esposa “livre”, cujos serviços sexuais e reprodutivos oferecidos a um homem das classes elevadas lhe dava direito a propriedades e direitos legais. (LERNER, Gerda, 2019, p.269)

Para os homens, a classe sempre foi e será baseada em suas relações com os meios de produção, ou seja, quem os têm domina quem não os têm. Já para as mulheres, a classe é mediada através de seus vínculos sexuais com um homem, visto que é por meio “do homem que as mulheres recebem ou perdem acesso aos meios de produção” (LERNER, Gerda, 2019, p. 270).

Bastante interessante é a crítica da professora e feminista Silvia Federici em relação ao apontamento de Max sobre a discussão proposta da divisão social do trabalho sem se referir a gênero:

Da mesma forma, Marx lamenta que, com o surgimento do trabalho industrial, o homem adulto trabalhador, o pai, se torna um “mercador de pessoas escravizadas”, vendendo o trabalho da esposa e das crianças a seus empregadores. Mas ele não questiona como isso foi possível, não nos diz que as mulheres casadas não estavam legalmente autorizadas a receber os salários pelos quais trabalhavam, já que não eram consideradas sujeitos de direito, capazes de estabelecer relações contratuais. (FEDERICI, Silvia. 2021, p.124)

Cabe salientar que na Inglaterra, por exemplo, somente com a aprovação da Marriage Property Act – Lei do regime de bens do casamento – no ano de 1870, houve a exclusão do sistema medieval de amparo, que excluía a existência das mulheres casadas perante a lei. Mas mesmo com o advento da referida lei, por ser a subordinação das mulheres aos homens tão intrínseca na sociedade inglesa da época, que o costume de popular entre o operariado de

acabar um casamento vendendo a esposa no mercado local se deu até o fim do século XIX, havendo relato de casos tanto em 1901 quanto no ano de 1913 (FEDERECI, 2021, p. 124).

Percebe-se que no patriarcado, o homem desfruta de melhores oportunidades e privilégios na sociedade, alcançando posição de poder social, econômico e político, enquanto as mulheres ocupam um lugar de submissão e de invisibilização, não recebendo os mesmos direitos e tendo que cumprir uma série de obrigações.

Segundo Saffiotti (2004, p. 105), o regime patriarcal tem como base de apoio uma economia domesticamente organizada, assegurando-se aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida através da opressão às mulheres, que se tornam objetos de satisfação sexual e, assumem a função de reprodutoras de herdeiros. A referida autora (SAFFIOTTI, 1987, p. 50) assevera ainda que “o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”.

A professora Silvia Walby (1990) define o patriarcado sob a ótica do público e do privado. No sistema privado, o patriarcado se manifesta retirando as mulheres da esfera pública e relegando sua existência e participação ao lar, onde são controladas pela figura do homem, seja o pai, o marido etc. Em relação ao sistema público, em que pese as mulheres tenham acesso à esfera pública com participação efetiva além dos limites de suas casas, continuam subordinadas hierarquicamente aos homens, sendo minorias em posições de poder. De acordo com a referida professora (WALBY, Silvia, 1990, p.33) o patriarcado é fenômeno evolutivo, plural, ruidoso, ruminante e onipresente.

O patriarcado traz uma verdadeira polarização entre gêneros. O homem é o forte, racional, dominante e chefe de família, já a mulher é frágil, emotiva e dócil. Nesse sentido, é o homem que sabe o que é melhor para a mulher. De acordo com Ruzyk (2005, p.119), ao tratar da sociedade colonial, aduz que “a esposa tem papel definido nesta estrutura familiar, como de subordinação, papel este para o qual é criada desde a mais tenra idade”.

É importante mencionar as palavras de Soraia Mendes sobre o patriarcado:

O patriarcado se mantém e reproduz, em suas distintas manifestações históricas, através de múltiplas, e variadas instituições cuja prática, relação ou organização, a par de outras instituições, operam como pilares estreitamente ligados entre si para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre as mulheres. Estas instituições têm em comum o fato de contribuírem para a manutenção do sistema de gênero, e para a reprodução dos mecanismos de dominação masculina que oprimem a todas as mulheres. (MENDES, Soraia, 2017, p. 95)

Fica evidente que o patriarcado é uma forma de organização social em que as mulheres figuram hierarquicamente em posição de subordinação aos homens e a supremacia do homem atribuiu maior valor às condutas masculinas em detrimento das condutas femininas, bem como estabeleceu papéis sexual e sociais diferente entre ambos, com maiores vantagens e prerrogativas masculinas, além de legitimar o controle dos corpos e da autonomia da mulher.

A autora Soraia Mendes cita em seu livro algumas características peculiares ao sistema patriarcal:

Para Facio, em todos os sistemas patriarcais se encontra uma série de características comuns. São elas: Um, se tratar de um sistema histórico, ou seja, que tem um início na história, e não é natural. Dois, se fundamenta no domínio do homem através da violência contra a mulher, institucionalizada e promovida através das instituições da família e do Estado. Três, ainda que existam homens em relação de opressão, em todo o sistema patriarcal, as mulheres em cada um dos grupos oprimidos, mantêm uma relação de subordinação frente ao varão. E, quatro, no patriarcado as justificações que permitem a manutenção do domínio sobre as mulheres tem sua origem nas diferenças biológicas entre os sexos que são lidas em termos de superioridade de um sexo sobre o outro. (MENDES, Soraia, 2017, p. 95)

Não há dúvida de que as mulheres vêm conquistando mais espaço na sociedade, lugares antes ocupados tipicamente por indivíduos do sexo masculino, muito embora tais conquistas gradativas não tenham conseguido expurgar do nosso meio o preconceito em face do gênero, responsável pelo desrespeito e violação dos direitos das mulheres que acaba ceifando inúmeras vidas.

Até aqui, o intuito foi apresentar aspectos teóricos que irão fomentar os principais resultados de estudo, sendo tratado na sequência sobre a relação do patriarcado com a violência contra a mulher.

3.2 O PATRIARCADO E SEU IMPACTO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Primeiramente, esclarece-se que o conceito de violência tratada neste trabalho é o definido pelo artigo 5º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida (BRASIL, 2006).

Conforme explanado, o patriarcado, ao longo dos anos, coloca a mulher em uma condição de inferioridade em relação ao homem, inflamando a cultura de que as mulheres pertencem ao homem e não podem possuir opiniões próprias que divirjam da figura masculina.

Esse sentimento de superioridade e de posse conduz a atos de violência masculina em detrimento das mulheres, não importando a condição sociocultural do autor.

Na estrutura do patriarcado, tem-se a ideia de que as mulheres não passam de objetos dos homens. Essa forma de pensamento é corroborada pela sociedade, representada em instituições como a família, escola, religião e até mesmo na mídia.

Nesse contexto, é possível afirmar que a violência passa a ser uma forma de reforço comportamental entre os gêneros masculino e feminino. Segundo Arendt (2009, p.73), “(...) onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder”.

As palavras de Arendt são certas, pois o uso da violência é direcionado a aniquilar a subjetividade do outro por receio de se perder o poder ou se ver diante de sua impotência. O uso da violência é uma forma de dizer ao outro quem tem o poder, quem está no comando das ações.

Nesse sentido, Saffioti (1987, p. 79) explica que “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este “destino” como natural”.

Nota-se que a mulher é taxada pelo patriarcado como sexo frágil, passiva e domesticável, enquanto a figura masculina é caracterizada por ser viril, ativa e imperante. Essa relação antagônica entre os gêneros transforma o homem em agressor e a mulher em vítima, uma vez que cabe ao homem impor a suas vontades e à mulher aceitá-las.

Nesse sentido, quando há uma quebra na relação lógica constituída pelo patriarcado e a mulher se mantém firme em suas posições, contrariando o pensamento masculino, a violência é a solução encontrada por muitos homens para fazerem valer seu pensamento. O menino que aprende que homem não chora e que deve sempre ser forte perante a sociedade é o que tem mais chance de entender a violência contra a mulher como algo natural, reforçando a ideia de poder atribuída ao sexo masculino.

É indene de dúvidas que expressões do tipo “minha mulher” fortalecem o sentimento de propriedade do masculino sobre o feminino, criando no imaginário do homem que a mulher necessita se submeter a ele e qualquer atitude contraria a essa pode ensejar uma situação de violência contra a mulher em qualquer de suas formas. A exemplo disso, tem-se os casos de feminicídio, em que mulheres morrem porque seus maridos, companheiros ou namorados entendem que se elas não forem “deles” não será de mais “ninguém”.

Mesmo não se podendo conferir ao patriarcado todas as formas de desigualdades e de opressão ao gênero feminino, a violência contra as mulheres teve nele o seu nascimento

(NARVAZ e KOLLER, 2006). O gênero feminino é estereotipado e estigmatizado, criando-se um simbolismo de gênero muito bem definido por Alves e Cavenagui:

Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem, apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro. De tal maneira que a mulher é construída como (não) sujeito do gênero feminino. (ALVES; CAVENAGUI, 2000, p.11).

Conclui-se que, embora não seja o patriarcado o único responsável pela desigualdade de gênero, consoante já afirmado, ele legitima a violência contra a mulher, pois a ideologia patriarcal permite a eterna dominação de um sexo sobre o outro, influenciando no cometimento de violência do homem contra a mulher.

3.3 A(S) VIOLÊNCIAS E A(S) VULNERABILIDADES DA MULHER

Esse é um ponto bastante interessante e esse trabalho tentará esclarecer que a violência doméstica contra a mulher vai muito além da agressão física. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em seu artigo 7º, traz as formas de violência doméstica contra a mulher. A referida legislação aponta que a violência doméstica contra a mulher pode ser de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No que diz respeito à violência física, ela ocorre quando há qualquer comportamento que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (BRASIL, 2006). A violência física é exercida com o emprego de força física, causando, em regra geral, uma ou várias lesões na vítima.

Em relação à violência psicológica, é a conduta que cause dano emocional e redução da auto estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher, com o uso de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006). A violência psicológica ocorre, por exemplo, quando o marido impede a mulher de exercer alguma atividade profissional ou acadêmica, de falar com determinadas pessoas ou de viajar com sozinha ou com amigos e amigas utilizando-se de ameaças, chantagens, humilhações ou qualquer outro tipo de constrangimento.

A violência sexual diz respeito à conduta que obrigue a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não consentida, através de intimidação, ameaça, coação ou uso de força. A referida violência consiste, também, no ato de induzir a mulher a comercializar ou a utilizar de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou, ainda, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006). Nesse sentido, o companheiro que pratica a conduta de constranger a mulher a fazer um aborto, por exemplo, está incorrendo em uma violência sexual.

Outro tipo de violência doméstica é a patrimonial, que consiste em qualquer conduta de reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006). Nesse sentido, reputa-se violência patrimonial o ato do companheiro de impedir o acesso da mulher à conta bancária, cartões de crédito e de débito.

Por fim, também é considerada violência doméstica a moral, consistente na conduta que configure os crimes de calúnia¹, difamação² ou injúria³(BRASIL,2006), delitos estes tipificados no Código Penal Brasileiro. Assim, configura a violência moral quando o parceiro acusa falsamente a mulher de um crime que ela não cometeu ou quando atribui fatos que maculem a sua reputação ou que ofenda a sua dignidade.

É importante o conhecimento de todos os atos que importam em violência doméstica contra a mulher para que se possa identificar a fim de que tome as atitudes cabíveis para a sua cessação.

Cabe salientar que o presente trabalho não restringirá a pesquisa a uma forma específica de violência doméstica contra a mulher para a obtenção do resultado. Se a violência doméstica é uma causa que contribui para a vítima cometer o crime de homicídio tentado ou consumado, não será desprezada qualquer de suas formas, quais sejam física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Seja qual for o tipo de violência sofrida pela mulher, analisará se ela foi capaz de influenciar a vítima para o cometimento do crime de homicídio tentado ou consumado.

3.3.1 Análise das estatísticas sobre a violência doméstica contra a mulher

¹ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

² Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

³ Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

A violência doméstica contra a mulher não é apenas uma infeliz realidade do Brasil. Trata-se de uma epidemia mundial. Para consubstanciar a pesquisa serão colacionados dados desta violência em alguns países do mundo, no Brasil e no Estado do Amazonas. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as causas da violência contra a mulher estão alicerçadas fatores histórico-sociais, tais como a desigualdade de gênero, econômica, machismo estrutural entre outros (OMS, 2012).

Em Portugal, no ano de 2021, foram relatados aos órgãos competentes 26.511 (vinte e seis mil, quinhentos e onze) ocorrências de violência doméstica (PORTAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2022)

Quando se fala em violência doméstica contra a mulher nos Estados Unidos da América, segundo a ONG National Coalition Against Domestic Violence, uma em cada quatro mulheres são atingidas por esse mal que assola a sociedade mundial (BRASIL DE FATO, 2021).

No que tange à África do Sul, dados mostram que nos anos de 2018 a 2019 foram 143.824 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e quatro) solicitações para ordem de proteção relacionadas à violência doméstica (ONU, 2021). De acordo com a Comissão da Organização das Nações Unidas, o sofrimento forçado a mulheres e meninas, quase sempre, sujeita as mulheres desde cedo à violência doméstica (ONU, 2021).

Em 2021, no Japão, a polícia recebeu 83.042 pedidos de consulta sobre violência doméstica. Segundo os dados, do aludido número total, os casos investigados de violência doméstica pela polícia do Japão 8364 envolveram violência doméstica. (DIA A DIA, 2022).

Na Argentina, de janeiro a dezembro de 2020, o Ministério da Mulher, Gênero e Diversidade (MMGD) registrou cerca de 108.403 mil denúncias realizadas pela Linha 144. Sendo, respectivamente, 8.912 (oito mil novecentos e doze) denúncias em janeiro, 7.702 (sete mil setecentos e dois) em fevereiro, 8.281 em março, 9.797 (nove mil novecentos e noventa e sete) em abril, 9.830 (nove mil oitocentos e trinta) em maio, 8.929 (oito mil novecentos e vinte e nove) em junho, 9.670 em julho, 9.620 (nove mil seiscentos e vinte) em agosto, 8.554 (oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) (oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) em setembro, 9.562 (nove mil quinhentos e sessenta e dois) em outubro, 9.101 (nove mil cento e um) em novembro e 8.445 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco) em dezembro. Cerca de 90% sofriam violência doméstica, a violência física representou 67% das denúncias, já a violência econômica e patrimonial estava presente em 37% dos casos, por fim, a violência sexual foi manifestada em 13% dos casos denunciados. Dentre o número total de denúncias, cerca de 14% tiveram o uso de arma de fogo ou arma cortante contra a mulher. As vítimas que responderam ao questionário autodeclaratório, se descreveram como mulheres, de 15 a 44

anos, 2% delas estavam grávidas e 3% tinham algum tipo de deficiência. Em comparação com os meses de abril a dezembro de 2019, o número de casos de violência contra a mulher aumentou cerca de 150% no último ano (MMGD, 2021).

Diante dos dados apresentados, verifica-se que a violência doméstica é uma realidade mundial que necessita ser combatida pelo bem das mulheres e de toda a sociedade. Verifica-se sua ocorrência em país desenvolvidos e não tão desenvolvidos, o que demonstra ser um comportamento fruto do patriarcado e não de fatores econômicos.

No Brasil, esse quadro de violência não é diferente. Segundo dados estatísticos disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), somente no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento 31.398 (trinta e um mil trezentos e noventa e oito) denúncias e 169.676 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e seis) violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres (MMFDH, 2022).

Figura 1 - Denúncias envolvendo violência doméstica contra as mulheres



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022)

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em pesquisa divulgada no ano de 2021, no ano de 2019, 30,4% dos homicídios contra mulheres aconteceram dentro de casa, tendo ocorrido um aumento de 22% entre os meses de março e abril de 2020, o que se compatibiliza com o ápice da pandemia de COVID-19, uma vez que a população ficou em casa por mais tempo (IBGE, 2021).

A referida pesquisa demonstra que as mulheres convivem com seus agressores, dificultando, dessa forma, a efetivação da denúncia e de pedidos de ajuda por puro constrangimento e medo dos criminosos íntimos.

Um dado interessante que acontece no Brasil foi trazido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, apontando que as mulheres economicamente ativas possuem um índice de violência doméstica de 52,2%, enquanto o índice entre as mulheres que não trabalham é de 24,9% (IPEA, 2019)

Tabela 1 - Violência doméstica por sexo e participação no mercado de trabalho

| Sexo | Sofreu violência doméstica (por parente/conhecido/cônjuge) | | Total |
|--------------|--|-------------------|--------------|
| | PEA | PNEA ¹ | |
| Masculino | 17,2 | 5,7 | 22,9 |
| Feminino | 52,2 | 24,9 | 77,1 |
| Total | 69,4 | 30,6 | 100,0 |

Fonte: PNAD/IBGE, 2009.

Tal resultado à primeira vista parece surpreendente, mas quando se analisa o patriarcado e imagina-se que a mulher economicamente ativa tende a ser mais independente e a confrontar cada vez mais os seus parceiros, nota-se que não há surpresa alguma, pois em uma sociedade patriarcal, o homem não aceita ver suas demandas não atendidas ou questionadas por uma mulher, uma vez que acredita ser proprietário da vítima.

Para se ter uma ideia do mal que se visa combater no Brasil, objetivando evitar a violência doméstica contra a mulher, foram deferidas, nos anos de 2020 e de 2021, 693.779 (seiscentas e noventa e três mil setecentos e setenta e nove) medidas protetivas de urgência, segundo informações disponibilizadas pelos Tribunais de Justiça ao fórum Brasileiro de Segurança Pública (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Tabela 2 - Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça (1)

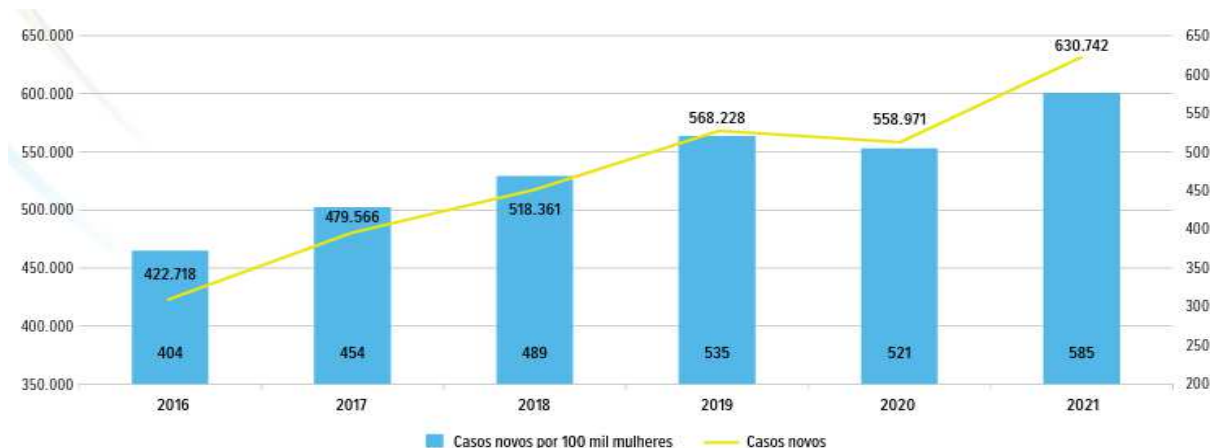
| Brasil e Unidades da Federação | Medidas protetivas de urgência | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------|---------------------|-------|--------------|---------------------|---------|---------------------|-------|--------------|
| | Medidas distribuídas | | | | | Medidas concedidas | | | | |
| | Ns. Absolutos | | Taxa ^(a) | | Variação (%) | Ns. Absolutos | | Taxa ^(a) | | Variação (%) |
| | 2020 ^(b) | 2021 | 2020 | 2021 | | 2020 ^(b) | 2021 | 2020 | 2021 | |
| Brasil | 443.348 | 463.096 | 409,6 | 457,0 | 11,6 | 323.570 | 370.209 | 299,0 | 339,5 | 13,6 |

Fonte: Tribunais de Justiça, IBGE, Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O estatístico de medida protetivas deferidas demonstra que o trabalho de combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil precisa evoluir bastante, pois mesmo com a proteção legal das mulheres há uma escalada nos crimes cometidos contra elas, o que não se pode mais tolerar.

A tendência de crescimento da violência doméstica contra as mulheres é bem representada através do gráfico a seguir, considerado o período do ano de 2016 até 2021 (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022):

Gráfico 1 - Número de casos novos de violência doméstica no CNJ - Brasil 2016 a 2021



Fonte: Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Conselho Nacional de Justiça

No que se refere a cidade de Manaus, nos seis primeiros meses de 2021, foram registrados 9.634 (nove mil seiscentos e trinta e quatro) casos de violência doméstica. No ano de 2020, durante o isolamento social devido à pandemia da COVID-19, o número de registro de casos foi de 10.312 (dez mil trezentos e doze), enquanto que no ano de 2019 o número de casos registrados foi de 7.494 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro) (PORTAL G1, 2021).

De acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, de janeiro a maio de 2022, houve o registro de 1468 (mil quatrocentos e sessenta e oito) casos de violência doméstica relacionados à lesão corporal e descumprimento de medidas protetivas, consoante tabela abaixo:

Tabela 3 - Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na Capital de Janeiro a Maio de 2022

| ANO | NATUREZA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | TOTAL |
|------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| 2022 | LESÃO CORPORAL (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) | 207 | 228 | 243 | 243 | 234 | 1155 |
| | DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA | 56 | 69 | 62 | 57 | 69 | 313 |
| | TOTAL 2022 | 263 | 297 | 305 | 300 | 303 | 1468 |

Fonte: SSP/AM

Nesse diapasão, pelos dados dispostos no Brasil e no mundo, conclui-se que a violência doméstica contra a mulher precisa urgentemente ser combatida para que a tendência de crescimento dos números seja revertida, possibilitando a mulher mais segurança contra os agressores íntimos.

3.3.2 A importância do conceito de interseccionalidade

Não há como se falar em violência contra a mulher, que se baseia em uma suposta relação de poder, sem se conhecer o conceito de interseccionalidade. Por se tratar de um conceito de importância ímpar em relação à pesquisa de gênero, parte desse capítulo se dedicará a apresentação do termo.

Embora a palavra interseccionalidade aparente ser uma denominação nova, ela entrou em uso comum há mais de 30 anos, após ser utilizada pela jurista e professora afro-americana Kimberlé Crenshaw. Sua origem remonta ao movimento conhecido como *Black Feminism*, que criticava radicalmente o feminismo branco, de classe média e heteronormativo (HIRATA, Helena, p. 62). Assim, os estudos sobre o tema interseccionalidade ganharam notoriedade a partir das questões feministas trazidas pela aludida professora, consoante esclarece o artigo da professora Janine Barbosa:

Os estudos de interseccionalidade ganharam notoriedade a partir das formulações feministas de Crenshaw, nas décadas de 1970 e 1980, surgidos como aparato teórico que buscou focalizar e valorizar os posicionamentos de mulheres negras nas leis e movimentos de direitos civis nos Estados Unidos, questionando a universalidade do patriarcado como sistema de dominação e trazendo um consenso de que os direitos humanos das mulheres não deveriam se limitar às situações em que os seus problemas se parecessem aos vivenciados pelos homens, o que encobria as experiências corporais e sexuais das mulheres negras, marginalizando-as como mulheres e reduzindo-as à sua raça (2021, p.4)

Sobre a origem da palavra interseccionalidade, é interessante mencionar os ensinamentos da professora Carla Akotirene:

Surge da crítica feminista negra às leis antidiscriminação subscrita às vítimas do racismo patriarcal. Como conceito da teoria crítica de raça, foi cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw, mas, após a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, em Durban, na África do Sul, em 2001, conquistou popularidade acadêmica, passando do significado originalmente proposto aos perigos do esvaziamento. A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (2019, p.14)

A autora Patrícia Hill Collins adota o seguinte conceito de interseccionalidade:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências (COLLINS, 2020, p. 16).

Interessante colacionar ainda o conceito de interseccionalidade trazido por Sirma Bilge:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

Nesse sentido, “As categorias sociais e culturais se entrelaçam. As relações entre gêneros, raça, etnia, deficiência, sexualidade, classe e nacionalidade são examinadas em vários níveis, com o intuito de explicar as diversas desigualdades que existem na sociedade” (Knudsen, 2006, p. 61).

A interseccionalidade serve como conduíte para análise da opressão feminina que acarreta a violência contra a mulher. Essa perspectiva leva à reflexão de como os eixos de opressão se entrelaçam e se potencializam, já que, do ponto de vista analítico, permite identificação dos problemas sociais, possibilita a identificação dos problemas sociais, capturando suas consequências estruturais e dinâmicas das complexas intersecções entre os vários eixos de subordinação, buscando desnaturalizar o instituído (BARBOSA, LIMA, SANTOS, LANNA, ANDRADE, 2021, p.4).

A definição de interseccionalidade remete a um caráter dinâmico da discriminação provocados por diversos eixos de poder e, devido a isso, categorias como a de gênero, classe e raça não podem ser pensadas e analisadas de maneira individualizada, pois são indissociáveis e interdependentes (COSTA, 2013).

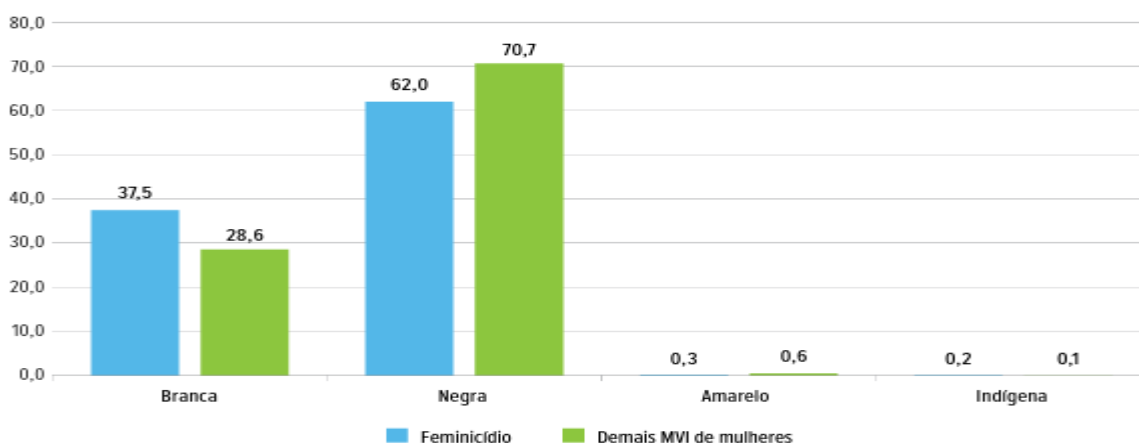
No âmbito da interseccionalidade, a palavra “mulher” deve ser analisada considerando vários aspectos, tais como os econômicos, políticos, culturais, físicos e subjetivos. De acordo com Ribeiro (2019), intersecção corresponde à pluralidade, e, no enfoque da mulher, por exemplo, é fundamental a abordagem de questões como raça, orientação sexual e identidade de gênero, objetivando contrapor a historiografia tradicional e a hierarquização dos saberes.

Pelo uso da interseccionalidade, verifica-se que a violência não se apresenta de maneira uniforme para todas as mulheres. Há diferentes marcadores sociais de classe, raça e gênero que se somam, atuando na produção de opressões e silenciamentos, corroborando para a manutenção dessas teias de violência contra as mulheres (AKOTIRENE, 2019).

É fato que as mulheres fazem parte de um grupo vulnerável na sociedade, porém, quando se aborda o grupo de mulheres negras, verifica-se que se trata de um grupo com maior vulnerabilidade em comparação com as mulheres brancas. Segundo constatado no Anuário

Brasileiro de Segurança Pública (2022), 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são mulheres negras. No que tange as demais mortes violentas intencionais envolvendo mulheres, 70,7% são negras e 28,6% são brancas, consoante demonstrativo gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor Brasil, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal/NAT/MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais – COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A máxima de que a violência doméstica contra a mulher, embora seja um grave problema que afeta a todas as mulheres, atinge alguns grupos de mulheres mais do que outros fica evidente. Analisando os dados estatísticos, é possível verificar que as mulheres negras sofrem bem mais com a violência e daí extrai-se a importância de um estudo centrado na interseccionalidade para identificação de problemas dentro de determinadas categorias, com base em gênero, raça e classe.

Sobre considerar as especificidades de cada grupo relatou Patrícia Hills:

Em um ambiente em que os direitos das mulheres englobavam apenas as necessidades das mulheres brancas e a população negra vivenciava um racismo antinegro sob uma suposta democracia racial, a afro-brasileiras recebiam um tratamento diferenciado tanto no movimento feminista quanto no movimento negro. Obviamente, mulheres e homens tiveram experiências diferentes na sociedade brasileira – não havia necessidade de advogar pela integridade das categorias em si. No entanto, a constituição do movimento de mulheres, mesmo em torno de um tema inequívoco quanto a “mulher”, foi influenciada por outras categorias. Como as mulheres das classes alta e média eram vitais para o movimento feminista, as demandas políticas foram moldadas por um *status* marcado pela categoria de classe, não marcado ainda pela categoria de raça (pois a maioria era branca). (COLLINS, 2020, 42)

Conclui-se, portanto, que fazer um estudo da violência doméstica contra a mulher sem considerar aspectos interseccionais (raça, gênero e classe), acaba por invisibilizar determinados grupos, ocultando-se dados e inviabilizando políticas públicas específicas para determinadas categorias da sociedade.

3.4 AS ONDAS DO FEMINISMO ENQUANTO LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES

É cediço que o feminismo tem grande relevância como movimento social de emancipação das mulheres. O termo feminismo foi utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos da América pelos idos do ano de 1911 e tinha como objetivo buscar uma determinação intelectual, política e sexual, equilibrando as necessidades de amor, de realização individual e política (GARCIA, 2015).

A luta das mulheres contra o patriarcado e por uma vida mais justa é uma ação feminista em sentido amplo (GARCIA, 2015). Para a professora Garcia (2015), em sentido estrito, o feminino pode ser definido da seguinte maneira:

O feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para esse fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social.

Interessante o posicionamento de Jaon Kelly sobre o conhecimento feminista sob duas óticas:

(...) o lugar da mulher não é uma esfera ou domínio de existência social de forma geral. (...) (O) pensamento feminista caminha para além da visão dividida da realidade social herdada do passado recente. Nosso real ponto de vista mudou, abrindo espaço para a nova conscientização do “lugar” da mulher na família e na sociedade. (...) (O) que vemos não são duas esferas da realidade social (lar e trabalho, privado e público), mas dois (ou três) conjuntos de relações sociais. (KELLY, 1979)

O movimento feminista contribui para transformar a relação entre homens e mulheres, trazendo luz sobre ideias concebidas pelo patriarcado e contribuindo para a análise crítica de questões machistas postas como verdade absoluta na sociedade. Nesse contexto, faz-se imperioso trazer o entendimento de Carmen Campos sobre a importância do feminismo para a contestação de situações postas como verdade absoluta pelo patriarcado:

É nesse campo que o tema da violência praticada por parceiros íntimos e as propostas feministas de intervenção para sua contenção surgem. Como já mencionado, o tema

não é novo para o feminismo e surge da necessidade de estancar interpretações e práticas jurídicas (e não jurídicas) de naturalização da violência conjugal. Em nossa tradição jurídico-penal, até muito recentemente, aceitava-se a tese da legítima defesa da honra masculina para absolver homens que matavam mulheres em suposto adultério; o estupro para ser punível exigia uma determinada condição da vítima (honesta, de boa família, etc), cuja punibilidade era extinta se a vítima casasse com o estuprador; a violência contra mulheres era considerada delito de menor potencial ofensivo, isto é, teses, categorias e interpretações jurídicas que criavam sujeitos de direito distintos, conceitos jurídicos e campos que limitavam a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”. Somente com a ação feminista é que essas interpretações passam a ser questionadas e a intervenção do estado no âmbito da família para proteger as mulheres passa a ser uma exigência” (CAMPOS, 2012, p. 36-37).

Ainda sobre a contribuição do movimento feminista, Bourdieu destaca:

O movimento feminista contribuiu muito para uma considerável ampliação da área política ou do politizável, fazendo com que entrassem na esfera do politicamente discutível ou contestável objetos e preocupações afastados ou ignorados pela tradição política, por parecerem pertencer à ordem do privado; mas não deve igualmente deixar-se levar a excluir, sob pretexto de elas pertencerem à lógica mais tradicional da política, as lutas a propósito de instâncias que, com a sua ação negativa, e em grande parte invisível – porque elas estão ligadas às estruturas dos inconscientes masculinos e também femininos -, contribuem fortemente para a perpetuação das relações sociais de dominação entre os sexos.

Segundo a professora Carla Garcia (2015), a teoria feminista criou quatro conceitos essenciais, quais sejam o androcentrismo, onde o homem é o centro de todas as coisas, o patriarcado, onde há uma forma de organização política, econômica, religiosa e social que se baseia no homem como líder, o sexismo, onde há a ideia de que os homens são superiores às mulheres e o gênero, “onde se entende ser todas as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivesse por serem biologicamente mulheres”.

Diante dessas “verdades” postas intrínsecas à sociedade, imagina-se o quão ferrenha foi a luta feminista para buscar a igualdade entre homens e mulheres. Oliveira e Tavares afirmam que:

A inserção da luta por uma legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica se insere num processo intenso de análise e críticas à legislação brasileira e à cultura patriarcal, assim como de tensões internas e na relação com outros movimentos sociais e o próprio Estado. E é na medida em que essa configuração caracteriza a relação do movimento com o Estado e suas instituições que as perspectivas feministas passam a ser incorporadas à estrutura jurídica (OLIVEIRA, TAVARES, 2016, p. 90).

Para tentar entender o papel dos movimentos feministas na linha do tempo, será abordado sobre suas ondas, que caminham de acordo com o processo sócio-histórico, trazendo posicionamentos paradigmas e concepções distintas (NOGUEIRA, 2001; SILVEIRA E

NARDI, 2015; GADELHA, 2014), mas logicamente sem se pretender esgotar o tema. Cabe salientar que as ondas feministas não se excluem, mas sim se complementam e demonstram continuidade nesse processo histórico de luta pelos direitos das mulheres.

É preciso mencionar que mesmo antes dos marcos da primeira onda feminista já havia uma movimentação das mulheres contra as normas regularmente postas. Essa afirmação é baseada no que diz a autora Silvia Federici (2019) ao discorrer sobre o movimento de caças às bruxas ocorrido entre os séculos XVI e XVII, em que houve o extermínio de um grande número de mulheres que ofereciam resistência às normas impostas, bem como que não cooperavam para criação do sistema capitalista.

Dito isso, segundo Alves e Pitanguy, a chamada primeira onda do feminismo teve início a partir da Revolução Francesa, uma vez que as mulheres que participaram desse movimento perceberam que os direitos de cidadania pelos quais lutaram ao lado dos homens não lhe foram estendidos (1985, p.32).

O ideário da Revolução Francesa pautava-se na liberdade, na igualdade e na fraternidade e era buscado tanto por homens quanto por mulheres, mas em que pese a participação efetiva delas, o devido reconhecimento não vinha, visto que nesse período, por exemplo, as mulheres não podiam votar nem frequentar escolas.

Daí que Narvaz e Koller afirmam que essa primeira onda do movimento feminista lutou pela inserção da mulher no processo político e decisório da sociedade (2006, p.648). Nessa linha, verifica-se que o objetivo era inserir as mulheres nos espaços públicos, uma vez que elas estavam fadadas a pertencerem somente os espaços privados. O movimento feminista estava em busca da concessão de liberdades civis às mulheres, tais como direito de voto e direito à educação, que eram negados, mas eram amplamente usufruídos pelos homens (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.649).

É interessante notar que o movimento feminista dessa época, tanto no Brasil quanto na Europa, era caracterizado por ser integrado amplamente por mulheres provenientes das classes mais favorecidas da sociedade, tornando a luta feminista mais direcionada para as mulheres da burguesia em prol das mulheres pertencentes à classe operária. Muito embora essas mulheres fossem prejudicadas pela figura do patriarcado que as alijava do acesso à educação e da participação de decisões tanto na esfera pública quanto da esfera privada, exceto quando se tratava de assuntos domésticos, foi o privilégio de classe que tornou possível e visível suas lutas. Esse, portanto, era o traço característico dessa primeira onda feminista focada nos interesses de mulheres europeias, brancas e burguesas (MIGUEL, 2014)

No Brasil, a partir do século XX, a primeira onda feminista, movimento composto por mulheres de classe social privilegiada, tinha como pauta a ocupação das mulheres nos espaços

públicos através da luta pelo direito ao voto e ao trabalho, sendo fundado o Partido Feminino Republicano, a partir dos anos de 1910, que defendia o preenchimento dos cargos eletivos por homens e mulheres. Em solo brasileiro, a feminista Nisia Floresta, de família nordestina e burguesa, se destacou com a divulgação de obras com pensamento crítico e revolucionário sobre a condição da mulher e as regras da sociedade (COSTA e SARDENBERG, 2008).

A Autora Maria Amélia Teles relata que no ano de 1920 foi organizada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino pela bióloga, ativista e política brasileira Bertha Lutz, que visava colocar a mulher na educação, inclusive para conferir formação técnica para seu ingresso no mercado de trabalho, garantir o direito à maternidade, à integração feminina e à cidadania (1999, p. 43-44).

A professora Céli Pinto (2003, p.10) destaca que em relação à primeira onda feminista se tratando de Brasil “não foi uma importação que pairou acima das contradições e lutas que constituem as terras brasileiras, foi um movimento que desde suas primeiras manifestações encontrou um campo de luta particular”

Após a primeira e a segunda guerras mundiais, há uma alteração do contexto social devido à inserção do bem-estar social e do capitalismo (FRASER, 2016, p.37-38). Nesse período, o foco foi a valorização do salário do trabalhador do sexo masculino por ser considerado o provedor da família, pois a renda auferida pela mulher seria considerado somente um complemento que não iriam compor a renda familiar (FRASER, 2016, p.38).

Nesse contexto, muito embora as mulheres tenham obtido avanços com algumas inserções em espaço público, as consequências dos pós-guerra fizeram arrefecer as conquistas que lhes foram prometidas, pois o capitalismo coloca o homem como foco de análise do todo (androcêntrico) (FRASER, 2016, p. 39).

Em decorrência disso e objetivando a busca de igualdade entre homens e mulheres, o movimento feminista ingressa na sua segunda onda. Nesta onda, verificou-se que a injustiça social estava relacionada, além da questão da classe, às questões de gênero e de raça para a opressão de determinados grupos, pois, de acordo com Joan W. Scott “as práticas sociais tinham impedido algumas pessoas de serem incluídas nessa categoria universal e buscava remover obstáculos para a realização de seus direitos individuais” (2005, p.22).

Rachel Soihet assim define a segunda onda feminista:

Destacam-se nas agendas feministas novas questões, como as mobilizações contra a demarcação rígida de papéis de gênero, que sobrecarregava as mulheres com a dupla jornada e os cuidados exclusivos com os filhos. As ‘políticas do corpo’ assumiram caráter significativo, manifestando-se as reivindicações em favor dos direitos de reprodução, buscando-se a plena assunção de seu corpo e de sua sexualidade (aborto, prazer, contracepção) e contra a violência sexual, não mais admitindo que essa fosse

uma questão restrita ao privado, cabendo a sua extensão ao público. (SOIHET, 2013, p.124).

Para Fraser (2016, p. 39-40), a segunda onda buscou enfrentar um conceito de justiça mais amplo, não se limitando ao conceito de injustiça ligado à desigualdade social. Por esse motivo, Scott (2005, p.23) afirma que a referida onda feminista não tinha um objetivo único, uma vez que suas premissas incluem outras pautas que não estavam presentes no movimento inicial por meio de ações afirmativas.

Foi na segunda onda que as reivindicações de grupos excluídos na primeira onda, tais como mulheres negras e pobres, apareceram. A professora Maria Teles (1993, p. 70-99) relata que a segunda onda do movimento feminista chega ao Brasil, com um certo atraso, a partir da década de 1970 e as pautas se referiam à igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho, bem como em relação ao comportamento sexual. Já na década de 1980, no Brasil, que as pautas das mulheres negras passaram a fazer parte do movimento feminista (TELES, 1993, p.92), sendo consideradas as diferenças de reivindicações entre mulheres brancas e negras para a efetivação de políticas públicas, evitando-se, assim, que somente as mulheres brancas pertencentes à classe alta da sociedade tivessem direitos reconhecidos.

É inegável a enorme diferença no contexto social entre mulheres brancas e mulheres negras. A reivindicação das mulheres brancas, principalmente as de nível social mais elevado, não contemplavam as mulheres negras que ocupavam camadas mais baixas da classe social.

Importante mencionar que no Brasil, a segunda onda feminista teve influência da ditadura e muitas mulheres se organizavam em oposição ao militarismo e às repressões políticas de expressão (MATOS, 2010). Segundo Joana Maria Pedro (2006), com o objetivo de resistir contra a ditadura, havia inúmeros grupos compostos por mulheres tanto de camadas sociais altas quanto mais populares.

A terceira onda do movimento feminista surge, na visão de Martha Narvaz e Sílvia Helena Koller (2006, p.649), a partir da “crítica pós-modernista da ciência ocidental que introduz o paradigma da incerteza no campo do conhecimento”. Para as autoras, a terceira onda do feminismo pauta-se pelo reconhecimento das “diferenças, da alteridade, da diversidade e da produção discursiva da subjetividade”, mudando-se, então, o foco do feminismo, saindo das mulheres e passando para as relações de gênero (NARVAZ; KÖLLER, 2006, p. 649). O conceito de gênero agora é discutido além da visão binária, com a configuração de uma nova forma de pensar a visão binária (NOGUEIRA, 2001).

Nesse sentido, a terceira onda trouxe uma revisão do objetivo no estudo das políticas inclusivas de gênero, pois observou-se que algumas políticas direcionadas às mulheres não abarcariam outros cidadãos, sendo insuficientes para promoção da igualdade. Nessa fase do

movimento, os grupos não são divididos, de acordo com o determinismo biológico, apenas entre homens e mulheres, mas sim entre uma quantidade de grupos de pessoas que não fazem parte desse padrão pré-determinado e que necessitam sair da invisibilidade para também ocupar diversos espaços na sociedade.

3.5 CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL FEMINISTA

A criminologia, em uma simples conceituação, é a ciência que estuda a natureza do crime, dos criminosos e suas implicações sociais. Cabe esclarecer, desde logo, que a grande maioria da doutrina define a criminologia com uma ciência, uma vez que possui método próprio, objeto e uma função (SHECAIRA, 2020, p. 40).

Para Shecaira (2020, p.44), a criminologia reúne informação confiável sobre a questão criminal, baseando-se em um método empírico de análise e observação da realidade, tendo como ocupação de estudo o delito, o delinquente, a vítima e o controle social do delito.

O professor traz a seguinte diferença entre criminologia e direito penal:

Diferentemente do direito penal, a criminologia pretende conhecer a realidade e explicá-la, enquanto aquela ciência valoriza, ordena e orienta a realidade, com o apoio de uma série de critérios axiológicos. A criminologia aproxima-se do fenômeno delitivo sem prejuízos, sem mediações, procurando obter uma informação direta deste fenômeno. Já o direito limita interessadamente a realidade criminal, mediante os princípios da fragmentariedade e seletividade, observando a realidade sempre sob o prisma do modelo típico. Se a criminologia interessa saber como é a realidade, para explicá-la e compreender o problema criminal, bem como transformá-la, ao direito penal só lhe preocupa o crime enquanto fato descrito na norma legal, para descobrir sua adequação típica (SHECAIRA, 2020, p. 44).

Segundo os autores Molina e Gomes, “a criminologia reclama do investigador uma análise totalizadora do delito, sem mediações formais ou valorativas que relativizem ou obstaculizem seu diagnóstico” (2000, p.48). Philippe Robert (2007, p.10) define a criminologia como ciência do criminoso e não do crime.

Por ser, portanto, a criminologia uma ciência que se preocupa com o criminoso e tudo aquilo que está em volta dele, tais como contexto social e suas motivações, o Professor Shecaira (2020) fornece quatro perspectivas a serem consideradas quando da elaboração das análises criminológicas, quais sejam o modelo clássico, a escola positivista, a visão correlacionista e o marxismo.

A primeira perspectiva é conhecida como modelo clássico que entende ser o homem conhecedor e consciente de suas ações. Para o modelo clássico, o criminoso é um pecador que conhece o mal e opta por ele, mesmo podendo e devendo respeitar a lei (SHECAIRA, 2020, p. 51), ou seja, a entrada no mundo do crime é intencional.

O referido modelo tem como base as ideias fixadas no Contrato Social de Jean Jacques Rousseau. Para Rousseau, a sociedade decorria nas suas origens na fixação de um grande pacto. Por meio deste, as pessoas deliberadamente abriam mão de parte de sua liberdade e adotavam uma convenção que deveria ser seguida e obedecida por todos. Como se entendia que todos que firmaram o contrato tinham a capacidade de entender e de querer, logo qualquer um que quebrasse o pacto deveria ser punido, de maneira proporcional, pelo consciente mal causado à sociedade, a partir da lógica hegeliana segundo a qual “a pena era a negação da negação do direito” (SHECAIRA, 2020, p.51).

Thomas Hobbes, em *O Leviatã*, caminha no mesmo sentido apontando o Estado como resultado do pacto firmado entre os homens, que tem como papel assegurar o bem-estar das pessoas pela imposição de uma ordem fundada em princípios racionais e científicos. O que explica a sociedade é a associação dos indivíduos por meio de um contrato social, de forma a sair de um suposto estado de natureza (CAMUSSO, SCHNAITH, 1973 apud MELLO 2012).

A segunda perspectiva diz respeito à escola positivista que é o marco inicial da antropologia criminal, com início no fim do século XIX. Esse período se destacou pelo evolucionismo positivista, pelo determinismo biológico e teve como expoente Cesare Lombroso, médico italiano (ROCHA, 1985). Para essas escolas, o livre arbítrio era uma ilusão subjetiva, pois o infrator era um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico) ou de processos causais alheios (determinismo social). O indivíduo criminoso era um escravo de sua carga hereditária – um animal selvagem e perigoso – que tinha uma regressão hereditária e que, em muitas oportunidades, havia nascido criminoso (SHECAIRA, 2020, p.51). É importante ressaltar que a dualidade crime x criminoso, tendo o criminoso como foco, surge com a perspectiva da Escola Positivista.

A terceira perspectiva foi a visão correlacionista que tinha o criminoso como um ser inferior, deficiente e incapaz, ou seja, o criminoso não era capaz de dirigir por si mesmo. Por essa razão, cabe ao Estado tutelá-lo, intervindo e adotando uma postura pedagógica e de piedade. Concluir-se, então, que os correlacionistas entendiam ser o criminoso uma figura débil, cujo ato e vontade precisavam ser compreendidos e direcionados (SHECAIRA, 2020, p.52).

A quarta perspectiva era o Marxismo que, consoante as teorias de Karl Marx, considera a responsabilidade pelo crime como uma decorrência natural de certas estruturas econômicas, sendo o infrator uma vítima inocente do determinismo social e econômico. Diferentemente da visão correlacionista, pela perspectiva marxista, o criminoso na maior parte do tempo é uma pessoa normal que pode estar sujeito às influências do meio.

Segundo Sintia Helpes (2014), o delinquente produz todo o universo que envolve a prática e os mecanismos de repressão, controle e punição, quer dizer, a existência da delinquência produz toda a organização da polícia e da justiça penal, dos agentes aos juízes, bem como todos os outros setores que só existem a partir disso, como a indústria e a tecnologia empregada para oferecer medidas de segurança e aparelhagem de controle mais modernas e eficazes.

Cabe registrar que os estudos criminológicos eram focados no homem. A criminologia nasceu como um discurso de homens para homens sobre as mulheres. A mulher não era sujeito do discurso criminológico, mas sim uma variável. De acordo com Helpes (2014) e Mendes (2017), o discurso sobre a presença feminina nos estudos das mulheres transgressoras era relacionado a questões biológicas e patologizantes, o que reforçava os estereótipos da passividade, da submissão, da maternidade e dos papéis socialmente construídos. A ideia que prevalecia era que o homem era o principal autor e vítima do crime (HELPE, 2014), sendo a mulher vinculada somente ao papel de vítima e quando classificada como criminosa, era ligada a crimes referentes a sua postura feminina.

Essa visão da mulher ocorre em virtude do patriarcado que classifica as mulheres como sexo frágil, definindo os delitos por elas cometidos como consequência de suas características biológicas e por situações passionais.

Sobre a condição feminina nos estudos criminológicos, Mendes destaca:

A maioria dos trabalhos, senão todos, encontrados no Brasil sobre a condição feminina, seja como autoras de crimes, seja como vítima, encontram-se referenciados em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes, que se distanciam muito (ou totalmente) do que produziu a epistemologia feminista. (Mendes, 2017, p.13)

No decorrer do século XX, as concepções feministas, aderiram grandes avanços para as mulheres, por intermédio dos movimentos feministas ocorridos ao longo dos anos, sendo admitidas teorias ideológicas por diversas áreas do conhecimento.

Porém, em que pese esses avanços e a dedicação dos autores ao estudo da delinquência feminina, esta nunca foi considerada uma área sólida da criminologia. Ainda há uma enorme diferença para menor dos estudos sobre desvio feminino em relação aos estudos dos desvios masculinos (MATOS, 2006). Salmaso (2004) justifica essa disparidade acerca da diferença entre estudos sobre desvios femininos e masculinos à natureza do delito, afirmando que a maior parte dos crimes cometidos por mulheres acontece em ambientes privados ou domésticos, sendo, portanto, em caráter de menor periculosidade que os crimes praticados por homens, visto que esses são mais violentos.

Não obstante isso, a ruptura com a criminologia tradicional é observada no século XX e o estudo dos comportamentos desviantes das mulheres passa a ser considerado um novel campo de pesquisa. Nesse diapasão, o Professor Frances Heidensohn (1987) alerta que os estudos sobre criminalidade feminina emergem tanto da luta do movimento feminista, que tem exigido debates mais aprofundados em relação às questões de gênero, rejeitando os discursos biológicos e patologizantes sobre a prática de crime por mulheres quanto da criminologia, que tem exigido debates mais científicos sobre às mulheres em contexto de conflito com a lei, não aceitando a velha máxima do protagonismo feminino no cometimento do crime calcada em preconceito e sexismo como herança do patriarcado.

Há, portanto, diversas perspectivas com ideias que se opõem à subjugação feminina, ou seja, contra o discurso criminológico que calava e invisibilizava as mulheres como protagonistas de delitos.

Ao tratar do tema processo penal, a professora Soraia Mendes (2021), critica a falta do protagonismo feminino e o fato de ser esse campo essencialmente masculino, destacando que:

“Em 2015, foi publicada por uma das maiores editoras jurídicas do país a obra denominada *Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal*, reunindo artigos escritos por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, em uma coleção de oito volumes, com mais de seis mil páginas, compostas por 386 textos. Nela, é possível contabilizar que dentre os 400 autores somente 57 eram mulheres, sendo que em onze artigos elas figuravam como coautoras em parceria com autores e, em outros seis, como tradutoras de trabalhos estrangeiros. A tomar essa obra como exemplo, o que nós, mulheres penalistas e processualistas penais, pensamos e falamos sobre direito material e processo gira em torno de 13% do que se considera ser doutrina essencial em nosso país [...] Pesquisa por mim realizada em 2017 reportou que 76% de um grupo de 270 pessoas questionadas nunca, durante toda a graduação em direito, recebeu a indicação de leitura de algum texto ou livro na área do processo penal que tenha sido escrito por algum jurista do gênero feminino. Podemos, por isso, falar de um discurso sem gênero no processo penal brasileiro? Logicamente que não.” (MENDES, 2021)

Para a autora, o exemplo citado demonstra que a mulher continua a ser preterida (MENDES, 2021). A doutrina processual penal é escrita majoritariamente por homens, refletindo-se em um processo penal que desconhece a realidade vivida pelas mulheres.

Mendes (2021) relata que é antiga a denúncia trazida pela epistemologia feminista e pela epistemologia feminista negra de que mecanismos de exclusão de gênero e raça ditam o relevo que tomam os valores, as experiências, os objetivos e as interpretações da parcela dominante que é responsável pela produção do conhecimento. Assim, como os detentores de expertise são, em regra, homens brancos da elite, os processos de validação do conhecimento mediante publicações refletem os interesses desses grupos (COLLINS, 2000, p. 253).

Segundo Soraia Mendes (2021, p. 72), é com a epistemologia feminista e a epistemologia do ponto de vista interseccional que começa a ser construída uma crítica ao

racionalismo e que também se começa a considerar ultrapassada a produção do conhecimento a partir da mente de um cientista isolado em seu gabinete, livre de emoções desviantes do contato social. Nas palavras da referida autora:

O processo de conhecimento passa a ser concebido como algo construído por indivíduos em interação, em diálogo, com pontos de vista. Pessoas da ciência, capazes de compreender suas observações, teorias e hipóteses, sem um método pronto. Surge, então, um campo e uma forma de produção de conhecimento que critica o modo de fazer ciência.

Diante disso, a epistemologia feminista surge como crítica aos aspectos particularistas, ideológicos, racistas e sexistas da ciência ocidental e mostra que a produção do conhecimento, que tradicionalmente ocorre pressupõe um conceito universal de homem, em regra, branco, cis e heterossexual (MENDES, 2021).

Verifica-se que a epistemologia feminista desmascara as noções de objetividade e neutralidade na medida em que são impregnadas por valores masculinos. Para ela, o sujeito do conhecimento é considerado como efeito das determinações culturais inserido em um campo complexo das relações sócias, sexuais e étnicas (MENDES, 2021).

É importante colacionar o pensamento da autora de que “A epistemologia feminista surge com um campo de pesquisa da Epistemologia Social, que está preocupada em investigar o papel do gênero nas diversas atividades epistêmicas.” (MENDES, 2021).

Para Margareth Rago (2006, p.27), a mulher não deve ser pensada como uma essência biológica predeterminada, mas sim como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais, pelas práticas disciplinadoras e pelos discursos instituintes.

Destaca-se trecho da aludida professora sobre epistemologia feminista:

Podemos pensar em uma epistemologia feminista, para além do marxismo e das fenomenologias, como uma forma específica de redução do conhecimento que traz a marca específica feminina, tendencialmente libertária, emancipadora. Há uma construção cultural da identidade feminina, que estão evidenciadas no momento em que as mulheres entram em massa no mercado, em que ocupam posições masculinas e em que a cultura e a linguagem se feminizam. As mulheres entram no espaço público e nos espaços do saber, transformando inevitavelmente esses campos, recolocando as questões, questionando colocando novas questões, transformando radicalmente. Sem dúvida alguma, há um aporte feminino/ista específico, diferenciador, energizante, libertário, que rompe com um enquadramento conceitual normativo (RAGO, 2006, p. 31).

Esse modelo epistemológico feminista traz a visão das mulheres para dentro das áreas de conhecimento com base em premissas estabelecidas por elas e não por um grupo tradicional que não conhece suas dores e aflições.

A professora Sandra Harding (1986, p.26) assevera que a posição dominante do homem na vida social gera compreensões parciais e perversas, enquanto a postura subjugada das mulheres representa a possibilidade de compreensões mais completas e menos perversas.

O feminismo vem demonstrando que a participação feminina no campo científico tem a virtude de ampliar a perspectiva da própria ciência e assim desmascarar a visão tradicional de que pesquisadores são isentos de uma “identidade social. Em sendo assim, as mulheres enquanto grupo são mais propensas a produzir resultados não tendenciosos e mais objetivos do que os homens enquanto grupo (MENDES, 2021).

Nesse sentido, querer um processo penal observado como um instrumento a serviço da máxima eficácia do sistema de garantias constitucionais está dentro do horizonte das mulheres enquanto titulares de direitos e garantias fundamentais. Um processo penal dentro de uma perspectiva epistemológica feminista necessariamente deve estar sempre vigilante quanto aos riscos do decisionismo. (MENDES, 2021).

Segundo Soraia Mendes, o processo penal feminista:

define-se como um agir comunicativo que conta, portanto, com um juiz imparcial, independente, equidistante, no qual deve ser garantida, para fins probatórios e decisórios, a oportunidade de fala e de escuta das construções narrativas das experiências vividas pelas mulheres na família, na sociedade e no sistema de justiça criminal tanto enquanto acusadas, tanto como vítimas em contextos de toda e qualquer violência de gênero. [...] O processo penal feminista não confere ao magistrado ou à magistrada ampla liberdade para simplesmente desconsiderar o SG. Ele, como faço questão de reiterar, permanece válido enquanto sistema de inferências probatórias. O PPF, contudo, vai além das inferências normativas. Ele sobrepõe um sistema maior de controle epistêmico a partir de inferências interpretativas que se fundam nos direitos e garantias fundamentais das mulheres a partir de inferências interpretativas ancoradas nas narrativas construídas nos autos de cada processo. Trata-se, pois, de um giro epistemológico na redefinição de aspectos da teoria da prova e da teoria da decisão sob uma perspectiva criminologicamente fundamentada. (2021, p. 122).

Soraia Mendes e Michelle dos Santos (2017, p.218) afirmam que o direito não passa incólume ao simbolismo de gênero e ao patriarcado. Em razão disso, o modo de funcionamento do sistema de justiça criminal também não. O processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem desigualdades baseadas no gênero, mas produzem muitas destas próprias desigualdades.

O processo é um instrumento do sistema de justiça criminal que se orienta de acordo com os estigmas criados pelo patriarcado, sendo um exemplo disso a negativa de prisão domiciliar quando a mulher é acusada, em que pese decisões de nossa mais alta Corte e a existência de previsão legal (MENDES, 2021, p. 126).

Não se esqueça que a prisão é um espaço arquitetado para homens, o que acaba expondo as mulheres presas para muito além das suas próprias mazelas. Segundo Soraia Mendes (2021,

p.152), o rosto do encarceramento feminino brasileiro é o de mães, negras, pobres, de baixa escolaridade, acusadas de crimes envolvendo tráfico de drogas de forma absolutamente coadjuvante (62%) e que em 45% dos casos, apesar de privadas de liberdade, ainda aguardam julgamento, ou seja, encontram-se em prisão preventiva.

Um grande avanço para as mulheres encarceradas, onde o Estado teve uma ótica voltada as suas especificidades, foi a decisão proferida no *Habeas Corpus* Coletivo de número 143.641 em trâmite no Supremo Tribunal Federal que concedeu, por maioria de votos, a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o Brasil, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, com exceção dos casos de crimes praticados por elas, com uso de violência e grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos magistrados que denegarem o referido direito.

Sobre a aplicabilidade da referida decisão nas audiências de custódia, segue esclarecimento colacionado pela Professora Soraia Mendes:

Muito especialmente, quando analisamos os casos das mulheres, segundo mostra a pesquisa conduzida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (2019), entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019, foi contabilizado expressivo número de 161 mulheres que atendiam aos critérios fixados pela Lei 13.769/2018. Contudo, como também mostra o levantamento, uma em cada quatro mulheres que passaram pela Audiência de Custódia de Benfica, na Zona Norte do Rio de Janeiro, tiveram a prisão cautelar mantida apesar de cumprirem todos os requisitos para obtenção da liberdade provisória ou da prisão domiciliar. (MENDES, 2021).

A professora Soraia Mendes (2021) frisa que em caso de dúvida em relação a eventual estado de gravidez ou sobre a existência ou não de filho(s), deve-se conferir valor à palavra da mulher presa, sem prejuízo de posterior elaboração de laudo social para comprovação da condição de gestante ou de mãe. Assim, para fins de contracautela, basta a palavra da mulher para satisfação da exigência de estado de gravidez ou maternidade, sem prejuízo de averiguação da situação *a posteriori*.

Segundo a professora Soraia Mendes (2021), outro exemplo de revolução epistemológica feminista no campo do processo penal foi a inserção da norma contida no artigo 4º da Lei nº 11.340/2006, estabelecendo que “Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Nesse mesmo caminho da ótica processual penal com base em uma visão feminista está a inserção da qualificadora do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015, consistente no ato de matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino.

Verifica-se, portanto, que o processo penal precisa ter uma ótica voltada para as especificidades do público feminino, seja a mulher na seara da vítima ou no lugar de ré, para que haja uma entrega jurisdicional com respeito a história de dores e sofrimentos por elas vivenciadas por conta do patriarcado.

3.5.1 Criminalidade feminina

A criminalidade feminina no Brasil é um tema pouco explorado, não havendo formulação de estudos na mesma proporção da criminalidade masculina. Não há muitos estudos que se preocupem em descobrir os motivos que levam uma mulher a praticar um crime, existindo uma certa negligência sobre o assunto (PENTEADO FILHO, 2012).

No entender de Perruci (1983), isso decorre pelo fato dos autores que se debruçam sobre o tema não diferenciarem a criminalidade masculina da criminalidade feminina, talvez pela constatação de que a participação da mulher no crime geralmente é quase insignificante quando comparada à participação dos homens.

Nos dizeres de Salmasso (2004), “Durante muito tempo o estudo da mulher delinquente não foi tão explorado, pois se partia do princípio de que os dados relacionados à criminalidade feminina se associavam aos dados da criminalidade masculina e, dessa forma, não recebiam um tratamento distinto.”

Almeida (2001) assevera que as características de gênero atreladas à questão da criminalidade dificultam a aceitação social da inserção da mulher no universo do crime. Quando a mulher é vista como autora de um crime, de um modo geral aparece como cúmplice de homens, como aquela que maltrata crianças ou que se envolve em crimes passionais.

A mulher, quando identificada como autora de um crime, geralmente é considerada como cúmplice de homens, como aquela que se envolve em crimes passionais, ou ainda como aquela que maltrata crianças. Tal identificação parece, muitas vezes, ser fruto de estereótipos e da visão de menos valia da mulher (SOARES E ILGENFRITZ, 2002).

Não obstante isso, a quantidade de mulheres no cárcere vem crescendo exponencialmente. De acordo com pesquisa apresentada pelo Departamento Penitenciário Nacional (2020), entre os anos 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525% no Brasil, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil em 2016. Segundo Campos, Trindade e Coelho (2008), na sociedade atual há o aumento da incidência de mulheres envolvidas na prática de crimes e atos de violência, todavia, não se encontram estudos acadêmicos aprofundados sobre as causas que levaram essas mulheres à autoria de uma infração penal (PENTEADO FILHO, 2012), o que é grave e insustentável diante da

importância do tema para a sociedade brasileira, principalmente na criação de políticas públicas adequadas e eficazes para o controle da situação.

Em relação a essa escassez de estudo sobre a criminalidade feminina, Ratton e Galvão destacam que:

O fato de as mulheres matarem proporcionalmente menos que os homens e em condições parcialmente distintas não deve retirar da análise sociológica a consideração de fatores que são tratados quase que trivialmente na literatura sobre homicídios em geral. Se não é recomendável retirar da análise de qualquer objeto – inclusive do que nos interessa: os homicídios cometidos por mulheres – os fatores estruturais, culturais e institucionais que atuam favorecendo ou dificultando a ocorrência de tipos de atos mais associados a papéis convencionais de gênero, também não é analiticamente frutífero desconsiderar os elementos intencionais, racionais e volitivos da ação de uma mulher que mata. Em outros termos, é preciso reconciliar estrutura, instituições, cultura e agência para explicar e compreender os assassinatos cometidos por mulheres (2016, p. 27-28).

Para Saffioti (2004), essa desigualdade pautada no gênero decorre do patriarcado, sistema de dominação ainda vigente na sociedade atual, que perpetua a exploração de mulheres. Thorne (1992) argumenta que o gênero é uma construção social complexa, com múltiplas dimensões, sendo a masculinidade ou a feminilidade posta através de formas múltiplas e centrais no processo de formação da identidade social.

Primeiramente, é realizado um estudo sobre os homens e a partir daí se verifica o que deve ser criado e implementado no que diz respeito às mulheres, não havendo, em regra uma pesquisa direcionada a elas. É indene de dúvidas a importância de existirem estudos que levem em consideração a perspectiva de gênero para evitar que haja a invisibilidade de direitos, necessidades e garantias das mulheres. Não se pode analisar criminalidade apenas sob a ótica masculina, sob pena de ser um estudo incompleto.

É importante destacar que Lombroso e Giovanini Ferrero, embora tivessem o homem criminoso como base, publicaram a obra *La donna delinquente*. Para eles, a o crime era um fenômeno biológico em detrimento do livre arbítrio. Tal pensamento foi aplicado à mulher delinquente. Lombroso utilizava a teoria do atavismo para justificar fisiologicamente a propensão das mulheres para a prática de atos delituosos. Na sua visão, as mulheres são mais obedientes à lei que os homens, sendo movidas, porém, pela amoralidade, no sentido de serem mais engenhosas, frias, calculistas, sedutoras e malévolas (MENDES, 2021).

As mulheres alcançaram muitas conquistas, promovendo diversas mudanças sociais. Dentre as muitas mudanças sociais, uma delas foi adentrar no mundo do crime. Os autores buscaram separar as mulheres criminosas em três categorias, qual sejam a criminosa nata, a criminosa por ocasião e a criminosa por paixão.

No que diz respeito a criminosa nata, entendia-se que a mulher havia evoluído menos que o homem, possuindo defeitos genéticos e por isso demonstravam um comportamento mais violento do que de muitos homens. A criminosa por ocasião era portadora de características femininas, mas, dissimuladamente, demonstrava tendência delituosa em graus diversos. Já a criminosa por paixão agia de acordo com a suas paixões.

Julita Lemgruber (1999) adverte que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina”

Segundo Soares; Ilgenfritz (2002), foi a partir de Durkheim que as reflexões sobre a criminalidade feminina passaram a ter uma abordagem sociológica. Assim, as práticas delituosas das mulheres passaram a ser vistas de acordo com os papéis desempenhados por elas na sociedade. Por esse motivo, as autoras afirmam que os estudos comprovaram que os crimes cometidos por mulheres se restringiam ao espaço doméstico, tendo em vista que por muito tempo o lar era o espaço reservado ao sexo feminino por serem responsáveis pelas tarefas de casa, bem como pelos cuidados e educação das crianças.

Interessante notar que as autoras (SOARES; ILGENFRITZ, 2002) asseveram que pelo fato dos crimes cometidos por mulheres ocorrerem, em regra, em espaços privados, isso dificultava a sua possibilidade descoberta e, conseqüentemente, de punição.

Nesse sentido, Buglione (1988, p.8) afirma que:

A análise da criminalidade feminina sempre se limitou ao que se pode chamar de “delitos de gênero”, como infanticídio (art.123 Código Penal), aborto (art.124CP), homicídios passionais (art.121CP), exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria (art.134CP), furto (art.155CP), além da ideia de que a conduta criminosa estivesse estritamente relacionada com os delitos dos companheiros ou maridos, ou seja, há poucos estudos, referências e políticas criminais direcionadas às mulheres.

Salmasso (2004) faz o seguinte apontamento:

Apesar das diferentes teorias, a criminalidade feminina deve manter uma estreita relação com o enfoque social, ou seja, deve se observar, em primeiro plano, em qual meio social essas mulheres estão inseridas (área de trabalho, ambiente doméstico...) e, num segundo plano, relevar as condições biológicas e psicológicas que podem ou não contribuir para a incidência e o grau dessa criminalidade.

A referida autora assevera que ao estudar criminalidade feminina verificou ser a mulher mais passional que o homem e menos apta a praticar crimes de natureza hedionda. Pelo fato de culturalmente a mulher ser mais reservada que o homem, comete menos crimes que esses e em que pese a prática de tais delitos, a natureza deles será, geralmente, imbuída na defesa da família, da honra, da sua sexualidade (SALMASSO, 2004).

Cabe ressaltar que é importante se estudar especificamente a criminalidade feminina do ponto de vista das mulheres e não como uma sombra dos homens, propiciando, com isso, uma análise mais pormenorizada dos fatores que levam as mulheres à criminalidade, podendo se discutir políticas públicas e ações necessárias para mitigar a participação delas em delitos.

4 PROTEÇÃO NORMATIVA NACIONAL E CONVENCIONAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL

É cediço que, com a Constituição Federal de 1988, houve uma verdadeira inovação no tratamento dispensado às mulheres tanto na esfera pública quanto privada, sendo um verdadeiro marco jurídico da redemocratização do Brasil e dos direitos humanos. Elas foram igualadas, de fato, aos homens perante a lei, sendo reconhecidos, em favor delas, direitos e garantias individuais, tais como a proibição de tratamento discriminatório e a proteção ao mercado de trabalho da mulher.

De acordo com Salete Maria da Silva (2016), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher teve importante atuação no âmbito da assembleia constituinte:

O papel e a importância do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher durante o processo constituinte pode ser aquilatada, ainda, pelo esforço contínuo e o trabalho abnegado de muitas de suas componentes que, obcecadas por não deixar passar uma única oportunidade de reforçar junto aos e às parlamentares (bem como à opinião pública) todas as propostas referentes às demandas das mulheres, além de inúmeras formas de proporção de direitos, remeteram, mais uma vez à ANC, porém em linguagem técnico-jurídica, todas as propostas constantes da Carta das Mulheres aos constituintes, como forma de demonstrar ao conjunto dos e das deputados/as como as mulheres gostariam de ver seus direitos inscritos na Lei Maior.

A constituição Federal de 1988 foi clara ao estabelecer a igualdade entre homens e mulheres logo no primeiro inciso do seu artigo 5º, sendo vedada qualquer diferenciação arbitrária e injustificável entre homens e mulheres. Porém, a Carta Magna não foi capaz de pôr fim à discriminação de gênero, existindo uma enorme dificuldade para as mulheres conquistarem seu espaço na sociedade (MEDINA, 2017, p.27).

Desta forma, constata-se os avanços alcançados pelas mulheres em todos os campos, como resultado de uma história de lutas e muitas conquistas, vindas de uma sociedade que foi construída tendo base simbolizações em que sempre predominava a vontade masculina.

O texto constitucional foi a semente para implementação da lei Maria da Penha no ano de 2006 quando entrou em vigor a Lei 11.340/2006, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher (LIMA, 2013, p. 931/932).

A referida legislação ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica, atingida por disparo de espingarda proferido pelo seu marido, o que a deixou paraplégica. Apesar disso, uma semana após o primeiro fato, voltou a ser novamente atacada pelo marido, tendo recebido uma descarga elétrica enquanto tomava banho (LIMA, 2013, p. 933).

O caso Maria da Penha ocorreu no ano de 1983 e foi marcado pela demora na execução da condenação do agressor pelas autoridades brasileiras. Conforme menciona Renato Brasileiro (2013), o agressor de Maria da Penha foi denunciado pelos crimes em 28 de setembro de 1984, somente vindo a ser preso em setembro de 2002 devido ao manejo de inúmeros recursos. Em razão dessa lentidão, e por envolver grave violação aos direitos humanos, o caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que publicou o Relatório nº 54/2001, no sentido de que a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade da mulher vítima ter resguardado o seu direito de obter uma reparação mostram a total falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de contrapor-se adequadamente ante a violência doméstica.

Com o advento da Lei nº 11.340/2006, houve a textualização e tipificação legal quanto aos crimes praticados contra as mulheres, sendo estabelecidos novos patamares para o combate dessa violência baseada no gênero (MARQUES; RUBIM, 2016). Além do referido reconhecimento dos direitos da mulher, a legislação trouxe a definição das formas de violência contra elas, compreendendo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

4.2 PROTEÇÃO CONVENCIONAL

Após a Segunda Guerra Mundial, houve um grande desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos visando o combate às graves violações de direitos humanos cometidos na época, muito especialmente pelo nazismo (PIOVESAN, 2016).

A referida autora destaca que “no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável” (PIOVESAN, 1997, p.140).

Conforme aponta a professora Flavia Piovesan (2016, p. 59), surgiram, então, em 1945, a organização das Nações Unidas (ONU) e em 1948, Declaração Universal dos Direitos Humanos e, daí, a noção de soberania absoluta do Estado foi repensada para possibilitar intervenções, no âmbito internacional, em caso de ocorrência de violação de direitos humanos.

É necessário colacionar que os tratados internacionais demoraram para serem ratificados no Brasil, somente tendo ocorrido a incorporação ao ordenamento jurídico pátrio

desses instrumentos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, porém, de acordo com Flavia Piovesan (1997, p.153) “O Brasil tem adotado importantes medidas em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados a proteção dos direitos humanos”.

É importante dizer que ao lado do sistema geral de proteção endereçado a toda e qualquer pessoa, há sistemas especiais referentes à prevenção da discriminação ou proteção de pessoas ou grupos específicos em razão da sua vulnerabilidade, como é o caso das mulheres.

De acordo com Norberto Bobbio (1992, p. 68-69), o processo de especificação dos direitos humanos dá-se através de etapas de multiplicação que ocorrem em três níveis diferentes. Em primeiro lugar, verifica-se o aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela; em segundo lugar tem-se a extensão da titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; e, em terceiro lugar, ocorre a especificação do sujeito de direito, com a tomada de consciência de que o homem não pode mais ser considerado em sua generalidade e abstração, mas que, ao contrário, deve ser visto na especificidade ou concretude de suas mais diversas maneiras de ser em sociedade, tal como a mulher, a criança, o idoso etc. Essas diferenças específicas de grupos e pessoas vulneráveis exigem um tratamento diferenciado e uma proteção específica.

No que tange ao direito das mulheres, o Brasil ratificou dois tratados internacionais, quais sejam a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação, conhecida como Declaração dos Direitos da Mulher (Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984 e Decreto nº 4.337, de 13 de setembro de 2002) e a Convenção Internacional para Prevenir, Punir e erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ter sido a cidade que sediou o evento e aprovou a convenção realizada pela Organização dos Estados Americanos - OEA (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996).

O artigo 1º da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação asseverou ser a discriminação contra as mulheres “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (2023).

Esta Convenção foi resultado de reivindicação do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975 e cabe destacar que ela recebeu várias reservas dos Estado Signatários, principalmente em relação a igualdade entre homens e mulheres na família, críticas essas tendo como justificativa ofensa à ordem

religiosa, cultural ou legal. Um exemplo disso foi o Egito que acusou o Comitê sobre eliminação da discriminação contra a mulher de praticar imperialismo cultural e intolerância religiosa, haja vista a questão da igualdade entre homens e mulheres (PIOVESAN; PIMENTEL, 2016).

O Brasil, ao ratificar a aludida convenção, se comprometeu a adotar medidas para eliminação da discriminação de gênero tanto no espaço público quanto no espaço privado. O Estado firmou o compromisso de não praticar qualquer ato que importe em discriminação contra mulher, bem como a tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

O Brasil, assim como todos os Estados-parte, deve obedecer a essa Convenção enviando periodicamente ao Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra a mulher (órgão que controla o cumprimento da Convenção) relatórios referentes ao processo de adoção de medidas legislativas, judiciárias ou administrativas com o objetivo de implementar os arranjos na aludida Convenção, e também mencionando as dificuldades para implementá-las. Esses relatórios são importantes para que o Comitê faça o monitoramento das ações que estão sendo ou não realizadas pelos Estados-Parte (PIOVESAN; PIMENTEL, 2002, p.45).

A Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação, em seu artigo 4º, traz a possibilidade de adoção de medidas com o intuito de buscar a igualdade de fato entre homens e mulheres, fazendo referência à utilização de ações afirmativas. Um exemplo dessa medida de discriminação positiva, observando o disposto na Convenção, foi a edição da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que em seu bojo, quando do estabelecimento de normas para as eleições a cargos políticos, reservou o mínimo de trinta por cento das vagas de cada partido ou coligação para as candidatas mulheres.

Cabe destacar, também, a Lei 9.799, de 26 de maio de 1999 que dispõe sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho, consubstanciando diversas vedações a práticas discriminatórias voltadas contra elas, permitindo, inclusive, a prática de ações afirmativas com esse objetivo.

Interessante notar que para assegurar que os direitos garantidos pela Convenção por parte dos Estados signatários fossem cumpridos, em 1999, foi aprovada na 54ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Protocolo Facultativo à Convenção (LIBARDONI, 2002, p. 63). Porém, devido à dificuldade que o Comitê encontrou para verificar o cumprimento das normas da Convenção, criou-se o Protocolo Facultativo à Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação, com a finalidade de que os Estados-Parte tomassem medidas concretas para a sua implementação,

já que esta não dava poderes ao Comitê para apurar as denúncias sobre o descumprimento de suas determinações (LIBARDONI, 2002, p. 13).

Esse Protocolo tem o objetivo de garantir às mulheres o acesso à justiça internacional, quando o sistema nacional se mostrar falho ou omissivo na proteção de seus direitos humanos. Estabelece, portanto, mais efetividade na implementação das normas da Convenção e dispõe de alguns instrumentos de denúncia de violação às diretrizes previstas na Convenção, procedimento de comunicação e investigações individuais e coletivas e o reconhecimento da competência do Comitê para examinar e monitorar o cumprimento da Convenção (JUREMA; LIBARDONI, p. 8).

No que tange à Convenção Internacional para Prevenir, Punir e erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, este tratado, além de vincular o Brasil perante os demais Estados signatários, aplica-se internamente, possibilitando sua aplicação e execução ante o Poder Judiciário.

A convenção de Belém do Pará definiu a violência contra a mulher e estabeleceu políticas a que os Estados Partes deveriam adotar para prevenir, punir e erradicar esta violência. O artigo 1º da referida Convenção definiu a violência contra a mulher como “qualquer conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

As professoras Flavia Piovesan e Silvia Pimentel (2016) ressaltam que a violência baseada no gênero reflete relações de poder historicamente desiguais e ocorre quando um ato é dirigido contra uma mulher, pelo fato de ela ser mulher, ou quando os atos afetam as mulheres de forma desproporcional.

As referidas professoras destacam que a Convenção de Belém do Pará elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres (PIOVESAN; PIMENTEL, 2016).

O artigo 4º da referida Convenção elenca alguns direitos das mulheres, tais como o direito de ter sua vida respeitada, direito de não ser submetida à tortura, direito a ter sua dignidade respeitada, direito a ter sua família protegida, direito à igual proteção perante a lei e da lei, direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem os seus direitos, direito de livre associação, direito de professar a própria religião

e as próprias crenças, de acordo com a lei e o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar de assuntos públicos, incluindo aí as tomadas de decisões.

O artigo 6º da Convenção dispõe que o direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros, o direito da mulher de ser livre de forma de discriminação. Nesse sentido, cabe colacionar a proibição de exigência de atestado de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho trazida pela Lei 9.029/1995.

Conclui-se que a Convenção de Belém do Pará declara que ser a violência contra a mulher uma violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, asseverando que a eliminação dessa forma de violência é essencial para o desenvolvimento individual e social, assim como para a participação da mulher em igualdade de condições em todos os setores das atividades humanas.

4.3 PROTEÇÃO LEGAL

De acordo com Willis Santiago (1997, p.113), a Constituição Federal de 1988 veio amparar e regularizar as injustiças nas relações sociais entre homens e mulheres, de forma a alcançar, a igualdade de direitos.

Nesse diapasão, a professora Maria Helena Diniz (1999, p. 233) ressalta que o direito à igualdade se fortaleceu entre homens e mulheres, sendo uma das maiores conquistas das mulheres por seus direitos consagrados na Constituição de 1988, onde ficou reconhecido em seu artigo 226, o princípio da isonomia.

Conforme já dito nesse trabalho, a Constituição Federal de 1988 foi a semente para a implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Antes da implementação da Lei Maria da Penha, o Brasil não contava com nenhuma legislação específica voltada para a violência contra a mulher.

É preciso lembrar que antes da Lei Maria da Penha era utilizada a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) para os delitos de violência domésticas considerados de menor potencial ofensivo, mas isso se demonstrava insuficiente e insatisfatório, além de passarem a impressão de serem crimes irrelevantes, pois igualava a violência contra a mulher a infrações de menor potencial ofensivo e não há uma grave violação de direitos humanos, o que passa a ser concebido com a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha traz à baila a possibilidade de instaurar medidas mais rigorosas em relação aos agressores, inexistindo agora a possibilidade de julgamento das violências de gênero como crimes de menor potencial ofensivo e as punições corresponderem a cestas básicas ou serviços comunitários como previa a Lei nº 9099/1995.

Em que pese seu caráter de proteção das mulheres e de garantia de direitos humanos, a referida Lei não esteve isenta de crítica, incluindo alegação de suposta inconstitucionalidade, como afirma a autora Corrêa:

Aqueles que ignoram a subjugação feminina aos ditames masculinos e o quanto esse equilíbrio é capaz de gerar conflitos, chegam até a mencionar uma possível inconstitucionalidade da Lei n. 11.340/2006, o que de forma alguma possui argumentos de sustentabilidade, já que o igual tratamento pela lei, para ser legítimo, pressupõe uma igualdade de fato preexistente. Constatando-se que não há igualdade de fato entre homens e mulheres [...] tratar-se desiguais como se iguais fossem, é que constituiria a verdadeira inconstitucionalidade (2010, p.53-54).

A Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Além disso, trouxe o endurecimento das penas para o agressor e deixou claro que a violência contra a mulher constitui uma forma de violação de direitos humanos, se preocupando em definir o que é violência doméstica, bem como esclarecendo quais são os tipos de violência contra a mulher.

Segundo Wânia Pasinato (2010, p. 7), as ações previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção, sendo encontrado no primeiro eixo as medidas de punição, inserindo-se a retomada do inquérito policial, a questão das prisões, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher, no segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher executadas através de medidas urgentes de proteção para a mulher aliada a um conjunto de medidas voltadas ao agressor e no terceiro eixo estão as medidas de prevenção e de educação, com a criação de estratégias objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseadas no gênero.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha dispõe que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial”.

O artigo 6º da aludida Lei ressalta que “a Violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Já o artigo 7º da lei Maria da Penha discrimina as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Cabe notar que a Lei Maria da Penha trouxe a preocupação com a segurança da vítima, bem como com o seu apoio, regulando medidas de prevenção disposta no artigo 8º da Lei e de assistência, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11340/2006.

A Lei Maria da Penha trouxe uma atenção especial sobre o atendimento pela autoridade policial da mulher agredida, com as especificações das condutas a serem adotadas inseridas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei. Além disso, a Lei Maria da Penha traz a previsão sobre as medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas independentemente de audiência das partes, podendo, inclusive, serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados.

Outro avanço trazido pela Lei Maria da Penha é a previsão sobre a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinares para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, programas de educação e o encaminhamento do agressor a programa oficial ou comunitário de atendimento e proteção.

Importante frisar que a Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018 acrescentou o artigo 24-A na Lei Maria da Penha para tipificar como crime, com penas de 3 meses a dois anos de detenção, o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Uma determinação importante contida na Lei Maria da Penha é a criação do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a violência doméstica, pois constitui informação relevante para a reflexão da temática, avaliação da funcionalidade e aplicabilidade da norma. Não há dúvida de que a verificação de dados é salutar para apurar a efetividade da Lei nos diversos locais do Brasil e a partir daí criar medidas para a redução da violência contra a mulher.

Nota-se que a Lei Maria da Penha trouxe uma proteção mais abrangente à mulher e endureceu a penalização dos seus agressores. A vigência da Lei foi um verdadeiro combate à impunidade dos crimes cometidos contra as mulheres e a ratificação de seus direitos.

Por fim, verifica-se que a aplicação da Lei Maria da Penha não tem a finalidade de somente erradicar a violência doméstica, mas busca também a prevenção de novas práticas de violência diante de medidas eficazes de reeducação aos agressores e penas que não podem mais ser alternativas.

Cabe acrescentar a Lei nº 14.541, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e funcionamento ininterrupto, inclusive em domingos e feriados, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, estabelecendo, ainda, que as mulheres terão atendimento realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Por fim, destaca-se a Lei 14.542, de 3 de abril de 2023, que alterou a Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade de atendimento e reserva de 10% das vagas

ofertadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego.

Tanto a Lei nº 14.541, de 03 de abril de 2023 quanto a Lei 14.542, de 3 de abril de 2023 trouxeram maior proteção à mulher vítima de violência doméstica visando um atendimento mais rápido, eficaz e humanizado.

4.4 PROTEÇÃO DA MULHER NA JURISPRUDÊNCIA

Neste capítulo serão disponibilizadas algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal em matéria de proteção jurisprudencial da mulher vítima de violência doméstica.

4.4.1 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui decisões importantes em matéria de violência doméstica contra a mulher.

Cabe colacionar o entendimento exarado pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sobre aplicação de medida protetiva de afastamento do lar do agressor de imóvel de sua propriedade exclusiva.

Consoante voto do Relator, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, nos autos do processo nº 4001814-98.2017.8.04.0000, em que foi firmado o entendimento de que “Ainda que o imóvel seja de propriedade exclusiva do agressor, tal fato não pode prevalecer sobre a segurança e integridade física e psíquica da vítima. Desta forma, enquanto mantida a relação conjugal, prepondera a medida protetiva.” (AMAZONAS, Tribunal de Justiça, 2017).

Em mais uma decisão protetiva da mulher em julgamento na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi refutada a alegação de atipicidade da conduta de descumprimento de medida protetiva e consequente absolvição pela prática do crime disposto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha.

No caso, conforme o voto da Relatora, Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis:

[...] Com relação a uma possível atipicidade da conduta, ressalta-se que o sujeito passivo do crime é o Estado, sendo o ofendido mediato o juiz que expediu a ordem, e não a vítima da violência doméstica. Sendo assim, a tese de ausência de tipicidade material, adotada pela defesa, encontra-se desconstituída. 3- In casu, todas essas elementares do tipo encontram-se devidamente inseridas, ao atingir o núcleo do tipo, qual sejam, o verbo "descumprir" uma conduta imposta pela Autoridade Judicante. 3. Portanto, a conduta do réu é típica e a sanção é impositiva. (AMAZONAS, Tribunal de Justiça, 2020)

Ambas as decisões colacionadas trazem uma proteção a mulher que está em condição de vulnerabilidade perante o seu agressor.

A primeira decisão garante à mulher a permanência no imóvel em detrimento do agressor, que é seu proprietário exclusivo, ou seja, há uma prevalência do direito à segurança e bem-estar da vítima em face do direito de propriedade do agressor.

A segunda decisão reforça a tipicidade do crime de descumprimento de medida protetiva, garantindo à mulher vítima maior proteção e impondo ao infrator maior punição ao desrespeitar uma determinação judicial.

Ambas as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas reforçam o papel do Poder Judiciário na validação dos direitos das mulheres e isso é importante para que as vítimas se sintam protegidas e acolhidas nessa luta de todos contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.4.2 Superior Tribunal de Justiça - STJ

Nos dizeres do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schiett (2021), “Refutar a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade, criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que atenuem os malefícios causados pela violência”.

O Superior Tribunal de Justiça possui algumas decisões que garantem uma maior proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Nessa esteira, cabe colacionar o entendimento esposado na Súmula 536 do Tribunal da Cidadania que consagrou que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos da Maria da Penha, sendo proibida a concessão de benefícios da Lei dos Juizados Especiais.

Cabe salientar que tanto a suspensão condicional do processo como a transação penal são institutos despenalizadores e a proibição de aplicação deles reforça o caráter de valorização dos direitos das mulheres e passa o recado de vedação a banalização dos crimes de violência contra a mulher, garantindo a punição de seus autores.

Outro ponto importante na luta pela proteção das mulheres foi a edição da súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça que fixou o entendimento de que nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher, a ação é pública incondicionada. O tema 177 do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a ação é pública incondicionada também nos casos de lesão corporal leve cometidos contra mulher, no âmbito doméstico e familiar.

De acordo com essa posição, a propositura da ação penal independe de representação da vítima, ficando a cargo do Ministério Público.

É cediço mencionar a súmula 588 do Superior Tribunal de Justiça que impossibilitou a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos nos casos de crime ou contravenção contra a mulher no ambiente doméstico. Tal entendimento do Tribunal da Cidadania reforça a importância da reprimenda mais severa aos autores de crimes de violência doméstica contra a mulher.

No tema 983 do Superior Tribunal de Justiça foi fixada a tese que possibilitou a fixação do valor mínimo indenizatório a título de dano moral na sentença condenatória criminal nos casos de violência doméstica, havendo pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não indicada a quantia e independente de instrução probatória específica. Sobre essa questão, o Ministro Rogério Schietti (2021) enfatizou que a Lei Maria da Penha passou a permitir que o juízo criminal decida sobre reparações relacionadas à dor e à humilhação da vítima, as quais derivam da prática criminosa e possuem difícil mensuração e comprovação.

Outra súmula importante é a 589 do Superior Tribunal de Justiça que preceitua ser inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou nas contravenções penais no âmbito das relações domésticas. Tal entendimento foi firmado devido a relevância penal da conduta.

A súmula 600 do Superior tribunal de Justiça traz o posicionamento de que para a configuração do crime de violência doméstica não é imprescindível a existência de coabitação ao tempo do crime. O fato de existir relação íntima de afeto entre agressor e vítima é capaz de reconhecer a existência do crime de violência doméstica.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu (2021) que a condição de destaque da mulher no meio social, seja por situação social ou econômica, não retira a sua fragilidade e vulnerabilidade, não sendo o caso de afastar a aplicação da Lei Maria da Penha, caso seja submetida em uma situação de violência decorrente de relação íntima de afeto.

Em 2019, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o afastamento da mulher em situação de violência doméstica ao serviço por até seis meses, quando isso for necessário para preservar a sua integridade física e psicológica, deve ser remunerado. Houve o entendimento de que esse afastamento disposto no artigo 9º, §2º, II, da Lei Maria da Penha tem natureza jurídica de interrupção do contrato de trabalho e, portanto, analogicamente, a mulher vítima tem direito ao auxílio-doença, devendo o empregador se responsabilizar pelo pagamento dos 15 primeiros dias, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Cabe mencionar o importante entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Nesse sentido, a Quinta Turma do STJ, no

AgRg no AREsp 1.626.825 aplicou a Lei Maria da Penha a um caso de violência praticada por neto contra avó em virtude de ter constatado a situação de vulnerabilidade da vítima.

Em caso de agressões contra mulheres cometidas por ex, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se a conduta criminosa está vinculada à relação de afeto que houve entre as partes é irrelevante o tempo de dissolução do vínculo conjugal. Assim, em análise do HC 542.828, o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca não acatou a tese defensiva de que a ausência de contemporaneidade entre o delito de injúria e o casamento do ofensor com a vítima, rompido 20 anos antes, impediria a incidência da Lei Maria da Penha.

Visando a proteção da mulher também em meio virtual, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no AResp 1961441 MS (2022), decidiu que “ainda que se trate de meio virtual, pode o réu ser retirado da sala durante o depoimento da vítima, caso sua presença cause temor/medo à mulher em situação de violência doméstica”.

Por fim, cabe colacionar uma decisão deveras importante proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no bojo do RHC 100446 que considera a mulher em contexto de violência doméstica hipervulnerável. De acordo como entendimento do Relator Ministro Marco Aurélio Bellize, “Nesse contexto de violência, a mulher encontra-se em situação de hipervulnerabilidade, na medida em que, não raras vezes, por manter dependência econômica com o agressor, senão por si, mas, principalmente, pelos filhos em comum, a sua subsistência, assim como a de seus filhos, apresenta-se gravemente comprometida e ameaçada” (2018).

4.4.3 Supremo Tribunal Federal – STF

O Supremo Tribunal Federal tem decisões importantes sobre a Lei Maria da Penha que fortalecem o objetivo de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Uma dessas decisões deu-se, no ano de 2012, na Ação Direta de Constitucionalidade nº 19/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 44424/DF, relatada pelo Ministro Marco Aurélio, em que foram considerados constitucionais os artigos 1º, 33 e 41, todos da Lei Maria da Penha (2020).

O aludido Tribunal considerou que o tratamento diferenciado entre os gêneros (homem e mulher) se harmoniza com a Constituição Federal por ser necessária a proteção ante as peculiaridades físicas e moral da mulher e levando em conta também a cultura brasileira (2020).

O Supremo Tribunal Federal acabou com a divergência em torno do artigo 41 da Lei Maria da Penha, que afasta a aplicação da Lei dos Juizados Especiais nos crimes de violência contra a mulher, ao entender que a referida norma se mostra em consonância com o disposto

no §8º do artigo 226 da Constituição Federal por prever a obrigatoriedade do Estado adotar mecanismos que coíbam a violência no âmbito das relações familiares (2020).

Outra decisão foi a proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6138 que considerou válida a alteração promovida na Lei Maria da Penha, permitindo que, em caso excepcionais, a autoridade policial afaste o suposto agressor do domicílio ou do lugar de convivência quando for verificado risco à vida ou à integridade da mulher, mesmo sem autorização judicial prévia (2022).

Em voto proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, afirmou que a autorização legal para que policiais e delegados de polícia atuem de forma supletiva para interromper o ciclo de violência doméstica não viola a prerrogativa constitucional do Judiciário de decretar medidas cautelares. Ele lembrou que, em última análise, é o magistrado que irá decidir, em 24h, se a medida deve ser mantida. Além disso, em situações excepcionais, como flagrante delito e desastres, a Constituição permite a invasão do lar sem autorização judicial prévia (2022).

É indene de dúvida que a referida decisão do Supremo Tribunal Federal traz mais proteção às mulheres, garantindo que a polícia intervenha imediatamente visando interromper a violência por ela sofrida, sem retirar o direito do criminoso de ver o ato realizado pela polícia ser revisto pelo Poder Judiciário.

Cabe colacionar aqui a decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu o uso da tese de “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio como meio de justificativa para o comportamento do acusado. Utilizava-se o argumento de o assassinato ou agressão da vítima era aceitável quando tivesse cometido adultério, pois haveria uma suposta conduta contra a honra do agressor (2023). Por unanimidade de votos, foi firmado o entendimento de que a tese é inconstitucional por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

A decisão ocorreu no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), onde o partido argumentou haver decisões de Tribunais de Justiça que ora validam, ora anulam vereditos do Tribunal do Júri em que se absolvem réus processados pela prática de feminicídio com fundamento na tese. O partido apontou, também, divergências de entendimento entre o Supremo e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao reafirmar sua decisão liminar, o ministro Dias Toffoli deu interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Acolhendo sugestão do Ministro Gilmar Mendes, o voto de Toffoli determinou que a defesa, a acusação,

a autoridade policial e o juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, o argumento da legítima defesa da honra, ou qualquer argumento que induza à tese, nas fases pré-processual ou processual penais nem durante julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

Diante disso, o STF fulmina uma tese machista baseada no patriarcado que incentiva e normaliza a violência contra as mulheres contribuindo coma defesa das mulheres e de seus direitos.

4.5 A DEFESA DA MULHER-RÉ EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Nessa parte da presente pesquisa será trazido à lume os tipos de teses abordadas no plenário do Tribunal do Júri em prol das mulheres criminosas vítimas de violência doméstica.

Sobre o crime de homicídio cometido por mulheres que vivem em constante situação de violência cometida por pessoas de sua relação familiar, interessante o posicionamento de Mafalda Ferreira, Sofia Neves e Silvia Gomes:

Deste modo compreendemos que o tipo de homicídio que estas mulheres cometeram é integrado numa moldura penal que não lhes corresponde de facto, uma vez que estamos perante o julgamento de vítimas. Para tal, expomos aquelas que são, a nosso entender, as possibilidades de defesa que poderiam ser chamadas à colação e atenuar as sentenças destas mulheres (2018, p. 84).

A Defesa da Mulher Batida é um conceito que está diretamente relacionado à noção de Battered Woman's Syndrome (Beleza, 1990). Esta estratégia surge com o intuito de proteger estas mulheres quando a ineficácia das forças policiais e do sistema judicial têm uma mínima repressão penal para o ofensor, fazendo com que estejamos perante uma situação que afasta o dolo num homicídio que apesar de não ser justificável para muitos teóricos, passa a ser pelo menos, desculpável (Rosen, 1986).

Abaixo serão especificadas com mais detalhes as teses defensivas utilizadas para a busca da absolvição ou redução da pena da mulher ré perante o Tribunal do Júri.

4.5.1 Legítima defesa antecipada

O instituto da legítima defesa precede qualquer legislação por ser pautada na luta do homem por se autodefender para conservação de sua própria vida. Sobre a conceituação de legítima defesa pelo Direito Romano, destaca Hermes Guerrero:

No Direito Romano, para que a defesa fosse legítima, não bastava o caráter injusto da agressão: exigia-se que essa ainda não houvesse cessado, pois se o ataque

desaparecesse, o direito de defesa deixaria de existir dando lugar ao excesso, porque neste caso, se estaria diante de uma vingança (1997, p. 64).

Nota-se que, no Direito Romano, a legítima defesa era normatizada pelas autoridades, exigindo-se a existência de seus requisitos para a sua configuração.

Guerrero (1997), ao trazer a referência história da legítima defesa no Direito Germânico, afirma que apesar de não haver uma legislação expressa, era admitido a aplicação do instituto, porém, como forma de vingança, possibilitando aos próprios indivíduos a antecipação da pena do autor de uma agressão.

Sobre a legítima defesa e a Igreja Católica, Guerrero (1997) afirma que a princípio havia uma restrição ao instituto em razão da repulsa pela violência em resposta a uma agressão, sendo tratado também como crime. Entretanto, posteriormente, houve o reconhecimento da legítima defesa pela Igreja, desde que respeitados os limites para proteção da vida e da integridade física.

O instituto da legítima defesa possui como fundamentos a defesa do ordenamento jurídico e a necessidade de defender bens jurídicos perante uma agressão. Em relação a esse tema, Zaffaroni e Peirageli (2004, p.549) posicionam-se da seguinte maneira:

O problema mais complexo da legítima defesa não é a sua natureza, mas o seu fundamento. É definido pela necessidade de conservar a ordem jurídica e de garantir o exercício dos direitos. Conforme seja acentuado um ou outro dos aspectos deste duplo fundamento, se insistira em seu conteúdo social ou individual. Na realidade, o fundamento da legítima defesa é único, porque se baseia no princípio de que ninguém pode ser obrigado a suportar o injusto. Trata-se de uma situação conflitiva, na qual o sujeito pode agir legitimamente, porque o direito não tem outra forma de garantir o exercício de seus direitos, ou melhor dito, a proteção de seus bens jurídicos.

Galdino Siqueira (1947, p.314) assevera acerca do fundamento da legítima defesa:

Tão visceralmente ligada à pessoa se manifesta a defesa, isto é, a faculdade de repelir pela força o ataque no momento em que se produz, que CÍCERO, na sua oração – *Pro Milone*, a reputa como um *direito natural*, derivado da necessidade – *non scripta sed nata lex*, proposição verdadeira, se considerarmos o *substratum* fisiológico e psicológico da defesa, como reação do instinto de conservação que brota e se desenvolve independente de qualquer regulamentação.

Pelo fato de ter sua compreensão fundada no direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se, dentre todas, na causa de exclusão de ilicitude mais remota ao longo das histórias das civilizações (MASSON, 2012, p. 400).

Fernando Capez (2007) destaca que pelo fato do Estado não proporcionar condições para proteger todas as pessoas é que foi criado o instituto da legítima defesa, possibilitando a cada indivíduo se defender caso não haja outra maneira.

O conceito de legítima defesa está definido do no artigo 25 do Código Penal, dispondo que “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

Nucci (2009, p. 250) define a legítima defesa da seguinte forma:

É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando para tanto, moderadamente, os meios necessários. Trata-se do mais tradicional exemplo de justificação para a prática de fatos típicos. [...] Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir agressões indevidas a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através de seus agentes.

O professor Rogério Grecco (2003, p. 378) traz importante destaque sobre a diferenciação de legítima defesa e vingança:

Para que se possa falar em legítima defesa, que não pode ser confundida com vingança privada, é preciso que o agente se veja numa situação de total impossibilidade de recorrer ao Estado, responsável. Constitucionalmente pela nossa segurança pública, e, só assim, uma vez presentes os requisitos legais de ordem objetiva e subjetiva, agir em sua defesa ou de terceiros.

Os professores Marinho e Freitas (2009) possuem o entendimento de que a legítima defesa é uma precaução do Estado para o cidadão como forma de autodefesa. Para ambos, a legítima defesa é prerrogativa do Estado, todavia é concedido o direito ao indivíduo de se proteger dentro dos limites permitidos para rebater o ataque e salvaguardar o bem jurídico.

Nesse contexto, é evidente que o instituto da legítima defesa é uma circunstância de justificação por não agir contra o direito quem reage para tutelar direito próprio ou alheio quando o Estado não consegue conferir proteção.

Conhecidos os aspectos da legítima defesa prevista no artigo 25 do Código Penal, será tratado nesse momento sobre a tese da legítima defesa antecipada, que ocorre quando a vítima, antecipando-se a um ataque futuro e certo do agressor, lhe ataca por saber que no momento que as agressões estiverem ocorrendo de fato, não disporá dos meios necessários para cessá-la.

O referido instituto, também conhecido como legítima defesa preordenada, preventiva ou prévia, ocorre, portanto, quando ausente o requisito da atualidade ou iminência da injusta agressão, não podendo ser considerada a verdadeira hipótese de legítima defesa.

Imagine o caso de uma mulher vítima constante de violência doméstica cometida por seu companheiro, tais como xingamentos e agressões físicas, que já fez diversas denúncias sobre o crime que é vítima, sem que tenha havido uma resposta contundente do Estado, em um momento que não está sofrendo uma agressão atual ou iminente, esfaqueia o seu agressor enquanto ele está dormindo, vindo este a falecer.

Ora, será se no caso descrito, essa mulher, vítima constante de violência doméstica, deve ser condenada e revitimizada?

O professor Alemão Claus Roxin, ao dissertar sobre a teoria da responsabilidade, em que substitui a culpabilidade pela responsabilidade à fim de inteirar o injusto na referida teoria do delito destaca (Moreira *et al*, 2008, p.16):

Consiste em acrescentar um novo conceito à culpabilidade, aproveitando a tradicional culpabilidade e inserindo a necessidade de prevenção especial e geral positiva, ou seja, apesar do sujeito ter praticado uma conduta típica e ilícita, não haveria a necessidade de ser responsabilizado, ficando este livre da sanção penal (por prevenção especial e prevenção geral), pois seu ato não o colocou a margem da sociedade. Desta forma, a própria sociedade repele a aplicação da punição. Por conseguinte, a necessidade de prevenção geral positiva é abortada, partindo da análise do caso específico, da verificação da falta de responsabilidade da inexistência de maus exemplos sob o prisma do funcionalismo.

Roxin (1981, apud Moreira, *et al*, 2008, p. 16) aborda sobre a reflexão da verificação de cada caso em específico, de modo que não seria necessário a aplicação de uma sanção penal quando o autor, mesmo cometendo um ato delituoso, não necessite de ressocialização, visto que o delito somente foi cometido em virtude de uma situação específica.

Nesse interim, a legítima defesa antecipada somente deve ocorrer quando o Estado não cumprir de forma efetiva, séria, responsável e imediata com o seu dever de proteger o cidadão quem vem sendo agredido de maneira injusta.

Interessante o posicionamento de Deodato em relação à legítima defesa antecipada (2015, p. 245):

A tese da Legítima Defesa Antecipada surge da real necessidade de um indivíduo se proteger frente a elementos que se somam em uma crescente preocupante: o aumento desenfreado da violência, o surgimento, já não mais tão recente, de um criminoso “Estado paralelo” que atenta contra a ordem e o direito e, por fim, a leniência e ineficiência estatal em proteger seus cidadãos. Cabe-nos, prima facie, antes de nos debruçarmos sobre esta nova temática, retomarmos um tópico já discutido com integral atenção neste trabalho: os requisitos da legítima defesa. Para a configuração do instituto da legítima defesa, e sua indiscutível natureza jurídica de excludente da ilicitude, há de se haver um ato de repulsa, utilizado sem excesso, portanto utilizando-se moderadamente dos meios necessários, a uma agressão injusta, atual ou iminente, a um direito próprio ou de terceiro. Neste momento, o requisito que nos vai ser útil lembrarmos, para sob um prisma diferente debatermos acerca da legítima defesa, é a atualidade ou iminência da agressão. Buscando-se uma maior clareza acerca do assunto, nos permitimos aqui reescrever, *ipsis litteris*, o nosso entendimento sobre

atualidade e iminência da agressão, já citado neste trabalho: Agressão atual é a que já está em curso quando do momento de repulsa à lesão. Iminente é a que está prestes a acontecer, que ainda não se iniciou, mas que vai se iniciar a qualquer instante, não se justificando mais o retardo na repulsa àquela agressão iminente vindoura.

O professor Mirabete (2007, p. 178) destaca seu entendimento a respeito da legítima defesa antecipada: “Já se tem defendido a tese, entretanto, da legítima defesa antecipada (ou prévia, ou preventiva, ou preordenada) na hipótese em que o agente atua em razão de uma agressão futura, mas certa, situação que caberia na expressão agressão iminente”.

Ora, imagine o caso de uma mulher rotineiramente vítima de violência doméstica em que a agressão ainda não se iniciou naquele exato momento, mas pelo histórico de convivência é certo que irá ocorrer, deve ser conferido a ela, portanto, o direito de se defender, já que o Estado não garante a sua segurança.

Corroborando esse entendimento, cabe colacionar o esclarecimento de Willian Douglas (RT715/348):

Se a agressão ainda não se iniciou, mas se prenuncia com suficiente certeza, deve ser assegurado à pessoa o direito de autodefesa, que é meta jurídica. Máxime se, após a certeza do ataque anunciado, não for razoável que o ameaçado se fie na proteção do Estado, por este - mesmo chamado - quedar-se inerte ou ineficaz. Ao indivíduo não se pode cobrar que, após ver a inércia estatal produzir vítimas antes, proceda com o heroísmo de apostar sua vida em que dessa vez (na sua vez) a Polícia vá subir o morro, enfrentando com revólveres. As submetralhadoras importadas dos senhores do "segundo Estado". Há que se considerar também que o meio necessário às vezes pode ser a antecipação suficiente da resposta defensiva. Se o agressor dispõe de superioridade de forças, esperar o embate significa abdicar de qualquer chance de vitória.

É claro que cada caso deve ser analisado de maneira concreta e individual, porém, nas situações em que ficou evidente a sistemática violação do direito da mulher pela violência sofrida e a ausência de atitude estatal para fazer cessar a violência e trazer proteção à mulher, cabível de levantamento em plenário do júri e de análise pelo Conselho de Sentença da tese da legítima defesa antecipada, como forma capaz de buscar a absolvição da mulher vítima de violência doméstica que escolheu por ceifar ou tentar ceifar a vida de seu agressor para se livrar das recorrentes agressões sofridas.

Assim, para o preenchimento do requisito para aceitação da tese de legítima defesa antecipada faz-se necessária a demonstração do conjunto das circunstâncias que justifiquem a conduta da mulher ré, tal como a certeza da agressão futura e certa. A ré precisará demonstrar que tinha reais motivos para se fazer valer da legítima defesa antecipada.

Outros requisitos importantes para a configuração da legítima defesa antecipada são a impossibilidade de fuga da mulher que se encontra em contexto de violência doméstica e a inércia do Estado em proteger a mulher vítima de violência doméstica.

Um caso que retrata bem sobre a utilização da tese da legítima defesa antecipada, trazido por Francisco Dirceu Barros (2014), é o de Severina Maria da Silva, mulher violentada pelo pai desde que tinha nove anos de idade no interior de Pernambuco. Ela encomendou a morte do pai ao vê-lo tentar repetir as mesmas agressões com a filha deles. Segue o relato de Severina:

Nunca estudei, nunca tive amiga, nunca arrumei namorado na vida, nunca saí para ir a festas. Até os 38 anos, vivi assim e foi assim até quando me desliguei do meu pai, no dia em que ele foi morto. Meu pai não deixava eu e minhas irmãs fazer nada. Comecei a trabalhar na roça com seis anos. Aos nove, fui com meu pai para o roçado. No caminho, ele me levou para o mato, amarrou minha boca com uma camisa e tentou ser dono de mim. Eu dei uma “pesada” no nariz dele, e ele puxou uma faca para me sangrar. A faca pegou no meu pescoço e no joelho. Depois, ele tentou de novo, mas não conseguiu ser dono de mim. Em casa, contei para minha mãe e ela me deu uma pisa (surra). Fiquei sem almoço. À noite, minha mãe foi me buscar e me levou para ele, que me abusou. No outro dia, fui andar e não consegui. Falei: ‘Mãe, isso é um pecado’. E ela: ‘Não é pecado. Filha tem que ser mulher do pai’. A partir daquele dia, três dias por semana ele ia abusando de mim. Com 14 anos eu engravidei. Tive o filho e ele morreu. Eu tive 12 filhos com meu pai. Sete morreram. Seis foram feitos na cama da minha mãe. Dormíamos eu, pai e mãe na mesma cama. Um dia, uma irmã minha disse que estava interessada em um namorado. O pai quis pegar ela, disse que já tinha um touro em casa. Eu mandei minha mãe correr com minha irmã. Depois disso, minha mãe não ficou mais com ele. Foram para a casa do meu avô em Caruaru. Ela e as minhas oito irmãs. Só ficamos eu e meu pai na casa. Eu tinha 21 anos, e ele sempre batia em mim. Tentei me matar várias vezes, botei até corda no pescoço. Os filhos nasciam e morriam. Os que vingavam foram se criando. Minha filha estava com 11 anos quando ele quis ser dono dela. Eu disse para ele: ‘Se você ameaçar a minha filha, você morre.’ Meu pai me bateu três dias seguidos. Um dia, ele amolou a faca e foi vender fubá. Antes, disse: ‘Rapariga safada, se você não fizer o acordo, vai ver o começo e não o fim’. Ele foi para a feira e eu para a casa da minha tia. Foi quando paguei para matarem ele. Peguei um dinheiro guardado e paguei ao Edilson R\$ 800 na hora. Quando o pai chegou, Edilson e um amigo fizeram o homicídio. A minha filha, a filha dele, eu salvei. Quem é pai, quem é mãe, dói no coração. Antes disso, eu ainda procurei os meus direitos, mas perdi. Há uns 15 anos, fui na delegacia, mas ouvi o delegado falar para eu ir embora com o velhinho (o pai), que era uma boa pessoa. O homicídio foi no dia 15 de novembro de 2005. No cemitério já tinha um carro de polícia me esperando. Na cadeia passei um ano e seis dias. Depois do julgamento, fiquei feliz. Agora, quero viver e ficar com meus filhos.

Certamente há casos parecidos com o de Severina espalhados pelo Brasil. É indene de dúvidas que as mulheres sistematicamente vítimas de violência doméstica e sem a proteção do Estado necessitam defender suas vidas e a tese da legítima defesa antecipada é lançada em plenário do Tribunal do júri para evitar que a mulher seja punida por tomar a decisão de matar ou tentar matar seu agressor por uma total falta de proteção do Estado.

4.5.2 Atenuantes e formas privilegiadas

As atenuantes genéricas são circunstâncias legais, de natureza objetiva ou subjetiva, que não integram a estrutura do tipo penal, mas que a ele se ligam com a finalidade de diminuir a pena (MASSON, 2012, p. 639).

Consoante esclarece o Professor Cleber Masson (2012, p. 641), as atenuantes genéricas são de incidência obrigatória, pois quando presentes devem ser aplicadas pelo juiz, exceto quando já funcionarem com causa de diminuição de pena.

Observa-se que as atenuantes genéricas estão exemplificativamente no código penal, uma vez que há as atenuantes expressamente previstas no artigo 65 do Código Penal e as atenuantes inominadas, dispostas no artigo 66 do Código Penal, que não estão definidas pela Lei.

Feita essa breve introdução sobre as atenuantes genéricas, resta saber quais podem ser utilizadas especificamente no caso do crime de homicídio tentado ou consumado cometido por mulher vítima de violência doméstica.

A atenuante prevista na alínea 'a' do inciso III do artigo 65 do código penal, qual seja "ter o agente cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral."

Como bem Leciona Masson (2012, p. 663), motivo é o que causa ou origina algo, sendo no direito penal, o antecedente psíquico da conduta criminosa.

Segundo o Professor Heleno Fragoso (1994, p. 340), "motivo de valor social é o que atende aos interesses da vida coletiva. De valor moral será o motivo que está de acordo com a moralidade e os princípios éticos."

Nessa mesma toada, Masson (2012, p. 663) conceitua e exemplifica:

Valor social é o que atende os anseios da coletividade (exemplo: matar um perigoso estuprador que amedrontava as moradoras de uma pacata cidade). Valor moral é o que diz respeito ao agente, e está em conformidade com a moralidade e os princípios éticos dominantes (exemplo: matar o responsável por torturas pretéritas, muito tempo depois do ato de covardia).

Assim, tem-se como valor social o juízo a qual o indivíduo atribui àqueles que o cerca. É a imagem que repassa à sociedade, exigindo em contrapartida o respeito desta. Já o valor moral é a avaliação que o próprio sujeito faz quanto a seus atos, é uma espécie de autocrítica de cada um consigo mesmo.

É importante salientar que para ser reconhecido como atenuante, o motivo deve ser relevante, ou seja, o motivo deve ser considerável e para verificar a relevância, o magistrado adota como parâmetro a figura do homem médio, e não o perfil subjetivo do réu (MASSON, 2012, p. 663).

Imagina o caso da mulher vítima de violência doméstica que atenta contra a vida do seu agressor por se sentir deprimida e ver na prática do crime um meio de fazer cessar a agressão que vivencia. Nesse caso, a mulher sente-se no direito de punir o seu agressor, ela

comete o crime por questões subjetivas, acreditando ser a saída para se livrar da situação que lhe causa dor física e psicológica.

Em relação à utilização da atenuante inominada no contexto do crime perpetrado por mulher vítima de violência doméstica também é plenamente possível, pois por não estar especificada em lei, pode ser qualquer circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime (MASSON, 2012, p. 668).

A atenuante inominada pode ser encaixada, por exemplo, sob o argumento de que a mulher vítima de violência doméstica está em uma condição de vulnerabilidade e por esse motivo, em relação ao crime por ela cometido, deve ser reconhecida essa atenuante sem definição legal.

Outra atenuante que pode ser utilizada como tese de defesa é a constante no artigo 65, III, 'c', do Código Penal (segunda parte) ao tratar do cometimento do delito sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. Porém a referida atenuante somente poderá ser aplicada no crime de homicídio de maneira residual quando não presentes os requisitos caracterizadores do homicídio privilegiado.

No que tange ao crime de homicídio, previsto no parágrafo primeiro do artigo 121 do Código Penal, a lei consagra a figura do privilégio que ocorre quando o “agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a dois terço.”

Nota-se que o homicídio privilegiado contido no artigo 121, §1º, do Código Penal é semelhante as atenuantes genéricas previstas no artigo 65, III, a e c, do Código Penal. A par disso, tanto em relação à previsão do motivo de relevante valor social ou moral quanto no que tane à influência de violenta emoção, não cabe a aplicação das duas ao mesmo tempo. Ou será aplicada a causa de diminuição ou será aplicada a atenuante, sob pena de *bis in idem*.

Na causa de diminuição prevista no artigo 121, §1º do Código Penal, é imperioso que o agente seja impelido, impulsionado pela motivação, enquanto na atenuante basta que tenha agido por motivo de relevante valor social ou moral, representando apenas algo que influência e não algo que domina.

O professor Cleber Masson (2012, p. 665) esclarece que “domínio é mais forte que influência, O primeiro envolve o controle do agente ao passo que a última somente perturba o seu ânimo.”

O referido autor (MASSON, 2013, p. 25) apresenta a diferença entre o privilégio do artigo 121, §1º, do Código Penal e atenuante genérica prevista no artigo, 65, III, c, do Código Penal:

a) O privilégio é aplicável exclusivamente ao homicídio doloso, ao passo que é possível a incidência da atenuante genérica no tocante a qualquer crime; b) no privilégio exige-se seja o crime cometido sob o domínio de violenta emoção, enquanto na atenuante genérica basta a mera influência; c) o privilégio pressupõe a injusta provocação da vítima, e para atenuante genérica é suficiente o ato injusto da vítima; e diferem-se finalmente quanto ao fator temporal. O privilégio depende da relação de imediatidade. O homicídio deve ser praticado logo em seguida à injusta provocação da vítima. Na atenuante genérica não se impõe essa relação de imediatidade.

Assim, tais teses podem e devem ser apresentadas no âmbito do Tribunal do Júri visando a absolvição da mulher ré ou, subsidiariamente, uma atenuação ou redução da pena a ser estabelecida pelo cometimento do crime contra seu agressor.

5 CASOS E RELATOS DO CENTRO DE DETENÇÃO FEMININA

Conforme já mencionado anteriormente, esse trabalho visa investigar, de uma forma geral, o momento da tomada de decisão da mulher em cometer o crime de homicídio, seja na forma tentada ou consumada, a partir da narrativa de mulheres presas pelo referido delito no Centro de Detenção Feminino da cidade de Manaus/AM. Busca-se ainda analisar se essas mulheres foram vítimas de violência doméstica em algum momento de suas vidas e se isso foi um fator relevante para o cometimento do delito.

Para a consecução da finalidade foi utilizada uma metodologia englobando a realização de entrevistas a partir de um questionário com perguntas pré-definidas, o que possibilitou uma investigação constituída de maior objetividade, bem como a obtenção de dados completos relativos aos relatos colhidos advindos das mulheres presas entrevistadas.

Cabe salientar que, após a qualificação do projeto de pesquisa de pesquisa em 23 de dezembro de 2022, houve o encaminhamento de pedido, no dia 13 de janeiro de 2023, através da Plataforma Brasil, ao comitê de ética, requerendo autorização para o início das entrevistas com as mulheres acusadas ou condenadas pelo crime de homicídio encarceradas no Centro de Detenção Feminino da cidade de Manaus.

A aprovação para a realização das entrevistas pela comissão de ética foi dada no dia 13 de junho de 2023. Depois da referida autorização, foram resolvidos os trâmites finais com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – SEAP/AM para liberação da entrada do pesquisador e efetivação das entrevistas.

Nos dias 29 e 30 de junho de 2023, as entrevistas foram realizadas no Centro de Detenção Feminina da Cidade de Manaus, em uma sala reservada pela diretora na parte

administrativa da unidade prisional, contando com a participação de 4 mulheres presas pelo crime de homicídio na aludida unidade prisional.

As mulheres selecionadas eram trazidas uma de cada vez e, após detida explicação sobre o teor da pesquisa, bem como o necessário registro sobre a confidencialidade do que fosse relatado, aceitaram participar das entrevistas, assinando o termo de consentimento livre e esclarecido.

Com o objetivo de demonstrar empatia e deixar as entrevistadas mais à vontade para contar as suas histórias, o pesquisador foi vestido de maneira simples, sem uso de roupa social, tendo utilizado uma calça jeans e uma blusa em alusão a seu filho.

Todas as explicações anteriores à assinatura do termo de consentimento, bem como a forma de se vestir para as entrevistas foram pensadas para trazer conforto as entrevistadas e leveza no bate-papo, procurando-se evitar qualquer forma de constrangimento a participante, pois o entrevistador precisa estar atento ao rumo da entrevista, a sua profundidade, seus pormenores, aos tópicos a serem inclusos e àqueles a serem evitados (BURGUESS, 1997).

5.1 O QUESTIONÁRIO

As entrevistas com as participantes foram realizadas através de um questionário contendo 10 (dez) perguntas que puderam ser respondidas de maneira livre e sem qualquer limitação temporal, além de uma parte para coleta de dados sociodemográficos das participantes, tais como escolaridade, trabalho, raça, idade, situação conjugal e renda.

É importante consignar que todas as mulheres participantes foram ouvidas individualmente sem que uma entrevistada tivesse acesso aos relatos das outras.

As perguntas contidas no questionário versavam sobre questões pessoais e familiares, sobre questões de violência doméstica em qualquer de suas formas, seja direta ou indiretamente, como testemunha, por exemplo, sobre o momento em que tomou a decisão para cometer o delito, bem como os motivos que levaram cada entrevistada a cometer o crime. Procurou-se descobrir ainda nos casos de violência doméstica sofrida, de forma direta ou indireta, a relação com a proteção oferecida pelo Estado.

Por fim, optou-se por uma pergunta aberta para que a entrevistada falasse algo que o pesquisador não tenha perguntado, mas que a participante sentisse a necessidade de expor.

5.2 O PERFIL DAS MULHERES ENTREVISTADAS

5.2.1 As histórias de vida até a reclusão

As participantes da pesquisa são todas mulheres presas, a maioria tendo iniciado o ensino médio, com variação de renda de zero até 2 salários-mínimos e meio, todas autodeclaradas como pessoas pardas, sem imóvel próprio, com estado civil entre solteiras, casadas e união estável, todas possuindo alguma ocupação laboral quando do cometimento do delito e com idade entre 18 e 60 anos. As mulheres estavam presas no mínimo há 21 dias e no máximo há 4 anos

Após a realização das entrevistas, constatou-se que a história de vida das mulheres participantes da pesquisa possui um ponto em comum, haja vista que todas elas, em algum momento da vida, tiveram contato com a violência doméstica, seja como vítima ou testemunha. Apenas uma pessoa entrevistada disse não ter sofrido violência doméstica, mas somente assistido, na época de criança e adolescente, seu pai espancar sua mãe.

Notou-se em cada relato que o ambiente familiar era desestruturado, muitas vezes por uma relação nada amigável entre os pais, com muitas brigas e práticas de violência doméstica, principalmente a física do pai contra a mãe, tendo as entrevistadas como espectadoras de tudo ainda quando crianças.

O uso de droga pelos pais foi mencionado por uma das participantes que disse ter tido contato pela primeira vez com uma substância entorpecente quando tinha 13 anos de idade, aproveitando-se de um descuido da sua mãe que guardava e vendia droga dentro de casa.

Em uma oportunidade foi relatado que embora perdoe seus pais, eles foram os grandes responsáveis por sua vida ter chegado nesse ponto, pois nunca teve acolhimento e carinho dentro de casa, destacando-se a seguinte frase: “Eu perdoe meus pais por tudo de ruim que me proporcionaram. Eles foram os grandes responsáveis pela minha desgraça, pois eu nunca tive o que uma família pode oferecer, que é o acolhimento e o carinho.”

Além de violência sofrida pelos pais, houve relatos de violência sofrida por companheiros e avós.

Outro ponto em comum entre as entrevistadas é o relato de que em nenhum momento procuraram ajuda para conter a violência sofrida por seus pais, outros familiares ou companheiros, tendo como justificativa o medo da situação não ser resolvida e acabarem apanhando mais ou perdendo a vida depois que os agressores descobrissem a denúncia. Todas afirmaram não confiar na proteção oferecida pelo Estado para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade devido a agressões sofridas por parentes ou companheiros, bem como, afirmaram que somente conhecem a delegacia de polícia como canal de denúncia.

Em todo o momento da entrevista havia a presença de relatos emocionados, contendo dor, frustração, alívio, desesperança e esperança em um futuro melhor após a saída do cárcere. Exceto em um caso, que nega o cometimento do delito, as demais informaram que

deveriam ter procurado ajuda e agido de outra forma, pois os seus atos foram prejudiciais as suas próprias vidas.

Nesse sentido, restou claro que a violência vivida, o abandono sofrido e a falta de afeto foram fatores vividos por essas mulheres até o desfecho trágico do crime e do enclausuramento.

5.3 ANÁLISE DE CASOS E RESULTADOS

Conforme analisado anteriormente, o machismo advindo do patriarcado é ponto comum em relatos das participantes. Nesta parte da pesquisa serão colacionados os relatos das participantes as perguntas realizadas.

A primeira participante da pesquisa, que será tratada pelo nome fictício de Stela, 34 anos, presa pelo cometimento do crime de homicídio consumado, ao responder as perguntas formuladas no questionário relatou possuir uma família grande composta por pai, mãe, irmãos e filhos e narrou sua história da seguinte maneira:

“Minha família é desestruturada. Minha família fazia malandragem dentro de casa e eu nunca aceitei malandragem da porta de casa para dentro. Minha mãe vendia e era viciada em drogas e álcool e em razão disso me tornei viciada em drogas, pois experimentei pela primeira vez, por curiosidade, quando tinha 13 anos de idade. Meu padrasto era alcoólatra e extremamente violento. Eu fui criada pelo meu padrasto a maior parte do tempo. Tive uma infância difícil, pois tive que abandonar o meu “eu” para cuidar dos meus irmãos, porque nossa mãe abandonou a gente.”

Era evidente a tristeza de Stela ao se referir a sua família e principalmente a sua mãe. Em determinado momento da entrevista relatou:

“Que hoje ensina os filhos para fazerem tudo ao contrário de como ela fez e que não teve quem ensinasse a ela o que era certo ou errado, visto que a sua própria mãe vendia droga dentro de casa. Eu amo minha família, mas eles são responsáveis por toda desgraça na minha vida.”

Ao ser questionada se sofria violência doméstica e como eram as condutas praticadas pelos agressores, Stela foi firme na resposta:

“Eu sofria violência física do meu padrasto e ele tentou me violentar sexualmente. Eu tinha uns 16 anos na época, mas hoje eu o perdoo. Eu descobri que o meu padrasto estava abusando sexualmente de uma irmã minha. Com 17 anos, eu até cheguei a fugir de casa e levei meus irmãos.”

Sobre qual o motivo que fizeram cometer o crime de homicídio e em qual o momento de decidiu cometê-lo, Stela assim respondeu:

“Que a vítima queria ficar comigo, mas eu não queria. A vítima não era acostumada a ouvir um não de uma mulher. Por não aceitar ouvir um não, a

vítima me agrediu fisicamente, querendo que eu ficasse com ela na marra. Que a agressão foi muito forte, mas eu me recuperei. Mesmo após todo acontecimento, a vítima continuou insistindo para eu ficar com ela e não suportando mais essa situação e para evitar ser agredida novamente, eu fui rápida e dei uma facada na vítima que veio a falecer.”

Logo após o término do relato de Stela, foi questionada se procurou ajuda antes de pensar em matar a vítima, tendo respondido que:

“Eu não sabia o que fazer para me livrar do problema. Eu nunca fui orientada para procurar o Estado para me defender”

Ao ser perguntada se recebe visitas na unidade prisional respondeu que não.

Por fim, Stela foi questionada se gostaria de relatar algo que não tenha sido perguntado e, para a surpresa do entrevistador, relatou:

“Esse não é meu primeiro homicídio. O meu primeiro homicídio foi por causa da minha mãe. Eu sou muito carente de atenção da minha mãe. O marido da minha mãe nessa época batia nela, nos meus irmãos e quebrava a casa. Eu pedia para ele não bater na minha mãe, mas ele não parava. Até que um dia eu matei ele para parar de bater na minha mãe. Eu amo minha família, mas eles não me dão reconhecimento. Minha família é insensível. Eu já tentei me matar diversas vezes em decorrência de tudo que aconteceu na minha vida. Hoje eu sou uma mulher de Deus e terei minha vitória.”

A história de Stela é pautada pelo abandono afetivo dos pais e uma infância e adolescência repleta de momentos de violência que afetaram suas decisões. Em momento nenhum, teve orientação para tentar resolver os graves problemas que passava de uma outra forma e ela mesma afirma que esses eventos que viveu foram responsáveis por hoje estar em uma prisão.

A segunda mulher entrevistada, que será tratada pelo nome fictício de Mila, 45 anos, presa pelo cometimento do crime de homicídio consumado, ao responder as perguntas formuladas no questionário relatou possuir uma família composta por sua esposa e seu enteado e narrou sua história da seguinte maneira:

“Minha família sou eu e minha esposa. Minha esposa me visita aqui na unidade. Nós temos uma ótima relação marital e de amizade. Meu enteado não sabe que estou presa. Para ele, eu estou viajando. Eu tenho dois irmãos e tenho uma boa relação com eles. Eles não me visitam aqui, pois trabalham muito e não têm tempo. Que meu pai faleceu, mas eu cuidei dele quando pude. Minha mãe sofria de esquizofrenia. No ano de 2013, eu estava trabalhando como cobradora de ônibus e iniciei um relacionamento amoroso no trabalho. Um dia, eu convidei essa minha namorada para ir em casa almoçar, mas quando elas chegaram na casa a sua mãe estava morta, ela estava enforcada. Eu fui acusada e condenada por esse crime, mas não fiz isso, disseram que matei minha mãe porque ela era contra o meu relacionamento. Quando eu assumi que era homossexual, minha mãe não gostou, mas disse que me apoiava. Eu sempre tive uma relação de amizade com a minha mãe.”

Mila foi questionada sobre ser vítima de violência doméstica, tendo respondido que:

“Nunca sofri violência doméstica. Minha mãe sofria violência doméstica do meu pai. Eu era pequena, era criança na época e via. Minha mãe nunca denunciou meu pai porque achava que a situação iria mudar, por causa dos filhos e porque dependia dele financeiramente. Meu pai era violento com minha mãe.”

Sobre o questionamento do momento da tomada da decisão para cometer o crime contra a mãe e sua motivação para isso, Mila respondeu:

“Eu não matei minha mãe. Eu só fui condenada por questões de homofobia do delegado, pois minha mãe nunca foi contra o meu relacionamento, mas acabei condenada porque afirmaram que minha mãe não era a favor meu relacionamento.”

Mila fez questão de falar mais sobre a relação com sua mãe e com seu pai, bem como relatou uma experiência com seu padrasto, tecendo o seguinte comentário:

“Eu sempre tive uma infância tranquila. Minha mãe sempre me orientava em relação a abusos sexuais. Eu nunca fui aliciada pelo meu pai e tive uma infância feliz. Uma vez fiquei triste porque meu padrasto bateu na minha cara. Eu contei para minha mãe, ela ficou muito chateada, brigou com ele, mas depois acabaram se resolvendo.”

Ao final, Mila foi questionada se gostaria de relatar algo que não tenha sido perguntado, manifestando-se da seguinte forma:

“Eu entendo que virei estatística de uma justiça falha. Eu acredito que fui condenada por ser LGBTQIA+. Eu sofri e venho sofrendo uma injustiça.”

Mila, em partes da entrevista, cometia algumas contradições, parecia que estava escondendo algo. Em um momento afirmou não ter sofrido violência, mas depois relatou uma agressão de seu padrasto. Ao falar de sua mãe, tentou sempre demonstrar que a relação entre ambas era ótima, mas quando contou sobre a agressão sofrida pelo padrasto e a continuidade da relação da mãe com ele, demonstrou uma certa tristeza ou decepção. Por negar o cometimento do delito, embora já condenada, não dá para aferir sobre qual foi a motivação para o crime.

A terceira entrevistada, que será tratada pelo nome fictício de Sofia, 37 anos, presa pelo cometimento do crime de homicídio consumado, ao responder as perguntas formuladas no questionário relatou possuir uma família composta por seu marido e suas filhas e narrou sua história da seguinte maneira:

“Eu convivo com meu marido e minhas filhas, não tenho contato com meu pai por causa da distância, ele mora em outra cidade. Meu marido é o responsável financeiro em casa e ele me visita aqui na unidade. Estamos juntos há 18 anos

convivendo em união estável. Só recebi a visita das minhas filhas no dia das mães, depois disso não mais, pois elas estudam de manhã e de tarde e não conseguem vir.”

Sofia foi indagada sobre ter sofrido violência doméstica em algum momento da sua vida e qual tipo, respondendo da seguinte maneira:

“Eu sofria violência doméstica sim. Eu sofria agressão da minha mãe desde criança até a adolescência. As agressões eram com e sem motivo. Quando eu tinha 16 anos fui estuprada por uma pessoa e essa pessoa não foi presa e o crime também não foi denunciado. As agressões da minha mãe e esse crime de estupro marcaram bastante minha infância e adolescência.”

Quando questionada sobre o motivo que lhe levou a cometer o delito, bem como o momento em que tomou a decisão de matar, Sofia respondeu assim:

“A vítima, minha avó, dizia que não gostava de mim e que ia me expulsar de casa. Ela dizia que eu não era neta dela. No dia do crime, ela disse que era o Satanás e eu matei ela. Eu tomei a decisão de matar por sofrer agressão e pelas palavras que ela dirigia a mim. Quando eu era criança, ela me expulsava da casa dela. Essas coisas que me fizeram decidir por matar.”

Ao ser perguntada sobre a denúncia das agressões sofridas e do crime de estupro que sofreu, Sofia respondeu que:

“Eu nunca procurei ajuda em relação as agressões da minha mãe e do abuso que sofri. Eu tinha medo, tinha medo de não resolver a situação e que as agressões piorassem.”

Sofia parecia bem triste ao relembrar sobre sua história de vida. A violência física era constante na sua trajetória de vida. Foi observado que tanto a mãe quanto a avó não foram mencionadas como integrantes de sua família. A participante só mencionava o nome da mãe e da avó quando falava sobre as agressões sofridas, o que parecia ser um trauma para ela.

A quarta e última participante, que será chamada pelo nome fictício de Bianca, 20 anos, presa pelo cometimento do crime de homicídio consumado, ao responder as perguntas formuladas no questionário, relatando possuir uma família composta por sua mãe, seu irmão, a mulher dele e a filha do seu irmão, narrando sua história da seguinte maneira:

“Minha família sou eu, minha mãe, meu irmão, a mulher do meu irmão e a filha do meu irmão. Eu tenho um outro irmão, mas não tenho contato físico com ele pelo fato de morar longe. Eu falo com ele mais pelo telefone. Eu não trabalhava e meu irmão que cuidava da casa. Eu ainda não recebi visita na unidade prisional, porque minha mãe ainda não conseguiu fazer o agendamento.”

Sobre ter sofrido violência doméstica em algum momento de sua vida, Bianca respondeu:

“Quando eu fiz 17 anos de idade me juntei com um menino. Esse menino me agredia várias vezes. Eu cheguei a terminar o relacionamento, mas acabei voltando. As agressões continuaram e eu me separei de vez. Eu não denunciava ele porque era ameaçada e tinha medo.

Bianca contou um pouco da sua história de vida na infância e adolescência da seguinte maneira:

“Meus pais brigavam muito. Uma vez eu vi meu pai querendo matar a minha mãe. Ele batia na minha mãe na minha frente. Eu era adolescente. Eu e minha mãe não denunciávamos ele por medo. Meu pai sempre dizia que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. Meu pai já correu atrás da minha mãe com uma faca no meio da rua.”

Quando perguntada sobre a motivação para o cometimento do crime e o momento em que decidiu cometê-lo, Bianca respondeu:

Eu matei minha sobrinha. Cometi esse crime por impaciência. Eu quando vi já tinha acontecido, eu saí de mim. Que o pai e a mãe dela abandonaram a criança e ela teve que cuidar. Eu não sei se a violência que sofria dos meus dois ex-companheiros tem relação com a morte da criança. O meu mais recente ex-companheiro também cometeu o crime, mas está foragido. Esse crime não foi premeditado. Eu estava agredindo a criança e quando vi ela havia falecido.

Bianca é uma mulher jovem que parecia ver a violência física como algo normal. Consoante ela mesma disse, o crime não foi premeditado, ela foi agredindo a sobrinha para conter alguma birra e acabou ceifando a vida da criança. A sensação que ficou é que por ter um histórico de agressões sofridas, entendia que os problemas são resolvidos com violência e por isso acabou cometendo um crime de homicídio sem ter a intenção de matar.

Ao terminar a conversa com as participantes da pesquisa, verificou-se que todas, em algum momento de suas vidas tiveram contato com a violência doméstica, mais especificamente na forma física e psicológica, seja contra elas ou contra alguém de sua família onde ficavam na condição de espectadora de toda lamentável cena.

A desestrutura familiar esteve presente em todas as conversas. Somente uma das participantes relatou expressamente que devido ao modo de vida de seus familiares acabou enveredando para o mundo das drogas.

Outro ponto que foi constatado nas entrevistas é que nenhuma das mulheres denunciou seus agressores por medo e por acharem que nada iria acontecer, demonstrando não confiarem na justiça.

Uma participante, mesmo condenada, negou o crime a ela imputado, mas deixou claro que sua infância foi pautada por cenas de violência do seu pai contra a sua mãe. A outra entrevistada não soube responder se a agressão que sofreu de seus dois últimos companheiros motivou a prática do crime de homicídio de uma criança por espancamento.

Duas participantes da pesquisa relataram que cometeram o crime de homicídio motivadas pela violência que sofriam das suas vítimas. Ambas as mulheres não aguentaram mais serem agredidas, física, sexual ou psicologicamente, e tomaram a decisão de matar para se livrarem do contexto de violência em que estavam inseridas.

Verifica-se ser a violência doméstica o ponto de interseção entre todas as participantes da pesquisa. Em que pese a escassez de estudos sobre o tema, relacionando os dados obtidos nessa pesquisa com o trabalho feito pela autora Paula Peixoto (2017), constatou-se que a constante presença da violência doméstica, seja de forma direta ou indireta, na vida de mulheres contribuiu para que tivessem comportamentos contrários à legislação penal.

O trabalho publicado pela Autora Nana Queiroz (2015) trouxe falas de mulheres que cometeram delitos, dentre eles o crime de homicídio, onde se verificam histórias de vida com a presença marcante de violência doméstica que acabaram transformando mulheres vítimas de crimes em mulheres autoras de delitos.

CONCLUSÕES

É importante trazer à baila a dificuldade na realização de uma pesquisa sobre a criminalidade feminina, tanto pelo aspecto dos reduzidos estudos sobre o tema quanto pela dificuldade de acesso às mulheres presas devido a questões de segurança da unidade prisional.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas foi possível concluir a pesquisa com a oitiva da história de mulheres encarceradas pela prática do crime de homicídio. Cabe ressaltar que, embora a maioria das participantes da pesquisa fossem vítimas de violência doméstica, estavam no ambiente prisional na condição de criminosas e apenas isso. A história de vida pregressa não atenuou o crime cometido em nenhum dos casos, não tendo sido levada em consideração.

Sobre as mulheres entrevistadas, todas foram conduzidas até a sala reservada para a conversa algemadas e com a aparência triste. Algumas pareciam desconfiadas e chegaram a questionar se o que fosse falado constaria no seu processo, demonstrando um evidente receio de se prejudicarem.

A violência doméstica é uma realidade vivida por todas elas, tendo como agressor o marido, o companheiro, o pai, o padrasto, a mãe e a avó. Notou-se que as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica não chegaram até elas, inclusive, em nenhum dos casos, os agressores responderam por seus crimes, visto que nunca foram denunciados por medo e por falta de confiança na justiça.

É fato que na história de vida de todas essas mulheres criminosas, a violência doméstica se fez presente e no caso de duas das entrevistadas, ou seja, metade das participantes da pesquisa, esse foi o motivo que desencadeou a ideia de cometer o crime de homicídio. A prática do crime foi o meio escolhido para fazer cessar a violência que vinham sofrendo.

É interessante ressaltar que Stela e Mila, as duas mulheres que afirmaram ter cometido o crime de homicídio pelo fato de sofrerem violência doméstica, se veem como vítima da situação e não criminosas, pois a atitude tomada foi para extinguir as agressões físicas e verbais e, com isso, se protegerem. Assim, caso não fossem vítimas de violência doméstica de suas vítimas provavelmente não teriam praticado o crime.

Nesse contexto, a partir das falas coletadas nas entrevistas realizadas é possível perceber que a trajetória de vida marcada por relações violentas de qualquer natureza, seja física, moral, psicológica ou sexual, é um fator que contribui para a prática de comportamentos considerados criminosos.

Por fim, a presente pesquisa buscou compreender se poderia existir relação entre a violência doméstica sofrida e o cometimento do crime de homicídio pela mulher vítima,

ficando constatado, pelas falas da maioria das mulheres ouvidas, que houve associação entre esses dois fatores, quais sejam vítima de violência doméstica x autora do crime de homicídio contra a pessoa agressora.

Fica o desejo de que mais trabalhos sobre o tema sejam desenvolvidos, fortalecendo-se, assim, o debate sobre o tema e trazendo contribuições importantes para se entender a criminalidade feminina sob a ótica e a realidade vivida pelas mulheres.

REFERÊNCIAS

- ADINKRAH, Mensah. (2000). Female-perpetrated spousal homicides: The case of Fiji. **Journal of Criminal Justice**, v. 28, n. 2, p. 151–161. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235299000355?via%3Dihub>. Acesso em: 18 out. 2022.
- AGÊNCIA BRASIL. **População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- AKOTIRENE, Carla Interseccionalidade / Carla Akotirene. - São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.
- ALMEIDA, R. de O. **Mulheres que matam**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGUI, Suzana. Dominação masculina e discurso sexista. **Informe ANDES**, ano XI, n. 97, fev. 2000.
- AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Esatdo do Amazonas. TJ-AM 40018149820178040000 AM 4001814-98.2017.8.04.0000, Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Data de Julgamento: 25/06/2017, Segunda Câmara Criminal. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-am/525736662>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Esatdo do Amazonas. TJ-AM - APR: 06365222520198040001 AM 0636522-25.2019.8.04.0001, Relator: Carla Maria Santos dos Reis, Data de Julgamento: 03/06/2020, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/06/2020. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-am/855837677/inteiro-teor-855837687>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- AMORÓS, Célia. *Tiempo de Feminismo. Sobre feminismo, proyecto ilustrado y postmodernidad* Madrid, Ediciones Cátedra, 1997
- APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2009.
- ARENDT, Hanna. *Sobre a violência*. **Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 2009.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- BARBOSA, Jeanine; LIMA, Rita; SANTOS, Gabriela; LANNA, SOLANGE; ANDRADE, Maria. **Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades**. Saúde soc. São paulo. v.30. n.2. 2021.
- BARROS. Severina: assassina ou santa?: O sertão que não tem o cordel encantado. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4108, 30 set. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31934>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

BELEZA, Teresa. Mulheres, direito e crime ou a perplexidade de Cassandra, Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, 1990.

BIANCHINI, Alice. **O crescente aumento do papel da mulher no universo criminal.**

2013. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814124/o-crescente-aumento-do-papel-da-mulher-no-universo-criminal>. Acesso em 03 jan 2020.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores.** Curitiba: Juruá. 2018.

BILGE, Sirma. (2009), “Théorisations féministes de l’intersectionnalité”. Diogène, 1 (225): 70-88.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução: Maria Helena Kühner. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 26 jan 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 03 mar 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 02 mar 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal.** 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei de Combate à violência doméstica contra a mulher.** 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Lei 9.029, de 13 de abril de 1995.** 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm. Acesso em: 03 mar 2023.

BRASIL. **Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.** 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 03 mar 2023.

BRASIL. **Lei 9.799, de 26 de maio de 1999.** 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19799.htm. Acesso em: 03 mar 2023.

BRASIL. **Lei 13.641, de 3 de abril de 2018.** 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm#art2. Acesso em: 08 mar 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - AgRg no AREsp: 1626825 GO 2019/0352259-8, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 28/04/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/05/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/855168920>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - AREsp: 1961441 MS 2021/0284142-8, Data de Julgamento: 02/08/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/08/2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1610387678>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. Superior tribunal de Justiça. STJ - HC: 542828 AP 2019/0325636-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Publicação: DJ 04/11/2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/876165239>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - RHC: 100446 MG 2018/0170173-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 27/11/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/12/2018. Acesso em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/661803791>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL DE FATO. EUA: um dos países mais violentos para mulheres visitarem no mundo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/09/eua-um-dos-paises-mais-violentos-para-mulheres-visitarem-no-mundo>. Acesso em: 24 jan. 2023.

BURGESS, R. G. **A pesquisa de terreno** – uma introdução (E. D. Freitas; M.I. Mansinho, Trans). Oeiras: Celta Editora, 1997.

CAMPOS, A.; TRINDADE, L. Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar. **Pesquisa em debate**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 1-16, 2008.

CAMPOS, Carmen. Teoria feminista do direito eviolência íntima contra as mulheres. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, Edição especial, jan-mar 2012, p.33-42.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral (arts. 1º a 120) – 11. ed.rev.e atual. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

COÊLHO, A. C. B. S. **A aplicação do direito e as lacunas da lei**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40111/a-aplicacao-do-direito-e-as-lacunas-da-lei>. Acesso em: 12 set. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. Interseccionalidade [recurso eletrônico]. Tradução Rane Souza. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COSTA, J. B. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 52, p. 471-489, 2013.

CORRÊA, L. R. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. *In*: LIMA, Fausto R; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. *In*: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

Chauí, M. (1987). Apresentação: os trabalhos da memória. In BOSI, E. Memória e sociedade: lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Cresce número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cresce-numero-de-processos-de-femicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos 1. Direitos das mulheres 2. Direitos humanos 3. Corte Interamericana, jurisprudência I. Título II. Supremo Tribunal Federal III. Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International**. Brasília: CNJ, 2023.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil/#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria%20feminina%20aumentou%20567,anos%20no%20Brasil%20%2D%20Portal%20CNJ&text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria%20feminina%20subiu,motivo%20de%2068%25%20das%20pris%C3%B5es>. Acesso em: 07 abr. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. New York: Routledge, 2000.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em Administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva. *In*: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. (Orgs.). O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008, p. 23-50.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Período de janeiro a junho de 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 07 abr. 2023.

DADOUN, Roger. **A violência. Ensaio acerca do “homo violens”**. Coleção enfoques filosofia. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

DIA A DIA. **Casos de violência doméstica e perseguição aumentaram em meio à**

pandemia no Japão. Disponível em: <https://diaadia.jp/blog/casos-de-violencia-domestica-e-perseguiacao-aumentaram-em-meio-a-pandemia-no-japao/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

DIA A DIA. **Manaus registra 1,4 mil casos de violência doméstica em 2022, com aumento de 36,8%; Lei Maria da Penha completa 16 anos.** Disponível em: <https://diaadiao.com.br/manaus-registra-14-mil-casos-de-violencia-domestica-em-2022-com-aumento-de-368-lei-maria-da-penha-completa-16-anos/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

DOUGLAS, William. **Legítima Defesa Antecipada.** REVISTA DOS TRIBUNAIS. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 84, n. 715, maio 1995. 638 p.

ENGELS, Friedrich. O Materialismo Histórico e a Família. *In*: ENGELS, F; MARX, K.; FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Revista Outubro**, n. 26, p.31-56, 2016. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2016/07/02_Nancy-Fraser.pdf. Acesso em: 19 dez. 2022.

FACIO, Alda. Feminismo, gênero y patriarcado. In. LORENA, Fries; FACIO, Alda (eds.) *Gênero y derecho.* Santiago de Chile: LOM Ediciones: La Morada, 1999.

FEDERICI, Silvia. *Mulheres e caça às bruxas.* São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário:** notas sobre marx, gênero e feminismo. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo. 2021, v. 1.

FERREIRA, Mafalda; NEVES, SOFIA e GOMES, Silvia. **Matar ou Morrer:** Narrativas de mulheres, vítimas de violência de gênero, condenadas pelo homicídio dos seus companheiros. *Configurações.* 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/configuracoes/5171>. Acesso em: 18 de out. 2022.

FRACCARO, Glaucia. **Os direitos das mulheres:** feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: FGV, 2018.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal:** parte geral. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GADELHA, Kaciano Barbosa. *Virtualização do corpo e sexualidades online: encontros gay, gênero e performatividade.* 2014. 232f. Tese (doutorado) - Sozialwissenschaften der Freien Universität Berlin, Berlin, 2014.

GAIO, R.; CARVALHO, R.B.; SIMÕES, R. Métodos e técnicas de pesquisa: a metodologia em questão. *In*: GAIO, R. (org.). **Metodologia de pesquisa e produção de conhecimento.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo.** São Paulo: Claridade, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Criminologia.** 3.ed. São Paulo: RT, 2000.

- GOMES, Sílvia. Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades Análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e o grupo étnico cigano (Tese de Doutoramento em Sociologia), Braga, Universidade do Minho, 2013.
- GONÇALVES, H.S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003
- GONZÁLEZ REY, F. **Pesquisa qualitativa e subjetividade**. Os processos de construção da informação. São Paulo: Thompson Pioneira, 2005.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- GUERRERO, Hermes Vilchez. **Do Excesso em legítima defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- GUIMARÃES, Nadya Araújo; BRITO, Murillo Marschner Alves de Brito. Mercantilização no feminino: a visibilidade do trabalho das mulheres no Brasil. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HARDING, Sandra. **The science question in the feminism**. Ithaca; London: Cornell University Press, 1986.
- HEIDENSOHN, Frances. Women and crime: questions for criminology. *In*: CARLEN, P.; WORRALL, A (Eds.). Gender, crime and justice. **Philadelphia: Open University**, 1987. Pp. 16-27.
- HELPE, Sintia Soares. **Vidas em jogo: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.
- HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo social, revista de sociologia da USP. V. 26, n.1. pp. 61-73, 2014.
- IPEA [INSTITUTO DE PESQUISA ECONÓMICA APLICADA]. **Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas**. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977 Acesso em: 25 jan 2023.
- JUNIOR, Alavaro; JUNIOR, Nazir. A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. **Evidência**, Araxá, v. 7, n.7, p. 237-250, 2011.
- JUREMA, Solange Bentes. Apresentações. *In*: LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos humanos das mulheres: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: AGENDE, 2002.
- KELLY, Joan. The doubled vision of feminist theory: A postscript to the women a power conference. **Feminist Studies**. v. 5, n. 1, 1979.
- LEAL, Celso Costa Lima Verde; FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. Síndrome da mulher agredida: uma abordagem comparada sobre sua utilização como excludente de responsabilidade criminal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 177, a. 29. p. 161-193. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2021-1967>.

Acesso em: 17 out. 2022.

KNUDSEN, S. Intersectionality: a theoretical inspiration in the analysis of minority cultures and identities in textbooks. *In*: BRUILLARD, E. et al. **Caught in the web or lost in the textbook?** Caen: Iartem, 2006. p. 61-76.

LERNER, Gerda, 1920-2013 **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

LÉVY, A. **Ciências Clínicas e Organizações Sociais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos Humanos das mulheres**: em outras palavras, subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE, 2002.

FERREIRA, Mafalda; NEVES, Sofia; GOMES, Silvia. **Matar ou Morrer**: Narrativas de mulheres, vítimas de violência de gênero, condenadas pelo homicídio dos seus companheiros, *Configurações*, 21 | -1, 80-95.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINHO, Alexandre Araripe, FREITAS, André Guilherme Tavares de. **Manual de Direito Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

MARQUES, D. J. C.; RUBIM, G. C., A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, 2016, p.6. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321952777_A_Influencia_do_Patriarcalismo_na_Pratica_do_Homicidio_Qualificado_pelo_Feminicidio. Acesso em: 03 jan. 2021.

MARTINS, M. R. **Jovens mulheres vitimizadas**: Abuso sexual, sofrimento e resiliência. Curitiba: Juruá, 2010.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: Parte geral. Vol 1. 6^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2012.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: Parte especial. Vol 2. 5^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2013.

MATOS, Marlise. **Movimento e Teoria Feminista**: é possível reconstruir a Teoria Feminista a partir do Sul Global? *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun, 2010.

MATOS, Raquel. **Vidas raras de mulheres comuns. Percurso da vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

MEDINA, J. Evolução dos Direitos das Mulheres: A Lei Nº 11.340/2006 no Decorrer de Dez Anos. *In*: CARLI, Vilma Maria Inocência (Org.). **A Violência doméstica contra a mulher: um conflito na vida em sociedade e no contexto familiar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MELLO, E. R. Considerações sobre o Estado em Hobbes. **Revista de C. Humanas**, n. 12, p. 217-234, jan/jun,2012.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 2. ed. Barueri, SP: Atlas, 2021.

MENDES, Soraia da Rosa; SANTOS, Michelle Karen Batista dos. De vítima a sujeito da própria história: possibilidades de aplicação da justiça restaurativa no Brasil em casos de violência contra a mulher. *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Brunno (org.). **Justiça Restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017c.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 2001.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a Política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17-30.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MMFDH. [MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS] (2022). **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 25 jan 2023.

MMGD. [MINISTÉRIO DA MULHER, GÊNRO E DIVERSIDADE](2021). **Información estadística**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/05/1750862>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MOREIRA, André de Assis, et al. A responsabilidade segundo Claus Rox. Estudos preliminares. **Revista eletrônica da faculdade Metodista Granbery**, Juiz de Fora, 2008. Disponível em: <http://re.granbery.edu.br/artigos/mti2.pdf>. Acesso em 28 mar. de 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v.18, n.1, jan/ abr. 2006.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política**. *Psicologia em estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, 2006, pp. 647-654.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NOGUEIRA, Conceição. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. **Rev. Psicologia & Sociedade**, v.13, n.1, p.107-128, 2001.

OLIVEIRA, V. M.; MARTINS, M.F.; VASCONCELOS, A. C. F. **Entrevistas "em profundidade" na pesquisa qualitativa em administração**: pistas teóricas e metodológicas. 2012. Disponível em: <http://encurtador.com.br/fpYZ1>. Acesso em: 07 mar. 2022.

OLIVEIRA, Tatyane; TAVARES, Márcia. As peculiaridades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os desafios para sua proteção no âmbito da rede de atendimento. *In*: SCOTT, Parry; LYRA, Jorge; FONTE, Isolda. **Relações e hierarquias marcadas por gênero**. Recife: UFPE, UFRPE, 2016. p. .87-100.

OMS [ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE]. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**: ação e produção de evidência. Brasília, DF: OMS: Opas, 2012.

ONU. [ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS]. **Comissão da ONU diz que África do Sul falha no combate da violência a mulheres**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/05/1750862>. Acesso em: 24 jan. 2023.

OZELLA; Sergio. Pesquisar ou Construir Conhecimento. O Ensino da Pesquisa na Abordagem Sociohistórica. *In*: Bock, Ana M.B. (org). **A Perspectiva Sociohistórica na Formação em Psicologia**. 4. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009, p. 113-131.

PASINATO, Wânia. **Estudo de Caso sobre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços de Cuiabá-Mato Grosso**. Salvador: Observe – Observatório da Lei Maria da Penha. NEIM/UFBA. 2010.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Florianópolis: Edusc, 2005.

PERRUCCI, M. F. A. **Mulheres encarceradas**. São Paulo: Global, 1983.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Indicadores estatísticos**. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

PORTAL G1. **Manaus tem mais de 9 mil casos de violência doméstica em seis meses; vítimas tiveram planos interrompidos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/08/12/manaus-tem-mais-de-9-mil-casos-de-violencia-domestica-em-seis-meses-vitimas-tiveram-planos-interrompidos.ghtml>. Acesso em: 27 jan. 2023.

PORTAL MEU SITE JURÍDICO. **30 decisões do STF e do STJ acerca da Lei Maria da Penha – parte 01**. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/05/19/30-decisoes-stf-e-stj-acerca-da-lei-maria-da-penha-parte-01/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

PEDRO, Joana Maria. **Narrativas fundadoras do feminismo**: poderes e conflitos (1970-

1978). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n.52, p. 259-271, dez., 2006.

PEIXOTO, Paula Carvalho. *Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina*. São Paulo: IBCCRIM. 2017.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. **A lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf . Acesso em: 03 mar 2023.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia (Coord.). **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Liminad, 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record 2015.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista: Gênero e história. *In*: GROSSE, MIRIA Pillar; PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Masculino, feminino plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

RATTON, J. L.; GALVÃO, C. Para além da maldade, da loucura e da vitimização - Agência intencional e volição em crimes violentos praticados por mulheres. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 26-41, 2016.

REY, F. L. G. (2005). **Pesquisa qualitativa e subjetividade**. Os processos de construção da informação. Thompson Pioneira: São Paulo.

Ribeiro, D. **Lugar de Fala**. São Paulo: Pólen. 2019.

RIBEIRO, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais**, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. Colaboradores Jose Augusto de Souza Peres *et al.* 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. (A. S. Perretti, Trans). Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

ROCHA, M. A. T. **Antropologia Criminal: Cem anos de antropologia em Coimbra**. Coimbra: Instituto de Antropologia, 1985, pp. 83-108.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para a validação dos resultados.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

ROSEN, Cathryn. The excuse of self-defense: Correcting a historical accident on behalf of battered woman who kill. **The American University Law Review**, vol. 36, n. 1, 1986. Disponível em < <https://docplayer.net/1611034-Article-the-excuse-of-self-defense-correcting-a-historical-accident-on-behalf-of-battered-women-who-kill.html>. Acesso em 24 mar. 2023.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SÁ-SILVA, J. R., ALMEIDA, c. d. de; GUINDANI, j. f. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 21 jan. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth B. conceituando gênero. *In*: SAFFIOTI, H.; MUNHOZ-VARGAS, M. (Org.). **Mulher brasileira é assim.** Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos/UNICEF, 1994, p. 271-283.

SAFFIOTI, Heleieth B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth B. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SALMASSO, R. C. **Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília/SP.** Revista de Iniciação Científica, 4, 2004.

SANTIAGO, Willis Guerra Filho. **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997.

SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy/?lang=pt>. Acesso em: 03 fev. 2023.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 8 ed. Ver., atual. e ampliada. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SILVA, Jannaína; JUNIOR, Jeferson. **Mulheres homicidas: Fenômeno ocorrido na cidade de Cuiabá e Várzea Grande nos anos de 2016 a 2019.** 2019. Disponível em: <http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1383/1319>. Acesso em: 18 out. 2022.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: As mulheres na constituinte de 1987/1988.** Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

SOARES, B. M. e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades.** Rio de Janeiro, Ed. Garamond Ltda, 2002.

SOIHET, Rachel. **Feminismos e antifeminismos**: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena. Rio de Janeiro: 7, Letras, 2013.

SILVA, V. P.; BARROS, D. D. Método história oral de vida: contribuições para a pesquisa qualitativa em terapia ocupacional. **Rev. Ter. Ocup. Univ.**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 68-73, jan./abr. 2010.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, n. 26, p. 1424, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000500003>. Acesso em: 24 mar. 2023.

STF. [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL]. **Mês da Mulher**: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>. Acesso em: 24 mar. 2023.

STF. [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL]. **STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=483963&ori=1>. Acesso em: 17 mar. 2023.

STJ. [SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA]. **Violência doméstica**: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021-Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>. Acesso em: 15 mar. 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999. (Coleção tudo é história: 145)

THORNE, B. (1992). “**Feminism and the Family**: Two Decades of Thought”. In: THORNE, B; YALOM, M. **The family**: some feminist questions. Boston: Northeastern University Press, pp. 23-45.

VICTORA, C. G.; KNAUTH, D. R.; AGRA-HASSEN, M. N. Técnicas de Pesquisa. In: autores (Orgs.). **Pesquisa Qualitativa em Saúde**: uma introdução ao tema. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2001.

WALBY, Silvia. **Theoring Patriarchy**. 1. ed. Cambridge: Basil Blackwell Inc, 1990.

WEBSTER, J.; WATSON, J.T. Analyzing the past to prepare for the future: writing a literature review. **MIS Quarterly & The Society for Information Management**, v. 26, n. 2, p.13-23, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito Penal**: parte geral. Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA DA PARTICIPANTE

Dados Sócio-Demográficos

Nome: _____ Idade: _____

Escolaridade: _____ Ocupação _____

Autodeclaração: _____

Situação Conjugal: _____ Renda: _____

Tipo de Moradia: _____

Endereço: _____

Possui filhos (as): _____ Quantos(as): _____

Sra. poderia contar quanto tempo está presa e a totalidade da sua pena?

1. Você pode me contar quais pessoas fazem parte da sua família?
2. Quem era a principal pessoa responsável financeira por sua casa?
3. Você recebe visitas na unidade prisional? Se sim, de quais membros de sua família?
4. Você sofria violência doméstica? Se sim, pode especificar o tipo de violência sofrida?
5. Quais os motivos que fizeram você cometer o crime de homicídio?
6. Você pode me contar um pouco da sua história, como foi sua infância, adolescência? Como você acha que foi? Tem algum fato que aconteceu que te deixou muito feliz ou muito triste? O que isso significou a você?
7. Você pode me contar como era a relação com a sua família quando da época do cometimento do delito?
8. Em qual momento você decidiu cometer o crime?
9. Qual a participação do Estado na sua proteção ante aos episódios de violência sofridos?
10. Gostaria de falar algo que eu não tenha perguntado?

APÊNDICE B – CAPÍTULOS DE LIVROS

B.1 – Artigo submetido e aceito - Livro Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas relatos e reflexões. Ponta Grossa: Aya, 2023.

FEMINICÍDIO: A FACE DO MACHISMO FEMINICIDE: THE FACE OF MACHISM

⁴Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a ligação do machismo com a prática do crime de feminicídio, trazendo à lume considerações sobre a dominação masculina, sem olvidar de abordar sobre os movimentos feministas e a proteção legal em favor das mulheres com a tipificação como crime de homicídio em razão da condição de gênero. O texto trará aspectos atuais relevantes sobre o feminicídio e a pandemia. A metodologia utilizada para a elaboração da presente pesquisa foi a qualitativa, através da revisão bibliográfica. Desta maneira, este trabalho pretende apresentar ao leitor aspectos relevantes sobre a figura do feminicídio, incentivando a participação da sociedade na luta tanto contra o machismo quanto contra a violência fatal de gênero e contribuir como fonte de pesquisa para futuras produções acadêmicas.

Palavras-chave: Feminicídio; Machismo; Movimentos Feministas; Pandemia.

ABSTRACT: The present work aims to demonstrate the connection of machismo with the practice of the crime of femicide, bringing to light considerations about male domination, without forgetting to address feminist movements and legal protection in favor of women with the typification as a crime of homicide on grounds of gender condition. The text will bring relevant current aspects about femicide and the pandemic. The methodology used to prepare this research was qualitative, through a literature review. In this way, this work intends to present the reader with relevant aspects about the figure of femicide, encouraging society's participation in the fight against both sexism and fatal gender violence and contributing as a source of research for future academic productions.

Keywords: Femicide; Chauvinism; Feminist Movements; Pandemic

INTRODUÇÃO

A opressão exercida sobre as mulheres não é exatamente uma novidade, vez que o machismo não é um fato recente no Brasil. É certo que a cultura do patriarcado é responsável pelo enorme número de violência de gênero contra as mulheres, entendida esta em todas as suas formas, que acomete a sociedade brasileira.

⁴ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil pelo CIESA, Defensor Público, Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas.

Notoriamente, as mulheres vêm conquistando um maior espaço na sociedade, lugares antes ocupados tipicamente por indivíduos do sexo masculino, muito embora tais conquistas gradativas não tenham conseguido expurgar do nosso meio o preconceito em face do gênero, responsável pelo desrespeito e violação dos direitos das mulheres que acabam ceifando inúmeras vidas.

São muitas as notícias de desrespeito aos direitos das mulheres em pleno século XXI, consistente em discriminação de salários, lesões físicas e psicológicas sofridas, tolhimento de diversos direitos e, por fim, o último estágio de desrespeito, que é a morte.

Para se ter noção, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁵, em 2020, a cada 7 horas uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil. Tal dado é bastante preocupante e demonstra como a mulher está em constante perigo na sociedade.

Não é possível normalizar a morte das mulheres por sua condição. Está provado que o machismo fere e mata e precisa ser combatido como meta de política pública e envolvimento da sociedade como um todo.

Este artigo tratará sobre a expressão máxima da violência de gênero, consistente na figura do feminicídio, sendo expressamente tipificado como crime no código penal através da Lei 13.104/2015.

É inegável a importância de pesquisas sobre o fenômeno da morte de mulheres em razão da condição de ser do sexo feminino por trazer conhecimento ao público de que esse tipo de crime vive em uma crescente e algo precisa ser pensado, com a participação da sociedade, para que haja a extinção ou redução da criminalidade e, conseqüentemente, a proteção das mulheres como sujeito passivo desse delito.

Diante disso, o presente trabalho possui o objetivo geral de abordar a figura do feminicídio, situando-o como consequência do machismo que ainda impera na sociedade brasileira.

O MACHISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em que pese os avanços nas conquistas por espaço na sociedade, as mulheres ainda não conseguiram se livrar do preconceito em razão do gênero que lhes assola. Inegável que o sistema machista ou patriarcal que subjuga a mulher em relação ao homem vem de muito tempo e isso pode explicar a violência pautada no gênero.

⁵ O Anuário produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública se baseia em dados das secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

Silvia Walby (2009, p. 20) afirma que “o patriarcado se configura num sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres”.

A afirmação da autora é extremamente pertinente, haja vista que as mulheres têm seus direitos constantemente reduzidos, seja quando são interrompidas sem conseguirem concluir suas ideias, seja quando são impedidas de usarem determinadas roupas, seja quando são culpadas por terem sido vítimas de um crime sexual pelo jeito de serem ou de vestirem, seja quando são agredidas ou mortas por um homem que acredita que a mulher é apenas um bem que lhe pertence.

Não obstante a existência do postulado constitucional de que todos são iguais perante a lei, é certo que isso não é aplicado na prática também em relação às questões de gênero, havendo muito trabalho a ser feito para transformar esse panorama social.

O sistema machista está entranhado em diversos setores da sociedade, dentre os quais merece destaque a família, onde, geralmente, a figura masculina do pai, mesmo que de forma subconsciente, é colocada como o ponto central e soberano da casa. Nesse sentido, importantes são as palavras trazidas por Beauvoir (2016, p. 28-29):

A hierarquia dos sexos manifesta-se a ela primeiramente na experiência familiar; compreende pouco a pouco que, se a autoridade do pai não é a que se faz sentir mais quotidianamente, é entretanto a mais soberana; reveste-se ainda de mais brilho pelo fato de não ser vulgarizada; mesmo se, na realidade, é a mulher que reina soberanamente em casa, tem ela, em geral, a habilidade de pôr à frente a vontade do pai; nos momentos importantes é em nome dele que ela exige, recompensa ou pune. A vida do pai é cercada de um prestígio misterioso: as horas que passa em casa, o cômodo em que trabalha, os objetos que o cercam, suas ocupações e manias têm um caráter sagrado.

Destaca-se o entendimento de Saffioti (2001, p.115) sobre o tema:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

O papel de submissão da mulher ao homem na esfera domiciliar possui tarefas bem definidas, sendo incumbido à mulher os cuidados com o lar e com os filhos e aos homens o trabalho fora de casa, com o objetivo de auferir renda para o sustento seu e de sua família, contribui sobremaneira para a ideia de dominação masculina. O machismo possui alta relevância dentro da educação familiar e desempenha papel claro nos crimes de violência de gênero contra a mulher.

Desde cedo, mesmo que de forma inconsciente, os pais costumam presentear as filhas com brinquedos que remetem ao papel de dona de casa, enquanto que os meninos são agraciados com carros de brinquedo e outros objetos que demonstram o papel de provedor do homem. Esses pequenos detalhes reforçam o machismo existente e contribuem para que as mulheres sejam vistas em um patamar inferior ao homem, em total descompasso com o princípio da igualdade presente na Constituição Federal.

Bourdieu (2020, p. 159-160) destaca esse ponto em seu livro ao afirmar que:

Excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência; atividades (principalmente maternas) que, mesmo quando aparentemente reconhecidas e por vezes ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é, dos homens. É assim que uma parte muito importante do *trabalho doméstico* que cabe às mulheres tem ainda hoje por finalidade, em diferentes meios, manter a solidariedade e a integração da família, sustentando relações de parentesco e todo o capital social com a organização de toda uma série de atividades sociais ordinárias, como as refeições, em que toda a família se encontra, ou extraordinárias, como as cerimônias e as festas (aniversários etc.) destinadas a celebrar ritualmente os laços de parentesco e a assegurar a manutenção das relações sociais e da projeção social da família, ou as trocas de presentes, de visitas, de cartas ou de cartões postais e telefonemas.

Diante deste contexto patriarcal, o homem se vê como o dono da mulher e dessa relação de dominação deriva a violência de gênero, uma vez que a utilização da força se faz necessária para a manutenção dessa relação de submissão da mulher em face do homem. Como destaca Santos (2011), “com a ultrapassagem da dimensão simbólica da dominação masculina, a violência se impõe para se manter o controle sobre a mulher, pois essa subordinação não se mantém apenas se utilizando de aspectos ideológicos”.

O machismo enrustado na sociedade é tão grave que serve como justificativa para homens agressores e feminicidas. É comum ouvir que a agressão ou assassinato de uma mulher se deu por uma paixão incontrolável ou outra passionalidade qualquer. Isso nada mais é do que a ideia de que a mulher pertence ao homem como se fosse um mero objeto.

Destaca-se o conceito de violência trazido pela professora Maria Amélia de Almeida Teles (2003, p.15):

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente.

Cabe destacar que a violência sofrida pela mulher em razão do gênero pode ser física, sexual, psicológica, patrimonial, e moral. É cediço que, com a Constituição Federal de 1988, as mulheres foram igualadas, de fato, aos homens perante a lei, sendo reconhecidos, em favor delas, direitos e garantias individuais. Porém, de acordo com Medina (2017, p. 27), a Carta Magna não foi capaz de pôr fim à discriminação de gênero, havendo ainda enorme dificuldade para as mulheres conquistarem seu espaço na sociedade.

O Professor Renato Brasileiro Lima (2013, p. 931-932) enfatiza que:

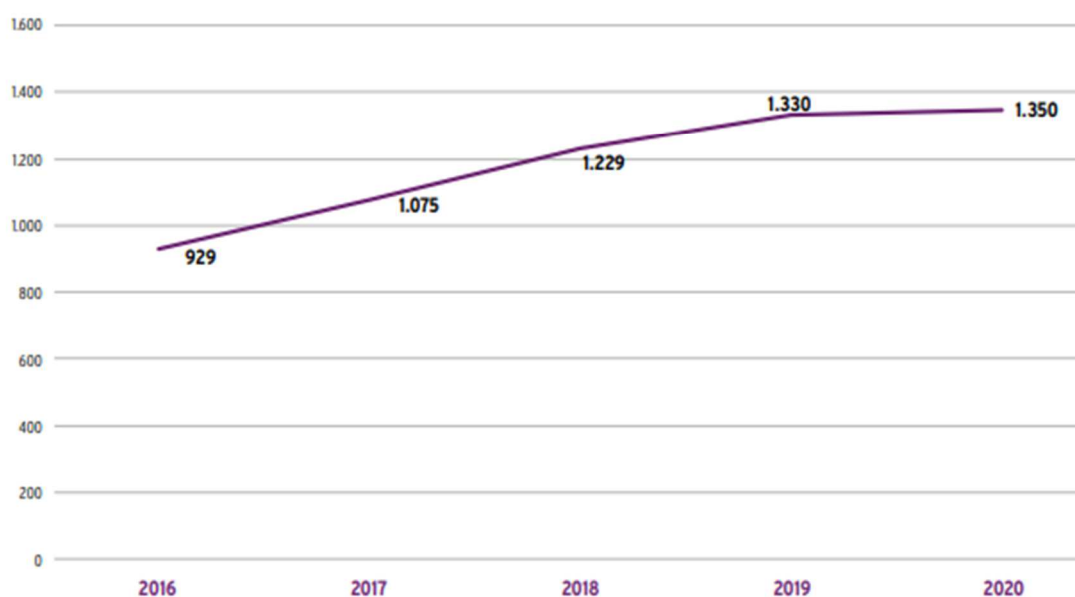
A violência contra a mulher, antes do implemento de uma legislação própria visando o seu combate no ordenamento jurídico brasileiro, já era tema de muitos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Não obstante isso, somente no ano de 2006 entrou em vigor a Lei 11.340/2006, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mesmo com o advento da legislação própria para a proteção das mulheres em razão da violência de gênero sofrida, tais crimes não cederam e continuaram aumentando (MARQUES, 2016, P. 6), conforme apontam estudos na área. Corroborando tal afirmação, Bligiardi e Antunes (2018, P. 21) destacam:

Em 2014, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, atendeu 485.105 chamadas realizado em todo território Nacional. Deste total de chamadas, 52.957 foram relatos de violência contra a mulher. Destes 52.957 atendimentos, 27.369 dos casos foram relatos de violência física (51,68%) e 16.846 relatos de violência psicológica (31,81%). Foram relatados 5.126 casos de violência moral (9,68%), 1.028 caso de violência patrimonial (1,94%), 1.517 casos de violência sexual (2,86%), 931 casos de cárcere privado (1,76%) e 140 relatos de tráfico de pessoas (0,26%). Comparando se esses dados com índice de registros de 2013, constata-se que em 2014 houve um aumento de 50% nos registros de cárcere privado, 18% de aumento no registro dos casos de estupro, assédios e exploração sexual.

O panorama não muda e, conforme pode ser constatado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (2021, p. 91), do ano de 2016 até o ano de 2020, o número de violência de gênero contra as mulheres, consistente no feminicídio, continua aumentando e produzindo milhares de vítimas.

GRÁFICO 29
Número de vítimas de Femicídio, por ano
Brasil - 2016-2020



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Verifica-se, portanto, a influência do patriarcado no contexto de violência contra as mulheres, não sendo demais lembrar que o combate a esse mal não depende apenas do Estado, mas também do apoio da sociedade para que haja uma mudança nesse sistema machista que é apresentado a todos desde o nascimento, valendo frisar sobre a importância da educação no combate ao feticídio, visto que é um processo que se inicia na infância, momento em que se aprende a viver em sociedade e se adquire valores morais a serem observados ao longo da vida.

Aqui cabe o pensamento de Michel Wieviorka (2006, p. 1152):

Pode haver na violência aspectos que sugerem uma lógica de perda de sentido: o ator, então, vem exprimir um sentido perdido, pervertido ou impossível, ele é violento, por exemplo, porque não pode construir a ação conflitual que lhe permitiria fazer valer suas demandas sociais ou suas expectativas em matéria cultural ou política, porque não existe tratamento político para essas demandas ou expectativas.

Nesse sentido, atuação política em compasso com a atuação social são fatores necessários para o combate ao feticídio e aos demais tipos de violência contra a mulher, focando-se em ações preventivas para evitar que tais delitos ocorram.

A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

A partir das lutas dos movimentos feministas em defesa dos direitos das mulheres, o assunto tem ganhado espaço nas leis, agendas políticas e noticiários, o que é bastante positivo para haver uma preocupação sobre o tema.

Há a ideia de que feminismo se opõe ao machismo e, portanto, almejaria uma sociedade onde as mulheres oprimem os homens. Porém, na realidade, o feminismo é um movimento social, político e ideológico que prega uma sociedade com igualdade de direitos entre os gêneros. Nesse sentido, o objetivo do movimento feminista é acabar com o machismo, promovendo a igualdade de gênero e, conseqüentemente, tornando a sociedade um lugar melhor tanto para os homens quanto para as mulheres, com a extinção ou redução do feminicídio, por exemplo.

A luta das mulheres por igualdade remonta da época do Brasil Colônia (2021), mantendo-se até os dias atuais, visto que ainda há muito que se conquistar. Sobre a consolidação do movimento feminista, esclarece Erika Apfelbaum (2009, p.144-145):

é na segunda metade do século XX que o feminismo se consolida como movimento de luta de mulheres, lutas que surgem a partir do reconhecimento da opressão sistemática de que são vítimas. Estes movimentos acreditam que as relações humanas não são naturais e, sim, sociais e, portanto, são passíveis de transformação. As reivindicações surgem da afirmação dos direitos iguais e a partir da realidade tão desigual de poderes entre homens e mulheres.

A busca por direitos iguais serve como guia para os movimentos feministas, sendo uma necessidade histórica e não mera conveniência, com o intuito de transformar uma característica social grave que atinge diversas mulheres nesse país.

Como visto anteriormente, o machismo é responsável direto pela violência de gênero desferida contra as mulheres, sendo bastante salutar e necessária a luta feminista por uma sociedade sem os resquícios do patriarcado e, portanto, mais justa e igualitária entre homens e mulheres.

ADVENTO LEGAL DO FEMINICÍDIO

A forma mais grave de violência de gênero está consubstanciada no feminicídio, que nada mais é do que o homicídio doloso qualificado contra a vida da mulher por razões de condição do sexo feminino, conforme definição trazida pela Lei 13.104, de 9 de março de 2015 (PLANALTO, 2021).

O professor Cleber Masson (2016, p.41) apresenta uma crítica a esse conceito legal de feminicídio:

O legislador não foi feliz na redação do tipo penal. No lugar de “razões da condição de sexo feminino” deveria ter utilizado a expressão “razões de gênero”, seguindo o exemplo bem-sucedido da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. A propósito, o Projeto de Lei 8.305/2014, que culminou na Lei 13.104/2015, adotava a terminologia “razões de gênero”, mas esta foi substituída em decorrência de manobras políticas da bancada “conservadora” do Congresso Nacional, com a finalidade de excluir os transexuais da tutela do feminicídio

O feminicídio não possui apenas a característica de ser um crime cometido por um homem contra uma mulher, pois, aliado a isso, encontra-se a cultura do patriarcado, onde homens acreditam na existência de uma hierarquia, de um poder sobre as mulheres e, em consequência disso, elas figuram em uma posição de inferioridade.

É importante trazer à baila que nem todo assassinato de uma mulher será taxado como feminicídio, visto que para essa caracterização é essencial que esteja presente a razão de condição do sexo feminino. Corroborando com esta afirmação, pondera Cleber Masson (2016, p.42):

Nesse ponto, é importante destacar que feminicídio e feticídio não se confundem. Ambos caracterizam homicídio, mas, enquanto aquele se baseia em razões da condição de sexo feminino, este consiste em qualquer homicídio contra a mulher. Exemplificativamente, se uma mulher matar outra mulher no contexto de uma briga de trânsito, estará configurado o feticídio, mas não o feminicídio.

É importante observar a diferença entre feminicídio e feticídio, tendo em vista que ambos os institutos podem gerar confusão em caso de desatenção.

O sujeito passivo do crime de feminicídio necessariamente deve ser uma mulher, independentemente da idade ou orientação sexual. Já o sujeito ativo do crime pode ser um homem ou uma mulher, entretanto, o delito deve ter sido cometido por razões de condição do sexo feminino. É o que ocorre quando uma mulher mata ou tenta matar sua namorada por entender que ela não possuía o direito de querer terminar o relacionamento (MASSON, p. 44).

Cabe destacar que anteriormente à edição da Lei 11.104/2015, o Senado Federal, no ano de 1992, instalou Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para investigar a questão da violência da mulher, porém, a dificuldade de obtenções de dados frustrou os planos dos parlamentares, muito embora houvesse ficado constatado que a carência de informações era sobretudo reveladora do descaso para com as mulheres (SENADO FEDERAL, 2021, p. 19).

Depois de 20 anos da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher e observado o aumento contínuo de violência letal contra mulheres, o Congresso Nacional decidiu por instalar uma Comissão Mista Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher. Consoante apontado no

relatório final, a CPMI nasce em um contexto onde 91 mil mulheres foram mortas nos últimos 30 anos, sendo 43,5 mil mortas somente na última década, segundo dados apresentados pelo Instituto Sangari (SENADO FEDERAL, 2021, p. 20).

O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (SENADO FEDERAL, 2021, p. 1002-1003) trouxe a seguinte pesquisa implementada no Brasil:

No Brasil, entre 2000 e 2010, 43,7 mil mulheres foram assassinadas, cerca de 41% delas mortas em suas próprias casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros, com quem cd2012-07693 1003 mantinham ou haviam mantido relações íntimas de afeto e confiança. Entre 1980 e 2010, dobrou o índice de assassinatos de mulheres no País, passando de 2,3 assassinatos por 100 mil mulheres para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres. Esse número coloca o Brasil na sétima colocação mundial em assassinatos de mulheres, figurando, assim, dentre os países mais violentos do mundo nesse aspecto.

Diante desses números alarmantes e na tentativa de evitar ou reduzir o número de mulheres mortas em um contexto de gênero, adveio a Lei 13.104, de 9 de março de 2015 (PLANALTO, 2021), mais conhecida com a Lei do Femicídio que alterou o Código Penal para fazer constar como crime hediondo a prática de homicídio contra mulheres por razões de condição do sexo feminino e quando o crime envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação de sexo feminino.

A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O FEMINICÍDIO

A pandemia do coronavírus, que afetou sobremaneira o mundo, trouxe novos e necessários hábitos para a população, com o objetivo de frear a transmissão do vírus da Covid-19 e as mortes por ele ocasionadas.

Uma das medidas adotadas para a contenção do vírus foi o isolamento social, que fez com que as pessoas permanecessem em casa e ajudassem para a redução da transmissão. Em razão disso, muitas mulheres tiveram que ficar em casa 24 horas por dia com o seu agressor, o que contribuiu para o aumento de denúncias de crime de violência.

Embora tenha havido aumento de denúncias de crimes de violência contra a mulher no período pandêmico, ocorreu uma redução dos registros de casos de feminicídio, mas sem significar diminuição concreta do crime, conforme esclarece Lorenzetti, Passos de Sá e Silva (UFSM, 2021):

Segundo o veículo Ponte Jornalismo, desde o início da pandemia até junho de 2020, a Itália teve um aumento de 161,71% nas denúncias telefônicas entre os dias 1º e 18 de Abril. O Brasil, em contrapartida, registrou um aumento de denúncias de 34% apenas no mesmo período. Esse número não foi mais alto porque, de acordo com a ONU Mulheres, menos de 40% das vítimas buscaram ajuda ou denunciaram o crime

de violência, desse número, menos de 10% iam à polícia. Com isso, registrou-se uma queda nas notificações de violência no país. A revista AzMina, porém, publicou que não se pode afirmar, de fato, que houve uma diminuição nos índices, pois somente 20 estados coletaram os dados e, ainda assim, possuem ineficiência por não apresentarem informações de raça, orientação sexual e escolaridade. Sendo assim, não é possível identificar os perfis das mulheres que morrem todos os dias.

No mesmo sentido, Thayz Guimarães relata (O GLOBO, 2021):

Entre janeiro e setembro deste ano, foram registrados ao menos 1.445 casos de feminicídio na América Latina, em comparação com uma média superior a 5.400 nos dois anos anteriores, segundo estatísticas da organização civil franco-argentina MundoSur. Mas a diferença não significa que os números estejam diminuindo de fato. A região vive um “apagão” de dados sobre crimes de ódio contra mulheres por razões de gênero, com informações incompletas, desatualizadas ou mesmo inexistentes na maioria dos países, um quadro que se agravou durante a pandemia da Covid-19.

As restrições impostas pela pandemia deixaram as mulheres ainda mais vulneráveis, restando cada vez mais claro a necessidade de políticas voltadas para a violência contra a mulher, evitando-se, assim, que mais mulheres sucumbam ao machismo imposto pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, nota-se que o sistema de patriarcado que impera na sociedade é um entrave bastante difícil de superar e que contribui demasiadamente para a violência de gênero cometida contra as mulheres. A sociedade necessita entender que a morte das mulheres em razão do gênero está associada a essa dominação masculina que é ensinada desde cedo no âmbito das relações familiares.

Verificou-se a importância das lutas feministas para o combate ao machismo, visando uma sociedade mais igualitária entre homens e mulheres. No Brasil, esta luta teve início desde os primórdios, datando da época do Brasil Colônia e perdura até os dias atuais, visto que, apesar dos avanços na conquista de direitos pelas mulheres, ainda há muito que se transformar na estrutura social.

O adimplemento da figura do feminicídio no Código Penal é de fundamental importância para que as mulheres se sintam acolhidas na esfera legal e um meio necessário na tentativa de coibir e prevenir a morte de mulheres aplicando sanções extremamente duras a quem praticar tal crime.

Destaca-se que mesmo com o advento legal do feminicídio, pesquisas demonstram que ano após ano, infelizmente, há um aumento desse delito, o que mostra que o Brasil ainda está

longe do ideal. Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de outras medidas preventivas, tais como educação em diretos nas famílias e nas escolas na tentativa de desconstruir as causas que levam os homens a pensarem que uma mulher é sua propriedade.

No período de pandemia, houve uma redução de casos, mas muito pela ausência de notificação e deficiência de registro. As mulheres tiveram que passar mais tempo em casa com seus agressores e isso contribuiu sobremaneira para a prática de crime contra as mulheres, incluindo aí o feminicídio.

A criminalização da conduta sem medidas de fato para cortar o mal pela raiz não irá satisfazer o desejo de uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres, possibilitando a elas realizarem coisas básicas sem medo de serem machucadas, aviltadas ou mortas.

Por fim, a luta deve continuar para que o machismo enraizado na sociedade desapareça, sendo imprescindível a participação do Estado e da sociedade em geral na transformação de um mundo predominantemente masculino em um lugar de igualdade entre os gêneros.

REFERÊNCIAS

- AFP. Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. **France Presse**, 23 de nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml> Acesso em: 16 de nov. 2021.
- APFELBAUM, Erika. Dominação. In: HIRATA, Helena; et al (Orgs.). *Dicionário Crítico do feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*, volume 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BEVILACQUA, Paula Dias. Mulheres, violência e pandemia de coronavírus. Disponível em: <http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/> Acesso em: 16 de nov. 2021.
- BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores**. Curitiba: Juruá. 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução de Maria Helena Kühner. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 nov. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 15 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO E SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021. p. 91. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf> Acesso em 22 jul. 2021.

LORENZETTI, Caroline Schineder, PASSOS DE SÁ, Julia Caroline Selzles, SILVA, Maria Mariana do Nascimento. Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/22/pandemia-escancara-o-femicidio-e-a-subnotificacao-no-brasil-e-no-mundo/> Acesso em: 16 de nov. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de, **Legislação criminal especial comentada**, Niterói, RJ: Impetus, 2013.

GUIMARÃES, Thayz. Pandemia agrava apagão de dados sobre feminicídio na América Latina. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 de out. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pandemia-agrava-apagao-de-dados-sobre-femicidio-na-america-latina-25225881> Acesso em: 16 de nov. 2021.

MAIRE CLAIRE. Em 2020, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas no Brasil. **Marie Claire**, 15 de jul. 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2021/07/em-2020-uma-mulher-foi-vitima-de-femicidio-no-brasil-cada-7-horas.html> Acesso em: 15 de jul. 2021

MARQUES, D. J. C.; RUBIM, G. C., A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, 2016, p.6. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321952777_A_Influencia_do_Patriarcalismo_na_Pratica_do_Homicidio_Qualificado_pelo_Femicidio. Acesso em: 14 jul. 2021.

MEDINA, J. **Evolução dos Direitos das Mulheres**: A Lei Nº 11.340/2006 no Decorrer de Dez Anos. In: Vilma Maria Inocência Carli (Org.). **A Violência doméstica contra a mulher**: um conflito na vida em sociedade e no contexto familiar. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris Ltda., 2017.

POLITIZE!. **Movimento feminista**: história no Brasil. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> Acesso em: 21 jul. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos pagu*, n. 16, 2001.

SANTOS, A. Irenilda. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**: os avanços sociais no atendimento das vítimas de violência doméstica em Cuiabá. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/questoes_d_e_genero_etnia_e_geracao/violencia_de_genero_e_politicas_publicas.pdf Acesso em 14 jul 2021.

SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: relatório final. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final->

da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres Acesso em: 15 jul. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VAL MORRE, do Susanna; Artigo – Femicídio: um dos lados mais sombrios da pandemia. **Correio Brasiliense**, Brasília, 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/opiniaio/2021/03/4913429-artigo----feminicidio-um-dos-lados-mais-sombrios-da-pandemia.html> Acesso em: 16 de nov. 2021.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. *Ciência e Saúde Coletiva*, Vol. 11, 2006.

WALBY, Silvia. (1990), *Theorizing patriarchy*. Oxford, Brasil Blackwell WEBER, Max. (2009), *Economia e Sociedade*, v.1. Brasília, UnB.

APENDICE C - ARTIGO

B.2 – Artigo submetido e aceito - Livro Dossiê: História das Prisões no Amazonas. Alex Cultural: Embu das Artes/SP, 2022.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO REGIME SEMIABERTO MASCULINO DA CIDADE DE MANAUS**STRUCTURE AND FUNCTIONING OF THE MALE SEMI-OPEN REGIME IN THE CITY OF MANAUS**

Arthur Sant’Anna Ferreira Macedo⁶
Diêgo Luiz Castro Silva⁷
Dorli João Carlos Marques⁸

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este texto compõe o estudo intitulado “Dossiê das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas” que tem por objetivo apresentar a origem histórica, a trajetória e a situação atual das principais unidades prisionais do Estado do Amazonas.

O presente estudo tratará acerca da unidade do semiaberto masculino, trazendo à lume o modo de cumprimento da pena no aludido regime desde a sua inauguração até os tempos atuais. Nesse sentido, o texto pretende saber quais foram as etapas históricas de funcionamento do regime semiaberto até chegar na forma atual, explorando o seu funcionamento e investigando se é satisfatório ou se precisa de melhorias e, sendo o caso, quais seriam elas?

A importância do resgate histórico e da abordagem atual sobre o funcionamento da unidade do regime semiaberto é de grande valia para estudantes, pesquisadores e profissionais que atuam na área do direito, pois o texto contará com informações úteis e relevantes que servirão de base tanto para outras pesquisas, quanto para atuação na área profissional, além de

⁶ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil pelo CIESA, Defensor Público, Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas.

⁷ Mestrando pela Universidade Estadual do Amazonas, Escola Superior de Ciências Sociais, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - Mestrado Profissional – Turma de 2021; Pós-graduação Lato Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), 2015, e Lato Sensu em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio, 2016; Ex-Defensor Público do Estado do Acre; Defensor Público do Estado do Amazonas, desde outubro de 2014; Titular do Núcleo de Atendimento Prisional, desde julho de 2019, com atuação dentro do CDPM II e IPAT; Palestrante, elaborador e examinador de processo seletivo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos anos de 2017/2021. Contato: e-mail: dlcs.msp21@uea.edu.br.

⁸ Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Pesquisador Líder do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência.

guardar utilidade à gestão administrativa, haja vista a análise crítica do sistema semiaberto na atualidade manauara, sob a perspectiva também de operadores do Direito em trato direto com o público alvo da unidade prisional.

A Unidade do Semiaberto de Manaus teve início em 1982, no mandato do Governador Gilberto Mestrinho. Foi inaugurada a Colônia Agrícola, local destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto. Mais tarde, no ano de 1999, sob a gestão do Governador Amazonino Mendes, a Colônia Agrícola passou a integrar o Complexo Penitenciário Anísio Jobim, localizado na Rodovia BR 174, Km 8 s/nº, na cidade de Manaus.

Todavia, cabe destacar que somente após a alteração promovida pela Lei n.º 7.209/84, 11 de julho de 1982, no Código Penal, que a Colônia Agrícola passou a ser utilizada para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

Após o fatídico massacre de 2017, a unidade do regime semiaberto foi desativada, passando os apenados do referido regime a serem monitorados por tornozeleira eletrônica pelo Centro de Operações e Controle, consoante a decisão exarada, no dia 9 de fevereiro de 2018, nos autos n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Manaus do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A unidade do regime semiaberto é gerida pela própria Secretária de Administração Penitenciária - SEAP - e atualmente está situada na Avenida Codajás, Cachoeirinha, nº 400, Manaus/AM. Todavia o monitoramento eletrônico é terceirizado para a empresa SYNERGY, por meio de contrato administrativo, sob coordenação do Centro de Operações e Controles - COC/SEAP.

O Centro de Operações e Controles - COC/SEAP -, é como se fosse um presídio virtual. O COC cuida de todas as pessoas em monitoramento, prisão domiciliar e cautelar e semiaberto. Ao passo que o regime semiaberto, por mais que funcione somente virtualmente, tem Direção própria (atualmente o Diretor é o Matheus Rocha, civil) e funções próprias, estatísticas e políticas de reinserção. Ambos setores funcionam na mesma localidade e estão vinculados à SEAP.

O objetivo deste capítulo é apresentar a gênese, as transformações que a unidade sofreu ao longo do tempo e apresentar sua situação atual, tecendo, também, algumas críticas e sugestões.

A base de dados da pesquisa foram as informações disponibilizadas pela SEAP, documentos históricos, jornais de época, acervo da Defensoria Pública, sob produção ou guarda dos coautores, bem como realizada a entrevista com o Coordenador do COC/SEAP, 1º Tenente Tales Renan S. Silva.

As tipologias adotadas no delineamento da pesquisa foram as seguintes: quanto aos objetivos, a pesquisa foi descritiva; quanto aos procedimentos, foi bibliográfica e documental e quanto ao à abordagem do problema, a pesquisa foi quali-quantitativa.

Por fim, o artigo se dividirá em três capítulos que abordarão, respectivamente, a estrutura da unidade do regime semiaberto masculino, as causas que culminaram com a interdição do local físico destinado ao cumprimento da pena no regime semiaberto e sobre o atual modo de funcionamento do regime semiaberto. As críticas e sugestões foram resguardadas nas considerações finais.

2 ESTRUTURA DA UNIDADE PRISIONAL

O antigo local onde estava situado o regime semiaberto foi construído em uma área de 37.800 m², possuindo dois pavilhões e um galpão para alocação dos apenados. A unidade tinha capacidade para abrigar 138 apenados⁹, não obstante, consoante informações prestadas pela SEAP, em 18 de agosto de 2016, havia 572 pessoas custodiadas na unidade.

Fotografia 01 – Imagem da unidade quando da sua implantação¹⁰:



Fonte: Autos/TJAM n.º 0203049-84.2017.8.04.0001.

A unidade do semiaberto possuía uma sala que funcionava como enfermaria, um campo de futebol e uma quadra de esportes¹¹. Não havia médicos na unidade. Se necessário, o apenado era encaminhado para as unidades de saúde extramuros.

⁹ O sujeito será considerado “**apenado**”, ou seja, alguém que cumpre uma pena, ou também “**reeducando**”, sendo a última expressão muito utilizada quando se quer dar um caráter de ressocialização à pena criminal (TALON, 2018).

¹⁰ **Fotografia 01** - Divisórias das celas da unidade semiaberto, no Qr Code. **Fonte:** Autos/TJAM n.º 0203049-84.2017.8.04.0001.

¹¹ **Fotografia 02** - quadro de esportes da unidade semiaberto, no Qr Code. **Fonte:** Autos/TJAM n.º 0203049-84.2017.8.04.0001.

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2019 o estado do Amazonas vivenciava um estado de coisas inconstitucional em virtude dos seguintes fatores: superlotação das unidades prisionais, ausência do Estado no controle das dependências dos estabelecimentos penais, baixo número de pessoas privadas de liberdade participando de projetos de ressocialização por meio do trabalho ou estudo, além do elevado número de ocorrências relacionadas à disciplina e integridade física delas (CNMP, 2019).

Fotografia 03: Foto da pia de cozinha¹²:



Fonte: Autos/TJAM n.º 0203049-84.2017.8.04.0001.

Nesse sentido, ainda verificou que o número de apenados abrangidos por projetos de remição era ínfimo em relação ao total de pessoas custodiadas no semiaberto. Isso porque apenas 132 internos dos 567 existentes, à época, realizavam algum tipo de trabalho, seja dentro ou fora da unidade prisional.

Após o massacre ocorrido no COMPAJ-Fechado no primeiro dia de janeiro do ano de 2017 (ALESSI, 2017), houve a desativação da unidade do regime semiaberto, através de decisão nos autos de nº 0203049-84.2017.8.04.0001, passando os apenados do referido regime a cumprirem pena mediante a utilização de tornozeleira eletrônica, sob a fiscalização do Centro de Operações e Controle - COC, localizado na Avenida Codajás, Cachoeirinha, nº 400, Manaus/AM.

Cabe salientar que até o dia 15 de julho de 2021, consoante informações disponibilizadas pela SEAP, havia 3.596 (três mil, quinhentos e noventa e seis) apenados cumprindo pena em regime semiaberto com a utilização de tornozeleira eletrônica.

3 CAUSAS DA INTERDIÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DO REGIME SEMIABERTO

¹² **Fotografia 03:** Fotos das celas e das instalações de energia no Qr Code.

O massacre ocorrido no COMPAJ-Fechado foi o estopim para a desativação da unidade do regime semiaberto, tendo em vista que, segundo informações expedidas pelo Governo do Estado do Amazonas, a população carcerária localizada no regime semiaberto do COMPAJ deu apoio à rebelião iniciada no COMPAJ/Fechado abrindo passagem através da muralha que dividia os dois regimes, adentrando ao regime fechado com armas, granadas e outros objetos utilizados pelos rebelados, concomitantemente, internos utilizaram a passagem aberta para a fuga (CNJ, 2019).

Com a finalidade de reforçar a segurança no sistema prisional, realizando procedimentos de varredura na unidade prisional do regime semiaberto, a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP ingressou com pedido de providências na Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, autuado sob o número 0203049-84.2017.8.04.0001, requerendo a transferência dos apenados do regime semiaberto para o cumprimento da pena mediante prisão domiciliar com o uso de tornozeleira eletrônica.

Em ato posterior, a Defensoria Pública do Brasil, formada pelas Defensorias Públicas dos Estado, do Distrito Federal e dos territórios e a Defensoria Pública da União, requereu o ingresso nos autos de pedido de providências, postulando a interdição total da unidade do regime semiaberto. Para consubstanciar o pedido de interdição da unidade, a Defensoria Pública juntou aos autos relatório de inspeção realizado no COMPAJ/Semiaberto, no dia 13 de fevereiro de 2017, tendo sido constatado diversos problemas que impediam o funcionamento permanente da referida unidade.

Foi apontado pela Defensoria Pública que o local de cumprimento de pena do regime semiaberto não tinha nenhuma característica de unidade de regime semiaberto descrita na Lei de Execuções Penais. Relatou-se sobre a capacidade da unidade suportar apenas 138 (cento e trinta e oito) vagas, possuindo uma estrutura dotada de dois pavilhões sem condições mínimas de funcionamento e um galpão dividido por madeira compensada sem característica de cela¹³. Abordou-se sobre ausência de condição de habitabilidade do local, bem como a falta de segurança, referindo-se, ainda, à inexistência de controle de entrada e saída das pessoas privadas de liberdade no regime semiaberto.

Em decisão, datada de 9 de fevereiro de 2018, o juízo da Vara de Execução Penal reconheceu a ausência de condições de funcionamento do local onde era cumprido o regime semiaberto e decidiu por interditá-lo definitivamente, fundamentando suas razões na dificuldade de acesso do apenado devido à localização da unidade, distante das demais regiões da cidade de Manaus, bem como na proximidade com o local de cumprimento de pena no

¹³ **Fotografia 04** - Instalações sanitárias e de cozinha no Qr Code. **Fonte:** Autos/TJAM n.º 0203049-84.2017.8.04.0001.

regime fechado. Além desses fatores, o juízo levou em consideração a precariedade estrutural da unidade, a condição de superlotação que se apresentava e, com isso, a impossibilidade de fiscalização e controle sobre a população carcerária.

4 ATUAL MODO DE FUNCIONAMENTO DO REGIME SEMIABERTO

Hodiernamente, o regime semiaberto está funcionando com a utilização de tornozeleira eletrônica. O indivíduo que tiver que cumprir pena em regime semiaberto necessariamente deverá fazer uso do referido dispositivo tecnológico até que consiga a progressão de pena para o regime aberto ou lhe seja concedido o direito de ir para livramento condicional.

Imagem 01 – Modelo de tornozeleira eletrônica usada atualmente:



Fonte: Disponível: <<https://www.synergye.com.br/tornozeleira.php>>. Acesso em: 04 ago. 2021.

Caso o condenado no regime semiaberto queira dar início voluntariamente ao cumprimento da pena, se o apenado estiver em liberdade provisória ou prisão domiciliar com tornozeleira, para seguir para o regime semiaberto sem interrupção, é realizada somente uma alteração no sistema quando da apresentação no COC/SEAP com a guia de recolhimento.

Em relação à pessoa que estava em liberdade provisória sem a tornozeleira, será necessário se apresentar na POLINTER (21ª DIP do São Jorge) ou qualquer Delegacia, às 8h, para submissão à audiência de custódia. O juízo da custódia, julgando a regularidade do início do cumprimento da pena, encaminha o apenado ao CRT, a fim de procederem ao cadastro da tornozeleira e somente após isso, o indivíduo é apresentado no COC/SEAP para ativação do dispositivo. Nesse caso, para a apresentação do apenado é imprescindível que haja o mandado de prisão, a guia de recolhimento e a ficha do réu expedidas pelo juízo da condenação.

Para a instalação da tornozeleira eletrônica que ocorre no Centro de Operações e Controle - COC/SEAP, há 4 servidores e 9 estagiários para o atendimento. Este órgão é gerido pela própria Secretaria de Administração Penitenciária e coordenado por um servidor público.

No que tange à disponibilização, à instalação e à fiscalização do equipamento eletrônico, tais procedimentos são realizados por empresa terceirizada contratada, denominada SINERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA¹⁴, possuindo a incumbência de monitorar e fiscalizar cada apenado durante 24 horas por dia, por meio do sistema CHRONOS.

Cabe salientar que o contrato de terceirização contempla todo o estado do Amazonas e cada tornozeleira eletrônica ativada custa mensalmente o valor de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta três reais)¹⁵. À princípio o contrato contempla a quantidade de 8.000 tornozeleiras.

Quando da pesquisa, existiam 5.370 tornozeleiras ativas, computando-se nesse número as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto (3.596 ativas.), em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão (CPP, art. 319, IX) ou em prisão domiciliar.

A instalação da tornozeleira eletrônica pelo apenado é realizada na sede do COC, situado no prédio localizado na Avenida Codajás, número 400, bairro Cachoeirinha. Após a instalação do dispositivo, o apenado recebe um Termo de Anuência do Monitoramento Eletrônico. A partir do momento que o indivíduo dá entrada no COC/SEAP, há a orientação, através de vídeos informativos, sobre a utilização do equipamento, recebendo, inclusive, uma cartilha impressa com as regras de conservação e manutenção da tornozeleira.

Depois de instalado o equipamento eletrônico no apenado, a empresa SINERGYE recebe as informações necessárias para proceder ao monitoramento. O referido monitoramento é feito a partir da sede da empresa, situado no estado de São Paulo, contando com 25 funcionários para a realização desse serviço.

Todavia, a SINERGYE possui 9 funcionários presentes na cidade de Manaus responsáveis por instalar a tornozeleira eletrônica e as manutenções físicas necessárias, quando é entregue para o usuário um termo de acompanhamento de todos os serviços realizados, o qual integra o relatório fornecido ao Judiciário, caso necessário.

Atualmente, a tecnologia utilizada na tornozeleira eletrônica é a 2G e a 3G. A distinção entre elas é o tempo de ativação e a cobertura de rede; para a primeira, em torno de 15 a 30 minutos; para a segunda, em torno de 2 minutos e tem cobertura mais ampla. A tecnologia utilizada é semelhante à utilizada em um celular, somada às posições de GPS. A tornozeleira utiliza a rede de qualquer das operadoras de telefonia. Todavia, as redes da Vivo e da Claro atendem melhor a cidade de Manaus e a região metropolitana.

¹⁴ O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses (de 01.02.2021 a 01.02.2022), podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS).

¹⁵ O valor global estimado do contrato é de R\$ 27.168.000,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil reais) e o valor mensal estimado é de R\$ 2.264.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais), perfazendo um total de 8.000 (oito mil) tornozeleiras contratadas. (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS).

Hoje, 92% das tornozeleiras já possuem tecnologia 3G, mas a intenção é de que até o mês de outubro de 2021, a SEAP consiga alcançar o patamar de 100% das tornozeleiras com tecnologia 3G, uma vez que a manutenção deste equipamento é menor, quando comparada com a tecnologia 2G, bem como apresenta mais estabilidade no sinal.

Faz-se mister mencionar que o regime semiaberto no interior do Amazonas também é controlado pelo COC/SEAP, via monitoramento eletrônico. Para tanto, faz-necessária a análise de viabilidade de sinal da rede telefônica da localidade, para a implementação na região interiorana.

Em caso de problema na tornozeleira eletrônica, seja de qual tipo for, o apenado deve agendar atendimento, sempre pelo número 0800.042.0099 de contato da empresa SINERGYE, que funciona 24 horas por dia. Não obstante isso, o COC/SEAP tem um canal de atendimento, por aplicativo de conversação (92) 99393-9330, que funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 15 horas, com o objetivo de orientar e auxiliar nesse agendamento.

Ainda, segundo informações do Coordenador do COC, a SEAP criará um setor de recepção para atendimento presencial, possibilitando ao apenado realizar o agendamento da manutenção da tornozeleira *in loco* com a empresa SINERGYE.

Isso porque, atualmente, ainda se tem chamados pendente para instalação e/ou manutenção de tornozeleira eletrônica, que demandam uma força tarefa para zerar a fila. As pendências antigas (desde 2015) dependem de uma atualização da necessidade pelo COC, a partir da análise dos processos que impuseram a utilização do equipamento, para se saber da atual necessidade.

Ressalta que para o ingresso no regime semiaberto, há uma fila de 970 pessoas apenas aguardando a instalação e ativação da tornozeleira; para a liberdade provisória ou domiciliar com monitoramento eletrônico, há fila de 613 pessoas aguardando a instalação do equipamento; para a manutenção, há fila já agendada até outubro de 2021.

Quanto ao procedimento para retirada da tornozeleira, há necessidade da comunicação oficial da ordem, via malote digital, oficial de justiça ou e-mail institucional do COC. Entretanto, o COC sempre faz a verificação se não há outra decisão em outro processo que mantenha o monitoramento eletrônico, para fins de retirada, num prazo médio de 3 dias.

Por fim, é interessante colacionar que antes da pandemia do Coronavírus, o COC atendia de 100 a 120 pessoas por dia. Após, em razão das medidas restritivas impostas pelo governo do Estado do Amazonas e o COC ter passado 3 meses sem atender (março de 2020 até a primeira semana de julho de 2020), houve a limitação de atendimento para 40 pessoas por dia, ampliando-se esse quantitativo mês a mês, conforme estudo epidemiológico pelo órgão responsável, até voltar-se à média antiga.

Ainda, os protocolos da pandemia impuseram mudanças na higienização do equipamento, o qual é feito em laboratório próprio da contratada, sediado em Manaus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida é original na medida em que se debruçou a fundo no resgate da história do regime semiaberto masculino da cidade de Manaus, abarcando, ainda, o atual modo de cumprimento de pena do referido regime, trazendo para o leitor informações acerca da tornozeleira eletrônica, bem como dos órgãos e empresas responsáveis pelo atual andamento do regime.

O regime semiaberto em Manaus era praticamente inexistente e sem controle de quem nele entrava ou dele saía. A pessoa era liberada da cela no início da manhã e deveria retornar no final da tarde, independentemente de estar vinculada ao trabalho interno ou externo.

A Defensoria Pública, por meio do núcleo criminal, recebia diversas reclamações de que a chamada dos internos não era feita corretamente. Após 17h da tarde, os servidores da SEAP ou terceirizada, encerravam a entrada na unidade, lançando faltas e inadmitindo qualquer justificativa de atraso. A ausência na chamada poderia ser considerada como falta grave no cumprimento da pena, ocasionando a regressão de regime de cumprimento da pena do apenado para o fechado.

Além do mais, havia a possibilidade do apenado sair da unidade prisional do regime semiaberto, se envolver em outro delito e retornar para a unidade, dentro do horário admitido, para fins de continuidade do cumprimento da pena.

Ainda, esse trânsito, sem o devido controle, de pessoas no ramal, contribuía para a ocorrência de práticas ilegais dentro do próprio sistema prisional de regime fechado, tais como o transporte de objetos não permitidos, especialmente celular e afins.

Embora tenha sido difícil a pesquisa sobre a história do regime semiaberto, o texto conseguiu alcançar o objetivo de apresentar a origem, as transformações e a situação atual da unidade, inclusive a crítica com a proposta de melhorias.

A decisão de substituir o regime semiaberto foi acertada, a uma para conferir maior dignidade à pessoa, já que não havia estrutura física de celas para receber os apenados na colônia agrícola; a duas, para permitir um maior controle, o que é efetivado pelo monitoramento eletrônico, seja para a pessoa trabalhar, estudar e se deslocar após autorização, seja para a fiscalização de restrição da liberdade em ambiente residencial indicado, semelhante à prisão domiciliar; a três em economia de acordo com o princípio da eficiência da administração pública (CF, art. 37), posto que o custo do monitoramento é de R\$ 281,00

(duzentos e oitenta e um reais) mensais em descompasso com o custo do interno na cela, média de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Todavia, o sistema de monitoramento eletrônico carece de melhorias, em especial no procedimento de inserção da pessoa no programa. Atualmente, para a pessoa que estava em liberdade provisória sem a tornozeleira, será necessário se apresentar na POLINTER (21ª DIP do São Jorge) ou qualquer Delegacia, às 8h, para submissão à audiência de custódia.

Este procedimento é moroso e acarreta custos desnecessários para a SSP e para a SEAP, com o transporte da pessoa da Delegacia para a audiência de custódia (Fórum Henocho Reis)¹⁶; depois para o CRT (ramal do complexo penitenciário, situado no ramal do km 8 da BR-174)¹⁷ e após para o COC¹⁸. Estes locais ficam distantes 30,2 quilômetros ou 50 a 100 minutos.

Tais idas e vindas poderiam ser substituídas somente pela apresentação do apenado no Fórum Henocho Reis, especificamente ao juízo da condenação, que imediatamente poderia conduzi-lo até a secretaria da custódia (local que tem até mesmo celas disponíveis, caso necessário), para a realização da custódia. Atestada a legalidade do mandado, a pessoa seria imediatamente encaminhada ao COC/SEAP para o cadastro e ativação da tornozeleira. Assim, agindo, haveria economia de combustível e de hora de trabalho dos servidores dedicados ao transporte/escolta, que poderiam ser aproveitados em outras atividades.

A proposta ainda vai além, quando a condenação do apenado pelos juízos criminais fosse no regime semiaberto, antes da expedição de mandado de prisão poder-se-ia conceder um prazo razoável para que o indivíduo comparecesse ao juízo da condenação para o devido encaminhamento à audiência de custódia para iniciar o cumprimento da pena. Caso não houvesse o comparecimento no prazo determinado, seria tão logo expedido mandado de prisão, sendo então considerado foragido. Tal medida reduziria custos com o envio de policiais para o cumprimento de um mandado de prisão, já que alguns apenados possuem o interesse de se apresentar espontaneamente, tendo em vista que não terão sua liberdade completamente suprimida com o uso da tornozeleira eletrônica.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos. **EL PAÍS**, 02. Jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html. Acesso em: 15 jul. 2021.

¹⁶ **Imagem 02** - Deslocamento da Polinter para o Fórum Henocho Reis, por 5 km. **Fonte:** Google Maps.

¹⁷ **Imagem 03** - Deslocamento do Fórum Henocho Reis para o CRT, por 30,6 km. **Fonte:** Google Maps.

¹⁸ **Imagem 04** - Deslocamento de volta do CRT para o COC, por 28,2 km. **Fonte:** Google Maps.

AMAZONAS. Vara de Execuções Penais de Manaus/AM. Processo n. 0203049-84.2017.8.04.0001. Pedido de Providências. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/> Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRAIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 30 jun. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/sistema-penitenciario-manaus-am/outras-documentos/unidades-prisionais-estado-do-amazonas> Acesso em: 14 jul 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de Visitas Prisionais: Amazonas**, 2019. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_Amazonas_-_Final_-_Ok.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. **Nota Técnica Conjunta n.º 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM**. Manaus, Amazonas, jun. 2020. Amazonas. Disponível em: https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/NOTA_T%C3%89CNICA_N%C2%BA_24.FVS-AM.SUSAM.SEA.SSP-AM_-_SISTEMA_PRIOSIONAL.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/seap-inicia-a-instalacao-de-novos-equipamentos-de-monitoracao-eletronica/> Acesso em: 04 ago. 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS. Disponível em: <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=c>. Acesso em: 04 ago. 2021.

TALON, Evinis. A nomenclatura no processo penal: indiciado, réu, apenado, reeducando etc. **Canal Ciências Criminais**, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/659160029/a-nomenclatura-no-processo-penal-indiciado-reu-apanado-reeducando-etc>. Acesso em: 04 ago. 2021.

B.3 – Artigo submetido e aceito - Livro Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I. Skema Business School: Belo Horizonte, 2022.

PANOPTISMO TECNOLÓGICO NA CIDADE DE MANAUS/AM: PODER, VIGILÂNCIA E O DIREITO À PRIVACIDADE

TECHNOLOGICAL PANOPTISM IN THE CITY OF MANAUS/AM: POWER, SURVEILLANCE AND THE RIGHT TO PRIVACY

Valmir César Pozzetti¹⁹

Ana keite cruz de lima²⁰

Arthur Sant'anna Ferreira Macedo²¹

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a política municipal de videomonitoramento na cidade de Manaus, comparando-a com o panoptismo tecnológico, nas concepções de Michel Foucault e revisitada por Zygmunt Bauman, seja na liberdade e privacidade das pessoas. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que para se fazer o uso das câmeras de vigilância em Manaus/AM - uso do panoptismo de Foucault – não há parâmetros precisos que garantam o respeito aos direitos humanos; embora tal hipótese represente um avanço tecnológico importante e irrefreável.

Palavras-chave: Panoptismo, Tecnologia, Poder, , vigilância, Direito à privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

The objective research was to analyze the municipal video surveillance policy in the city of Manaus, comparing it with the technological panopticism, conceptions of Michel Foucault and revisited by Zygmunt Bauman, whether in the freedom and privacy of people. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical and as for the ends, qualitative. It was concluded that to make use of surveillance cameras in Manaus/AM - use of Foucault's panoptism - there are no precise parameters that guarantee respect for human rights; although such a hypothesis represents an important and unstoppable technological advance.

¹⁹ Pós Doutor pela UNISA /Itália e pela EDDHC/MG; doutor em Direito Ambiental/Biodireito pela UNILIM /França. Prof. Adjunto da UFAM e UEA.

²⁰ Discente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia /UFAM, Graduada em Redes de Computadores pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA.

²¹ Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA -Univ. do Estado do Amazonas; Bacharel em Direito; Defensor Público/AM

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Panopticism, Technology, Power, Surveillance, Right to privacy

INTRODUÇÃO

Nos anos 70 Foucault criou o conceito de panoptismo, inspirado nos métodos de vigilância criados nas cidades no período da Peste Negra, moradores eram controlados pela segurança local para não saírem de casa, sob pena de serem punidos com a morte, e hoje com todo o avanço da tecnologia e as novas formas de vigilância se busca esse controle nas cidades, através da segurança pública, devido vários fatores urbanos que analisaremos nessa pesquisa para que haja uma contextualização do poder, vigilância e o direito à privacidade.

É nesse sentido que esta pesquisa, tem como objetivo analisar o panoptismo tecnológico na cidade de Manaus/AM, contextualizando o poder, vigilância e o direito à privacidade, pois há diversas câmeras de videomonitoramento espalhadas pela cidade. Assim sendo, se há uma necessidade do uso de tal tecnologia, é necessário que o Direito acompanhe a discussão a respeito do equilíbrio entre os avanços tecnológicos e a manutenção das garantias fundamentais.

Nesse sentido, a problemática que inspira essa pesquisa é: em que medida a política de videomonitoramento conflita com a liberdade e privacidade das pessoas?

A pesquisa se justifica tendo em vista que o artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à liberdade e intimidade e se o Estado for fazer uso de tal tecnologia para exercer o seu Poder de “vigiar”, deve-se estabelecer parâmetros para isso.

A metodologia que se aplicará nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica; quanto aos fins, qualitativa.

OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa foi de analisar em que medida a política municipal de videomonitoramento na cidade de Manaus conflita com o panoptismo tecnológico, nas concepções do poder em Foucault, na liberdade e privacidade das pessoas, contextualizando na cidade de Manaus/AM, o poder, vigilância e o direito à privacidade.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica com uso dos acordos e legislação e quanto aos fins, qualitativa.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

É necessário estabelecer as bases conceituais ao desenvolvimento do raciocínio, sobre o panoptismo, que envolve as concepções sobre vigilância, com questionamentos ao poder e

do direito à privacidade, partindo da contextualização do panóptico de Foucault, cujo o vigilante se dispusera ao redor, as celas, e dormitórios, entre outros (conforme a finalidade da construção), tais conceito por Foucault, subintende-se por uma forma de controle sobre os corpos, cuja primeira aplicação do panoptismo fora das prisões foi definido nos anos 70, inspirado nos procedimentos de vigilância do criminólogo Jeremy Bentham, criador do modelo panóptico, cuja aplicação se objetivou principalmente na vigilância constante das prisões, implementados nas cidades durante a disseminação da Peste Negra, quando os moradores viviam controlados pela segurança local para não saírem de suas residências, sob pena de serem punidos com a morte.

Criado por Jeremy Bentham, mas, com o desenvolvimento sociológico referenciado a Foucault, séc. XVIII em diante. Este modelo de constante vigilância citado como Panóptico (Pan = todos; Óptico = visão) se fortaleceu após a perpetuação do capitalismo e desenvolvimento tecnológico.

Conforme explica Foucault (1987, p. 221), o conceito sobre panóptico, se refere a uma disposição de um ambiente em que:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos —isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar.

Analisando esse conceito de panóptico de Foucault, observamos que ele nos traduz um exercício do poder cujo instrumento de observação têm eficácia no comportamento das pessoas, a vigilância assegura tal esquema.

O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos. É uma maneira de obter poder. (FOUCAULT, 1987, p. 229)

Desta forma, Foucault assegura o pensamento do exercício do poder, no qual não está limitado pela soberania de poder jurídico ou Estadual, sim, pelo fortalecimento de um novo “mecanismo de poder” que se evidencia nos sujeitos que de posse dos dispositivos de controle, que vão desde os princípios morais até as ferramentas tecnológicas, incorporando o processo de vigilância em um cotidiano normal desse indivíduo, como forma de garantir poder e, toda via, a docilidade dos corpos, assim dito daqueles que compõem uma sociedade. Por anos, o entendimento estava ligada unicamente à obediência e ao silenciamento através da repressão

física. Com as mudanças sociais, a ordem disciplinar se torna mais sutil, pois o exercício do poder se dá pelo discurso e pelo imaginário, sem que se percebam.

Importante ressaltar que os direitos fundamentais relacionados à privacidade trazidos pelas Constituição Federal são os estabelecidos no art. 5º inciso X, que estabelece como invioláveis o direito à intimidade, à vida privada e à honra.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) omissis

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Sem a intenção de aprofundar a discussão em torno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), toda via, que não é o proposto pela presente pesquisa, destacar que tal lei nasceu com vistas a atender às demandas de proteção surgidas com a tecnologia, e estabeleceu como um dos fundamentos da disciplina da proteção dos dados pessoais o direito à privacidade.

O PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE MANAUS/AM

O então governador do estado do Amazonas na quinta-feira do dia 08/07/21, lançou o programa Amazonas Mais Seguro, o início das operações do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, com investimentos de R\$ 280 milhões que incluiu a implantação de um sistema inédito de câmeras inteligentes. O lançamento ocorreu no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), bairro Aleixo, zona centro-sul de Manaus, na ocasião, o governador do estado falou sobre o programa.

O plano que nós estamos lançando não é um plano de Governo, é um plano de Estado, porque o que nós estamos implantando aqui ficará permanente, não tem como lá na frente alguém querer mudar. No momento em que a gente implanta a tecnologia, no momento em que a gente vem com a modernidade, não consegue retroagir, disse o governador na época (SSP – 2021).

Destaca-se que o plano é o mais eficiente e integrado da história da Segurança Pública do estado, segundo o governador do estado, a aquisição de novas tecnologias para o combate à criminalidade, incrementado e modernização do arsenal bélico das Polícias Civil e Militar, além de medidas para valorização e ampliação de recursos humanos.

Contudo, nota-se que se direciona a uma política voltada à segurança pública, com o nome Cerco Inteligente, chamando a atenção para o relevante nome “Cerco” e a conflitante

frase “não tem como lá na frente alguém querer mudar” controle, atribuído ao Estado através da gestão estadual e municipal, com base no discurso, não explicitado, observa-se aqui, portanto, a normatização de um sistema bem parecido com o panóptico, cujo controle e efetivação de um exercício de poder, cercar, que submete os cidadãos manauaras à uma constante vigilância, sem uma garantia da liberdade e privacidade, um verdadeiro exercício de poder invisível, o poder de vigilância, que se fundamenta em justificativas de segurança e de controle, uma invasão de privacidade cotidiana dos cidadãos, cujos parâmetros para medir essas políticas municipais deveriam ser analisadas para o exercício desse controle, uma vez que os sistemas de vigilância significam, de fato, um constrangimento e até uma violação aos direitos à privacidade, sabendo-se que essa privacidade determina grupos sociais, mesmo sendo ou dito como uma segurança aos cidadãos, não deixando de lado o reconhecimento do progresso tecnológico, que proporciona uma série de benefícios, que não pode ser parado. Então, diante deste cenário, apontam que é fundamental, Negri, Oliveira e Costa (2020, p. 99) que:

Uma ponderação acerca dos interesses em jogo, para assegurar a coexistência da garantia dos direitos individuais, com a progressiva abertura da sociedade, sempre em consonância com a participação pública e com debates abertos sobre as garantias e limitações que se mostrarão necessárias para que novas tecnologias sejam implementadas.

Destacando-se nesse sentido que não se pode ignorar a inovação tecnológica, ou mesmo retardar a compreensão de sua importância na evolução dos processos de vigilância e segurança implica na perda da oportunidade de usufruir de um grande número de recursos, mas toda via, para assegurar a coexistência da garantia dos direitos individuais, deve haver essa consonância com a participação pública e debates abertos de novas tecnologias.

No site internacional da Amazônia, artigo publicado junho de 2021, retrata bem o panoptismo, como o “frenetismo da vigilância” Sem a intenção de aprofundar a discussão em torno deste seguimento também mais, mostrando de forma relevante o panoptismo indo além do cerco Inteligente de Videomonitoramento, dos dispositivos infotecnológicos que

invadiram o imaginário coletivo. Como neonomades¹, com os corpos biológicos presos ao local físico e o corpo virtual invadindo a tela:

firma-se a crença de que tudo é possível de ser realizado, inclusive, proferir discursos de ódio no perfil do desafeto, ou ainda, disseminar notícias falsas sem embasamento científico em plena pandemia causando desinformação e morte, bem como, fazer o “inocente” stalker do perfil de outro com a justificativa de “curiosidade” para a pauta da “fofoca sem maldade” que calunia alguém sem o conhecimento da mesma, a carência pelos likes ou pelas visualizações que correspondem que o sujeito não foi apenas notado, mas foi devidamente aclamado pela publicação, a necessidade de ser visto, notado e amado pelo efêmero, passageiro, é a maior prova que o panoptismo foi levado às últimas consequências e foi normalizado. (Internacional da Amazônia – 2021).

É essa invasão do corpo virtual, que se torna mais fácil para o sistema capitalista se consolidar, através dos dispositivos panópticos amplamente construídos e renovados para que, cada vez mais, os corpos se tornem dóceis para aceitar as exigências impostas pela lógica mercadológica, o tal advento da cibercultura, o panoptismo atingindo uma nova cara, o chamado panóptico infocomunicacional, cujos dispositivos eletrônicos informáticos causam a dependência humana com a vigilância total. Da utilização das câmeras de segurança espalhadas por toda cidade, logadas ao ciberespaço por meio do Google Maps, sob a falácia de manutenção da segurança, até os celulares, compactos e com maior capacidade de armazenamento, para maior controle humano, sob essa falta de clareza e a busca de informação sobre a o direito à privacidade nos videomonitoramentos na cidade de Manaus, que se faz essa análise e se busca a uma política de monitoramento, com avanço tecnológico importante, garantindo que não ocorram violações de direitos fundamentais. Neste sentido, torna-se muito necessária a discussão a respeito do tema, tendo em vista a experiência de outras cidades, o equilíbrio entre tais questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que inspirou essa pesquisa foi a de se analisar se a política de videomonitoramento feria a liberdade e privacidade dos cidadãos. Os objetivos propostos foram cumpridos à medida em que se analisou a legislação e a doutrina. Verificou-se que o uso de câmeras de vigilância aproxima-se, na atualidade, do panoptismo estudado por Foucault (1987), cujo controle da vigilância torna-se um exercício de poder. Verificou-se um conflito nas leis municipais da cidade de Manaus, pois estas trazem dificuldades em

¹Neo-nomadismo: vida digital e informalidade

se identificar com clareza os elementos que se quer, sem ferir o direito à intimidade. Os elementos panópticos do Estado moderno e o exercício do controle geram segregação de pessoas ou grupos sociais considerados indesejáveis. Mesmo os sistemas baseados em inteligência artificial e as tecnologias de identificação biométricas, que possuem falhas e seguem um padrão preconceituoso vigente na sociedade, conflitando com a liberdade e privacidade das pessoas.

Não é suficiente, portanto, a lei afirmar que serão assegurados direitos fundamentais, é necessário que haja uma real preocupação do legislador e do gestor público em estabelecer limites concretos à atuação da Administração. Tanto

nas políticas municipais quanto o decreto que regulamenta a aplicação ao Cerco Inteligente que carecem de informação precisa neste sentido.

A ausência de parâmetros precisos quanto à utilização, alcance, localização, amplitude das imagens capturadas pelas câmeras são, de fato, além de uma expressão de poder, uma ameaça a direitos fundamentais, como a privacidade. Aproxima-se, também, tal concepção do panóptico digital, que não se limita a uma estrutura física, mas que pelo poder do advento da cibercultura, nos anos 90, o panoptismo atingi um novo patamar: o panóptico infocomunicacional, que se deve ser utilizado com cautela, que tal uso da tecnologia vem acompanhada da interpretação do olhar do operador do sistema, que possui uma construção social própria, que lhe é específico. Essa falta de dados ou clareza representa uma base da discussão entre a divisão público-privado, justamente onde encontra-se o direito à privacidade.

Portanto, a atual política de monitoramento municipal da cidade de Manaus/AM apesar de representar um avanço tecnológico importante e positivo, não é capaz de garantir que não ocorram violações de direitos fundamentais. Neste sentido, torna-se muito necessária a discussão a respeito do tema, tendo em vista a experiência de outras cidades, buscando-se o equilíbrio entre tais questões.

REFERENCIAL TEÓRICO

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 mai. 2022

CIDREIRA, Carlos Eduardo; SANTOS, Nelson Maurício Ferreira dos. **O videomonitoramento na vigilância externa dos estabelecimentos penais e os reflexos na atividade de polícia de guarda.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.7, p.70437-70452 jul.2021. Acesso em 08 de mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/VIGIAR%20E%20PUNIR.pdf> Acesso em: 07 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Disponível em: https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=869&query_desc=an%3A%223674%22 Acesso em: 08 de mai. 2022.

INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA - **Panoptismo contemporâneo: a era da vigilância tecnológico** – 16 de junho de 2021. Disponível em: <https://internacionaldaamazonia.com/2021/06/16/panoptismo- contemporaneo-a-era-da-vigilancia-tecnologica/> Acesso em: 08 de mai. 2022.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. **O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados.** Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 93, mai/jun. 2020. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/3740>. Acesso em 08 maio. 2022. Acesso em: 08 mai. 2022.

PERES, Sthefani Pinheiro dos Passos; LIMA, Sandra Maciel. **A política municipal de videomonitoramento da cidade de Curitiba/PR: poder, vigilância e o direito à privacidade.** Revista Brasileira de Desenvolvimento (BJD) DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-327> . Vol 8, No 1 (2022) Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/42907>. Acesso em: 06 mai. 2022.

RIBEIRO, Laura Talho. Olhares vivos em olhos de vidro: a vigilância por meio de câmeras de monitoramento no bairro de botafogo. **Revista Eletrônica De Ciências Sociais**, n. 25, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17433>. Acesso em 9 mai. 2022.

SSP - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas — 08 de julho, 2021. Disponível em <http://www.ssp.am.gov.br/wilson-lima-lanca-amazonas-mais-seguro-e-anuncia-sistema-de-cameras-inteligentes-e-concurso/> Acesso em: 07 mai. 2022.

B.4 – Artigo submetido e aceito - Livro Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I. Skema Business School: Belo Horizonte, 2022.

O VIGIAR ELETRÔNICO COMO FORMA DE PUNIÇÃO
ELECTRONIC SURVEILLANCE AS A FORM OF PUNISHMENT

Valmir César Pozzetti²²

Dorli João Carlos Marques²³

Arthur Sant'anna Ferreira Macedo²⁴

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi identificar uma nova forma de aprisionamento da pessoa em conflito com a lei, que guardasse a confiabilidade da sociedade, a partir da teoria do panoptismo de Foucault. O método de pesquisa aplicado foi o dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica; já quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o monitoramento eletrônico é um instrumento de exercício do poder disciplinar e poderá ser empregado na substituição da prisão-cárcere, em razão de guardar várias vantagens sobre esta, bem como conseguir manter o controle sobre o corpo da pessoa monitorada, diminuindo-lhe os efeitos do encarceramento.

Palavras-chave: Prisão, Monitoramento eletrônico, Panoptismo, Michael foucault

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the research was to identify a new way of imprisoning the person in conflict with the law, which would guard the reliability of society, based on Foucault's theory of panopticism. The research method applied was deductive; as for the means, the research was bibliographic; as for the ends, qualitative. It was concluded that electronic monitoring is an instrument for exercising disciplinary power and can be used to replace the prison-prison, as it has several advantages over it, as well as being able to maintain control over the monitored person's body, reducing it. the effects of incarceration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Electronic monitoring, Panoptism, Michael foucault

²² Pós-Doutor em Direito pela UNISA/Itália e pela Escola de Direito Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Biodireito/Direito Ambiental, pela Université de Limoges/França. Professor Adjunto da UFAM e da UEA.

²³ Doutor em Biotecnologia pela UFAM; Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM, prof. Adjunto da UEA.

²⁴ Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas; Defensor Público no Estado do Amazonas.

1. INTRODUÇÃO

No estado do Amazonas, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (BRASIL, 2022), há mais presos provisórios (2.856/5.481) do que presos em cumprimento de pena no regime fechado (2.625/5.481), 52,10% de prisão cautelar em contraste com os 47,90% de prisão definitiva.

O cumprimento da pena em regime semiaberto, em algumas cidades do estado, é cumprido em regime de prisão domiciliar com o monitoramento eletrônico, de acordo com decisão judicial que determinou o fechamento do regime semiaberto por não atender os requisitos da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2018). Em outras cidades, por não haver a adequada cobertura de internet, o cumprimento se assemelha ao regime aberto previsto na Lei de Execução Penal. Ao passo que o regime aberto é cumprido com restrições de direitos.

A quantidade de pessoas em regime semiaberto no estado do Amazonas, segundo o DEPEN (BRASIL, 2022), é de 5.088. Destes, 4.649 estão em monitoramento eletrônico (como regime similar ao da prisão domiciliar) e correspondem a 74,77% do total de pessoas sob vigilância eletrônica. Ao passo que em liberdade provisória ou prisão domiciliar, com o monitoramento eletrônico, há 1.569 pessoas (25,33%).

Nesse sentido, a prisão é pensada como um estado de vigilância sobre a conduta da pessoa, por determinado período de tempo, que reflete o poder disciplinar do estado sobre os corpos das pessoas em conflito com a lei.

Nesse sentido, a problemática desta pesquisa é: O monitoramento eletrônico é um instrumento do panoptismo? Quais as vantagens de aplicação desse instrumento no exercício do poder disciplinar?

O problema de pesquisa é justificado diante da experiência do estado do Amazonas, que para atender às normas de direitos fundamentais e de direitos humanos, contrapostas ao estado deplorável no qual era executada a pena privativa de liberdade em regime semiaberto, até mesmo em contrariedade com a Lei de Execução Penal, aquele sistema de prisão-cárcere foi substituído por outro, agora, com a vigilância eletrônica por meio da tornozeleira eletrônica (BRASIL, 2018). Bem como, diante dos sucessivos ataques regionais de insuficiência deste modelo para a preservação da ordem e disciplina sobre os corpos das pessoas em conflito com a lei.

A metodologia a ser usada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa.

OBJETIVO: O objetivo da pesquisa foi identificar uma nova forma de aprisionamento da pessoa em conflito com a lei, sem que, necessariamente, seja com a privação da liberdade via um cárcere físico, disponibilizado pelo Estado como forma de manter o poder disciplinar sobre a sociedade atingida. Bem como, anotar os benefícios trazidos por esse novo sistema de encarceramento, agora virtual, na linha do instituto panóptico desenhado por Foucault (1987).

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi do tipo revisão de literatura. A base científica é composta por livros, jurisprudência, revistas e artigos eletrônicos. O método selecionado possibilita sintetizar o conhecimento sobre a temática e a incorporar a aplicabilidade dos resultados atingidos por estudos significativos.

A metodologia permitiu contribuir com a sintetização do instituto do panoptismo, para ampliar os horizontes de sua aplicabilidade, sobretudo como forma de substituição da prisão-cárcere, por novo modelo de controle disciplinar, ainda efetivo, como forma de manutenção do poder disciplinar estatal sobre a pessoa em conflito com a lei.

Inicialmente, partiu do estudo de Michel Foucault, no livro *Vigiar e Punir* (1987), para selecionar artigos em revistas eletrônicas, que tratam da temática na sociedade contemporânea e então sintetizar os argumentos de aplicabilidade. Após analisou se o instrumento do monitoramento eletrônico é útil como uma máquina panóptica.

A partir dos títulos e resumos, utilizando os critérios de elegibilidade e de exclusão definidos. Como critério de inclusão, foram analisados artigos que discutiam o tema e apontavam aplicabilidade contemporânea. Como critério de exclusão, os que não encaixavam no critério anterior. Após, realizou uma leitura detida e crítica dos estudos para incorporar o pensamento do autor base e deduzir a aplicabilidade nas formas de restrição da liberdade, por meio da tecnologia, para substituição da prisão-cárcere.

3. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O panoptismo de Michael Foucault teve sua pedra filosofal desenhada em 1975, apresentado pela obra original *Surveiller et punir*. Nesse sentido, Sousa (2021, p. 33) destaca:

O conceito de panoptismo criado por Foucault nos anos 70, foi tanto inspirado nos procedimentos de vigilância implementados nas cidades durante a disseminação da Peste Negra, quando os moradores viviam controlados pela segurança local para não saírem de casa, sob pena de serem punidos com a morte. Quanto ao modelo de reclusão imaginado por Jeremy Bentham, que nessa situação, estava ligado ao modelo arquitetônico que consiste numa construção em círculo cujo centro se coloca a cadeira (encoberta por cortinas) do “inspetor” e a periferia é destinada às celas dos presos. O objetivo dessa disposição do ambiente é fazer com que os presos se sintam,

permanentemente, observados e controlados. No entanto, o controle não se dá somente pelo inspetor, mas pelos próprios reclusos que ficam observando uns aos outros.

Assim, a partir da ideia e conceituação dos estudos da sociedade disciplinar de Foucault, é possível redesenhar diversas qualificações para o panoptismo: “contemporâneo” e “infocomunicacional” (SOUSA, 2021); “eletrônico virtual” (CANDIOTTO e NETO, 2019); “digital, eletrônico, multissinótico, multidirecional ou multipanoptismo, sinótico, pós-panóptico, vigilância distribuída” (SANTOS e PORTUGAL, 2019, p. 36); “biocontrole” (MONTAGNER *et al*, 2007, p. 31); todavia, o importante é a aplicação daquele conceito e diretrizes apresentados por Foucault dentro da sociedade em análise para definir as consequências e utilidades para moldar o comportamento do indivíduo e atingir o controle (ordem disciplinar) almejado, uma vez que o “Panóptico (...) deve ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento; uma maneira de definir as relações do poder com a vida cotidiana dos homens.”. Nesse sentido destaca Foucault (1987, p. 170):

o Panóptico não deve ser compreendido como um edifício onírico: é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal; seu funcionamento, abstraindo-se de qualquer obstáculo, resistência ou desgaste, pode ser bem representado como um puro sistema arquitetural e óptico: é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico. É polivalente em suas aplicações: serve para emendar os prisioneiros (...). Ele é [ressalvadas as modificações necessárias] aplicável a todos os estabelecimentos onde, nos limites de um espaço que não é muito extenso, é preciso manter sob vigilância um certo número de pessoas.

As consequências da aplicação do sistema panóptico idealizado por Foucault (1987, p. 170), na função de aperfeiçoar o exercício do poder, são:

pode reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Porque permite intervir a cada momento e a pressão constante age antes mesmo que as faltas, os erros, os crimes sejam cometidos. Porque, nessas condições, sua força é nunca intervir, é se exercer espontaneamente e sem ruído, é constituir um mecanismo de efeitos em cadeia. Porque sem outro instrumento físico que uma arquitetura e um geometria, ele age diretamente sobre os indivíduos; “dá ao espírito poder sobre o espírito.

E Foucault (1987, p. 175) ainda argumenta os pontos positivos:

assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos. É uma maneira de obter poder numa quantidade até então sem igual, um grande e novo instrumento de governo...; sua excelência consiste na grande força que é capaz de dar a qualquer instituição a que seja aplicado. (...) **O panoptismo é capaz de reformar a moral, preservar a saúde, (...), aliviar os encargos públicos (...)**. Além disso, o arranjo dessa máquina é tal que seu fechamento não exclui uma presença permanente do exterior: vimos que qualquer pessoa pode vir exercer na torre central as funções de vigilância (...). Na realidade, (...) poderá sem dificuldade ser submetida a essas inspeções ao mesmo tempo aleatórias e incessantes: e isso não só por parte dos controladores designados, mas por parte do público; qualquer membro da sociedade (...). ela torna-se um edifício transparente onde o exercício do poder é controlável pela sociedade inteira. (...) A solução do Panóptico (...) funciona fora daquelas formas súbitas, violentas, descontínuas, que estão ligadas ao exercício da soberania. (gn)

Nessa linha de raciocínio, Pozzetti, Barros e Morais (2020, p. 455) destacam que:

Foucault, estudando o desenvolvimento de ciências como a psiquiatria, a clínica moderna, as ciências humanas e seus respectivos campos institucionais, buscava características da vida social que o processo de racionalização da modernidade ou excluía ou tomava como anomalias a serem normalizados, no entanto, foi em um segundo momento de sua carreira, chamado por Foucault de "genealogia do poder", que a proximidade de suas pesquisas com as temáticas reunidas em volta da noção de controle social se torna mais manifesta. Nesse contexto, a obra de maior força no âmbito do pensamento social contemporâneo, publicada em 1975, foi *Vigiar e Punir*.

Assim o sistema panóptico de vigilância poderá ser utilizado para “proferir discursos de ódio no perfil do desafeto, ou ainda, disseminar notícias falsas sem embasamento científico em plena pandemia causando desinformação e morte” (SOUSA, 2021, p. 3); “o governo das mentes e desejos, uma espécie de noopolítica que induz indivíduos e populações a tomarem decisões políticas importantes, porém menos emancipadas” (CANDIOTTO e NETO, 2019, p. 99); paradigma “que funciona a partir da estratégia do biopoder (SANTOS e PORTUGAL, 2019, p. 36); consolidar “o sistema capitalista” (SOUSA, 2021, p. 2); “intensificar os sistemas de controle sobre a força de trabalho” (MONTAGNER *et al*, 2007, p. 31); ou “também no dia- a-dia como uma forma de vigilância” (FURTADO, 2021, p. 345).

Com isso, o monitoramento eletrônico, utilizado como uma forma de prisão, agora não em cela física, mas por limitação do espaço físico de perambulação do indivíduo, pode ser visto como um esquema panóptico de vigilância, com os mesmos benefícios do controle disciplinar anotado por Foucault no desenho da sua sociedade disciplinar.

Logo, o monitoramento eletrônico permite reduzir o número de servidores que exercem o controle disciplinar do monitorado, ao mesmo tempo em que possibilita o aumento do número de pessoas controladas, além de diminuir a necessidade de espaços em celas físicas, encontrando novas formas para o cumprimento da penalidade ou para o controle da pessoa em conflito com a lei que aguarda julgamento. Inclusive, como forma de diminuição da superlotação no sistema carcerário brasileiro, o qual foi reconhecido em estado de coisas inconstitucional pela Suprema Corte brasileira (BRASIL, 2016). Dentro desse contexto, é de se destacar que o panapotismo proposto por Foucault vai de encontro à tentativa de se buscar conceder ao aprisionado a dignidade, que se traduz na recuperação do preso, com, o um Direito humano. Nesse sentido, Pozzetti, Escamilla e Silva (2020, p. 514) observam que:

O conceito de Direitos Humanos, segundo a ONU, “são garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Percebe-se que a própria essência do conceito está atrelada a “dignidade humana”, de modo que muitos doutrinadores conceituam dignidade humana como se fosse sinônimo de direitos humanos.

Nessa análise de custo da pessoa privada de liberdade para o Estado, o monitoramento eletrônico pode chegar a 10% do custo de manter a pessoa encarcerada. No estado do Amazonas, o custo médio da pessoa privada de liberdade é de R\$ 3.738,28 (BRASIL, 2022), ao passo que o custo médio da tornozeleira é de R\$ 209,00, perto da média nacional de R\$ 198,48 (BRASIL, 2020). O custo médio do monitoramento como um todo é de R\$ 417,00, na experiência do estado do Mato Grosso do Sul (BRASIL, 2020).

O monitoramento eletrônico também possibilita a identificação imediata de possível desvio ou extrapolamento do espaço físico-virtual delimitado para a pessoa controlada, além de incutir no monitorado a ideia de uma vigilância constante e permanente, a fim de disciplinar e moldar as suas condutas, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança, ou até mesmo na segurança pública preventiva, numa espécie de prevenção geral negativa, segundo a teoria relativa da pena.

O ponto chave desse controle é não necessitar de uma intervenção junto ao monitorado, mas sim dele agir espontaneamente e sem desvios, inculcindo a ideia de vigilância sobre seus atos, para num efeito em cadeia, agir consoante o poder controlador exige. Assim, o monitoramento eletrônico como instrumento panóptico, “age diretamente sobre os indivíduos; ‘dá ao espírito poder sobre o espírito’.” (FOUCAULT, 1987, p. 170).

Além de que a punição por meio do monitoramento eletrônico, em substituição à prisão-encarceramento, passaria a ser pautada no senso de responsabilidade da pessoa, idêntico ao que se espera quando da reintegração à sociedade. Bem como, a partir da manutenção da pessoa na sociedade, com a liberdade restringida e controlada, há o incentivo de permanência dela na cadeia produtiva, tornando-a produtiva para a sociedade, por meio de suas próprias forças e *habitus*, ainda sem lhe retirar da função comunitária desempenhada.

Nesse sentido, o monitoramento eletrônico produz efeitos semelhantes ao identificado por Foucault no panoptismo: assegura economicidade na administração pública; tem eficácia por trabalhar com a prevenção, em razão do seu funcionamento contínuo e automático; pode ser utilizado como instrumento de uma nova política criminal e penitenciária, para fins de torná-lo como a regra para o cumprimento da penalidade, quando a pessoa necessitar de contenção espacial para se submeter ao poder disciplinar estatal; reformulador da autorresponsabilidade da pessoa enquanto em conflito com a lei, ao mesmo tempo em que reforma a capacidade humana de socializar e de se ressignificar diante do conflito social; preserva a saúde física e mental da pessoa em conflito com a lei, e reflexamente de seus familiares, já que não lhe imporá espaço ínfimo, insalubre e superlotado, pelo contrário, reforçará a sua dignidade humana ao lhe reafirmar como pessoa, mesmo que, em breve, momento tenha rompido a confiança das

relações sociais; fará com que esta mesma sociedade violada, nessa relação social conflituosa, passe a ser o carcereiro de plantão, na possibilidade de aleatoriamente e incessantemente fazer inspeções quanto ao regular cumprimento das regras do monitoramento eletrônico, sem desobrigar o poder público da constante vigilância eletrônica.

Com isso, o monitoramento eletrônico assume a face da nova forma de prisão contemporânea, como uma espécie de “um edifício transparente onde o exercício do poder é controlável pela sociedade inteira.” (FOUCAULT, 1987, p. 171). E ainda, em respeito aos direitos humanos, “funciona fora daquelas formas súbitas, violentas, descontínuas, que estão ligadas ao exercício da soberania”. (FOUCAULT, 1987, p. 172).

4. CONCLUSÃO

A problemática que motivou essa pesquisa foi a de se verificar se monitoramento eletrônico é um instrumento do panoptismo e, se sim, quais as vantagens de aplicação desse instrumento no exercício do poder disciplinar.

Os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou as posições doutrinárias e a jurisprudência nacional.

Concluiu-se que o monitoramento eletrônico é um instrumento do panoptismo, na linha do panoptismo tecnológico, que consiste numa variação do conceito de panoptismo desenhado por Foucault em 1975, a partir dos procedimentos de vigilância durante a epidemia da Peste Negra e do modelo físico do poder desenhado por Jeremy Bentham, com a devida atualização da máquina panóptica pelos meios tecnológicos de vigilância surgidos na sociedade contemporânea.

O panoptismo de Foucault é um modelo genérico de poder disciplinar, possível de aplicação em diversos campos que exigem a vigilância sobre corpos, como da saúde, do trabalho, escolar, infanto-juvenil ou aplicação de penalidade entre outros, para o fim de melhorar o exercício do poder, para torná-lo mais rápido, leve, sutil e eficaz.

Logo, todas as características de vigilância encontrada no panoptismo, quando somadas aos instrumentos tecnológicos da sociedade moderna, se alinham, para fins de definir o monitoramento eletrônico (tecnologia contemporânea) como um instrumento da instituição panóptica para o exercício do poder disciplinar.

5. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, Manaus, AM. Pedido de Providências n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, Juiz de Direito: Saulo Goes Pinto, Vara de Execução Criminal da Comarca de Manaus, julgado em 09 fev. 2018d.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, período de Janeiro a Junho de 2021, 19 jan. 2022.** Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Nota técnica n.º 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 18 mai. 2020. PROCESSO Nº 08016.000716/2020-00. SEI - 10901974 - Nota Técnica. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/A%20politica%20de%20Monitoracao%20Eletronica.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF. **ADPF 347 MC**, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur339101/false>. Acesso em: 20 mai. 2022.

CANDIOTTO, C.; NETO, S. C. **O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao exercício da atitude crítica.** Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S. l.], v. 2, n. 35, p. 83-101, 2019. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v2i35p83-101. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/162507>. Acesso em: 06 mai. 2022.

DE LIMA FURTADO, S. S. R. **Panoptismo: o poder da vigilância.** Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 13, 2021. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/792>. Acesso em: 06 mai. 2022.
FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 20ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

LÍGIA SOUSA. **Panoptismo contemporâneo: a era da vigilância tecnológica Internacional da Amazônia,** 16 de junho de 2021. Disponível em: <https://internacionaldamazonia.com/2021/06/16/panoptismo-contemporaneo-a-era-da-vigilancia-tecnologica/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

MONTAGNER, Miguel Ângelo; MONTAGNER, Maria Inez; SILVA, Lucas Frazão; ROSELINO, José Eduardo. **O panoptismo e as novas tecnologias: o biocontrole como ideologia moderna.** Organ. Soc. 14 (41) • Jun 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1984-92302007000200001>. Acesso em 06 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César; BARROS, Ana Cláudia Martins e MORAIS, Rafael Normando Miranda. **Cidadania e Segurança Pública: apontamentos sobre a polícia que queremos.** Revista Percurso - ANAIS DO X CONBRADEC vol.06, n.º.37, Curitiba, 2020. pp. 449-469.
Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/download/5341/371373261>, consultada em 09 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César, ESCAMILLA, Ana Célia da Silva e SILVA, Fredson Bernardo da. **OS DIREITOS HUMANOS DO POLICIAL MILITAR EM CONTEXTO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.** Percurso - ANAIS DO X CONBRADEC vol.06,

n°.37, Curitiba, 2020. pp. 510-525. Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/download/5344/371373264>,
consultada em 08 mai. 2022.

SANTOS, Rômulo Ballestê Marques dos; PORTUGAL, Francisco Teixeira. **O panóptico e a economia visual moderna: do panoptismo ao paradigma panóptico na obra de Michel Foucault**. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 19, n. 44, p. 34-49, abr. 2019. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 mai. 2022.

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: A influência da violência doméstica para o cometimento do crime de homicídio, tentado ou consumado, pela mulher vítima: Análise prisional na penitenciária feminina da cidade de Manaus.

Nome do Orientador: Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques.

Nome do Pesquisador aluno: Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo.

1. **Natureza da pesquisa:** A senhora está sendo convidada a participar desta pesquisa que tem como finalidade comparar os dados de violência doméstica contra a mulher com os casos das mulheres condenadas por homicídio, tentado ou consumado, que estão presas na Penitenciária Feminina de Manaus.
2. **Participantes da pesquisa (critério para seleção):** três mulheres condenadas por crime de homicídio tentado ou consumado que estejam presas no Centro de Detenção Feminino. Para a identificação prévia das participantes que satisfarão o critério de seleção será realizada uma triagem das mulheres presas no Centro de Detenção Feminino pelo tipo de crime cometido, ou seja, serão verificadas as mulheres que estejam encarceradas pelo delito de homicídio tentado ou consumado. Dentre essas mulheres, verificar-se-á a relação com a vítima, analisando-se a existência de relação íntima de afeto ou parental. Caso haja relação íntima de afeto ou parental, será identificada previamente como integrante do critério de inclusão.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo a senhora permitirá que o pesquisador, resguardado o sigilo e o anonimato em relação ao nome da participante, expor no trabalho a sua história de vida até a decisão de cometer o delito. A senhora tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem que isso importe em qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do pesquisador do projeto e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa.
4. **Sobre as entrevistas e o local:** A entrevista será realizada na Penitenciária Feminina de Manaus, atual Centro de detenção Feminino – CDF, de forma individualizada e humanizada com cada participante.
5. **Riscos e desconforto:** A pesquisa possui eventuais riscos tais como a possibilidade de desconforto, medo, vergonha, estresse, quebra de sigilo, cansaço, aborrecimento, invasão de privacidade, constrangimento, disponibilidade de tempo para responder ao questionário,

alterações de comportamento exposição de dados e fotos da participante que possa resultar na sua identificação, exposição da imagem da participante em vídeos que possam resultar na sua identificação, desconforto emocional relacionado à presença do pesquisador, responder a questões sensíveis, como atos ilegais violência, sexualidade ou intimidade pessoal, discriminação e estigmatização a partir do conteúdo revelado, divulgação de dados confidenciais, desconfortos e constrangimentos em razão de ausência de cuidado na elaboração de conteúdo e no modo de aplicação, alteração na autoestima provocadas pela evocação de memórias e alteração da visão de relacionamentos e de comportamentos em função de reflexões a serem realizadas. Para reduzir os possíveis riscos e desconfortos existentes na pesquisa serão tomadas medidas neutralizadoras ou redutoras visando garantir as participantes: o sigilo em relação as suas respostas, alertando que serão confidenciais e utilizadas apenas para fins científicos; o acesso a um ambiente que proporcione privacidade durante a coleta de dados, uma abordagem humanizada, optando sempre por uma escuta atenta e pelo acolhimento da participante; obtenção de informações apenas no que tange àquelas necessárias para a pesquisa; a não identificação nominal ou no formulário nem no banco de dados para manter o anonimato; o esclarecimento e informação sobre o anonimato e a possibilidade de interromper o processo de entrevista assim que desejar, sem qualquer dano a participante ou à pesquisa; a confidencialidade, a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, frisando que não haverá utilização das informações coletadas em prejuízo das pessoas, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio ou financeiramente; explicações necessárias para responder a cada questionamento; local reservado e liberdade para não responder a qualquer questionamento que entender constrangedor; a retirada do seu consentimento prévio ou interrupção do autopreenchimento das respostas e não envio do formulário, caso desista de participar da pesquisa; a liberdade de se recusar a ingressar e participar do estudo, se qualquer penalização por parte do pesquisador; orientação quanto à concordância ou não em participar da pesquisa em nada irá alterar sua condição e relação com o pesquisador; uma abordagem cautelosa a participante considerando e respeitando seus valores, cultura e crenças, promovendo a privacidade em ambiente tranquilo e seguro; assistência, caso precise, de outros profissionais, como, por exemplo, da área da psicologia; o zelo pelo sigilo dos dados fornecidos e pela guarda adequada das informações coletadas, comprometendo-se a não publicar o nome das participantes, nem mesmo as iniciais ou qualquer outro meio que possibilite a identificação individual; a não interferência do pesquisador na vida da participante; possibilidade de acesso da participante ao teor do conteúdo dos tópicos que serão abordados antes de responder as perguntas, objetivando

uma tomada de decisão informada; o acesso às perguntas somente após dados o seu conhecimento; a coleta de dados não se dará através ambiente eletrônico compartilhado. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente o pesquisador e o orientador terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** A entrevista permitirá coletar informações ricas e profundas sobre a pesquisa, estabelecer hipóteses iniciais para as motivações subjacentes a atitudes e comportamentos, ter mais precisão nas informações prestadas, obter dados em profundidade sobre aspectos da vida social. Espera-se que este estudo traga informações importantes sobre a influência da violência doméstica para motivar o cometimento do crime de homicídio pela mulher vítima, de forma que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa possibilitar um melhor acompanhamento e atendimento às mulheres que sofram com a violência de gênero, se comprometendo o pesquisador a divulgar os resultados obtidos.
8. **Pagamento:** a participante não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.
9. **Acesso as participantes:** O Pesquisador terá acesso as participantes através de autorização da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, que é o órgão responsável pela custódia das mulheres presas. O acesso já foi previamente autorizado, consoante termo de consentimento já enviado à Plataforma Brasil e após validação da submissão pela Plataforma Brasil, o pesquisador entrará em contato novamente com o servidor responsável na SEAP para agendar o dia exato para a realização das entrevistas.
10. **Local, critério de seleção e abordagem das participantes:** As participantes da pesquisa estão presas no Centro de Detenção Feminino da cidade de Manaus, localizado no Km 8 da BR-174. Serão selecionadas mulheres presas pelo cometimento do crime de homicídio, tentado ou consumado, contra seus companheiros. As mulheres que se enquadrem no critério de seleção serão abordadas de forma individual, em local privado determinado pela Secretaria de Administração penitenciária, onde serão esclarecidas de maneira clara e transparente sobre o teor da pesquisa, tendo total liberdade para aceitar participar ou não. É importante destacar que o pesquisador disporá de um dia para ir à unidade prisional conversar de maneira reservada e individual com as potenciais participantes da pesquisa e esclarecer sobre todos os seus detalhes. Dois dias após a conversa inicial, o pesquisador retornará à unidade prisional para verificar quem aceita voluntariamente participar da pesquisa. Somente no terceiro dia após a conversa inicial, o pesquisador iniciará as

entrevistas. Cabe salientar que o tempo entre a conversa inicial e o início das entrevistas serve como período para a participante pensar com clareza sobre sua vontade de participar ou não da pesquisa. A entrevista será realizada em local reservado a ser definido pela Direção da unidade prisional para que a participante tenha privacidade e conforto para responder os questionamentos.

11. **Etapas do cronograma de pesquisa:** Dia 15.05.2022 – Visita à unidade prisional para conversa inicial e esclarecimento às mulheres sobre a pesquisa. Dia 17.05.2023 – Retorno à unidade prisional para verificar quem aceita participar da pesquisa. Dia 18.05.2022 – Realização da entrevista com as mulheres selecionadas. Obs: sugestão de cronograma pendente de aprovação da submissão pela Plataforma Brasil.
12. **Possibilidade de conflito de interesse:** O pesquisador é Defensor Público do Estado do Amazonas com atuação na área de execução penal. Em razão disso, possui atribuição para análise de processos de pessoas que estejam em cumprimento de pena. Não obstante isso, o ingresso na unidade prisional e a conversa com a participante de pesquisa se dará como pesquisador vinculado ao curso de Mestrado da Universidade do Estado do Amazonas e não como Defensor Público. Para evitar qualquer conflito de interesse, o pesquisador poderá se dar por suspeito para eventualmente atuar em processos que sejam de alguma participante da pesquisa, passando a atribuição para outro Defensor Público, o que não acarretará prejuízo a participante.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

ANEXO B – PRODUTO DA DISSERTAÇÃO

Produto: Cartilha desenvolvida para orientação às vítimas de violência doméstica

Público-alvo: Mulheres vítimas ou não de violência doméstica

Modo de ação: Distribuição da cartilha em instituições que tenham contato com mulheres em situação de vulnerabilidade, tais como, Delegacias, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar e Poder Judiciário.

Objetivo: Fomentar o público-alvo de informações pertinentes sobre violência doméstica para que consigam agir de modo a reconhecer a situação conflitiva e se livrar do problema adotando os meios legais disponíveis.

ONDE E QUEM DEVO PROCURAR NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE MANAUS/AM

RONDA MARIA DA PENHA PMAM

- 📍 Avenida Nossa Senhora de Fátima Cidade de Deus, CEP: 69099-255.
- 🕒 Horário de atendimento: 8 horas às 18 horas (todos os dias).
- ☎ Telefone: 190 (24 horas) e (92) 98842-2258 (8h às 18h).

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER

- 📍 Av. Mario Ypiranga, nº 3395, Parque 10 de novembro, CEP: 69057-002.
- 🕒 Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias).
- ☎ Telefone: (92)3236-7012 (24 horas).
- 📍 R. Des. Felismino Soares, nº 155, Colônia Oliveira, CEP: 69070-620.
- 🕒 Horário de atendimento: 8 horas às 17 horas (segunda à sexta).
- ☎ Telefone: (92) 3214-3653.

OBSERVAÇÃO: Embora haja atendimento especializado, as denúncias de violência doméstica podem ser realizadas em qualquer unidade policial do estado do Amazonas ou no site delegacia virtual (<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/>)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER – NUDEM

- ✉ email: nudem@defensoria.am.def.br.
- 🕒 Horário de atendimento: 8 horas às 14 horas (seg. à sex.).
- ☎ Telefone: (92)98417-3249 / (92) 98559-1599 (whatsapp).

MP AM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 📍 Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP: 69037-473.
- 🕒 Horário de atendimento: 8 horas às 14 horas (segunda à sexta).
- ☎ Telefone: (92)3653-0500.

ATENÇÃO: A vítima de violência doméstica também pode ligar para o número 180. O Ligue 180 é um serviço gratuito criado pelo Governo Federal que funciona 24 horas e tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamações e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher, além de orientar sobre todos os passos necessários para a denúncia.

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

SABE QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER?

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SÃO:

Violência Física
Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência Patrimonial
qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência Moral
Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Violência Sexual
qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência psicológica
qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima ou que perturbe ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde física e psicológica e à autodeterminação.

QUEM PODE SER PUNIDO PELA LEI MARIA DA PENHA?

Qualquer pessoa, independente do sexo, que exerça certa poder sobre a mulher que a torne incapaz de se defender pelos meios normais. Assim, o autor das agressões pode ser o marido ou ex-marido, o companheiro ou ex-companheiro, o namorado ou ex-namorado, a namorada ou ex-namorada, a companheira ou ex-companheira, a esposa ou ex-esposa nas relações homoafetivas, o patrão ou a patroa da empregada doméstica ou pai, a mãe, o(a) tio(a), o(a) filho(a), o(a) neto(a), o(a) cunhado(a), o irmão ou a irmã.

EM QUAIS LOCAIS A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE OCORRER?

A violência doméstica pode ocorrer dentro ou fora de casa. O local da agressão não está restrito ao ambiente familiar, podendo ocorrer também em via pública ou no local de trabalho, por exemplo.

FOI VÍTIMA OU ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? SAIBA COMO AGIR

Caso esteja sofrendo qualquer tipo de violência doméstica deve comunicar imediatamente a Polícia Militar ou, se não for possível, grite por socorro para que alguma pessoa saiba o que está acontecendo e peça ajuda à polícia.

Caso não tenha conseguido chamar a polícia, a vítima deve comparecer o mais breve possível à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher para fazer o boletim de ocorrência e solicitar a aplicação de medidas protetivas de urgência. Para a solicitação ao juiz para aplicação de medida protetiva de urgência contra o agressor, além da Delegacia Especializada no atendimento à Mulher, a vítima pode solicitar a formulação do pedido à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através do Núcleo de Defesa da Mulher – NUDEM, agendando um atendimento pelo “site”: defensoria.am.def.br. Após ter a medida protetiva concedida e o casal quiser se reconciliar, a vítima, entendendo que não há mais necessidade das medidas aplicadas, pode requerer ao juiz, através de advogado ou da Defensoria Pública, a revogação das medidas protetivas de urgência.